AS IRMANDADES RELIGIOSAS DO CEARÁ PROVINCIAL

APONTAMENTOS PARA SUA HISTÓRIA

Eduardo Campos

AS IRMANDADES RELIGIOSAS DO CEARÁ PROVINCIAL

APONTAMENTOS PARA SUA HISTÓRIA

Fortaleza
1980

C198i Campos, Eduardo
As Irmandades religiosas do Ceará provincial: apontamentos para sua história. Fortaleza, Secretaria de Cultura e Desporto, 1980.
177p.

1. Ceará – história. 2. Irmandades religiosas – Ceará.
I. Título

CDD – 981.31

SUMÁRIO

AS IRMANDADES NO CEARÁ; NUMEROSAS MAS DESLEMBRADAS

Afirme-se, a bem da verdade, que, em poucos lugares do País, as irmandades religiosas estiveram de modo oficial tão divulgadas, no que diz respeito aos seus atos compromissais, como no Ceará. E também se acuda: em nenhuma região foram elas, até hoje, mais esquecidas, relegadas, quanto ao interesse do estudo de seu desempenho.

A maioria dos que se debruçaram sobre o tema o fez de modo meramente circunstancial, parando à superfície. Mas, a rigor, constituem essas entidades campo vastíssimo à análise e definição de comportamento sócio-religioso do tempo em que prevaleciam em suas funções, não sendo, como imaginam os apressados, de sua obrigação, apenas construir templos, cemitérios, e cuidar do exercício dos ofícios religiosos.

Examinadas a vagar, acabam por revelar facetas as mais diversas de sua vivência, passando pelas de sabor nitidamente social e político, sem esquecer as de idealismo antiescravocrata, e até as que, não vislumbradas sob

conveniente atenção, poderão sugerir atitudes preconceituosamente raciais.

Existiam irmandades apenas de brancos; as de brancos e pretos. Outras, de pardos. Algumas, raras, só de pretos, quer apenas de escravos ou destes e forros; as integradas por pardos e brancos, e aquelas que quase sempre, incluindo pretos escravos, compunham-se de reis e rainhas, podendo desfilar a comemorar, em ocasião de atos mais solenes, com indumentos de flagrante imitação às vestes do poder régio.

Para o Sr. João Camilo de Oliveira Torres, (Torres, 1968, pág. 73) funcionavam as "irmandades largamente como entidades de classes, no sentido do termo. Congregando, ao início, pessoas da mesma cor, haviam as irmandades nobres, como a do Carmo, as de homens pretos, como a do Rosário, e uma de São Francisco, para mulatos, e terminaram, onde era possível, servindo de instrumento a ação social."

É de opinião ainda João Camilo de Oliveira, (o.c., pág. 74) no que respeita a Minas Gerais: ali as "irmandades religiosas auxiliavam os irmãos mais infelizes, e como diz a lenda de Chico Rei, contribuíram fortemente para a manumissão de muitos escravos", fato que, no Ceará, com menor ênfase, ocorreria pelo menos no Município de Sant'Ana do Acaraú, onde suas associações, por ocasião de festa anual, ante a comunidade reunida, libertavam crianças mantidas em cativeiro, iniciativa que durou até o instante em que estas, por força de lei (2.040, de 28 de novembro de 1871), tornaram-se livres.

Não exageramos ao referir que, pelo menos no Ceará, tanto quanto possível, as confrarias eram estimuladas e aceitas pelo poder constituído simplesmente para empreender em favor da construção e conservação de igrejas,

circunstância que não as impedia, de modo algum, de trabalhar em favor de problemas que afetavam sua convivência comunitária.

Perseguiam assim, de modo obstinado e até prioritário, a edificação de igrejas, ao empenho de facilitarem a efetivação do culto religioso nos mais diversos sítios, proposta de trabalho comunitário que contribuía para consagrar prestígios às lideranças locais, prevalecentes, valendo como "status" social a ocupação de postos da mesa de decisão das confrarias, principalmente o de juiz.

Para Julita Scarano (Scarano, 1975, pág. 147), que demorou exaustivamente no estudo do assunto, as confrarias exerceriam "uma ação protetora, amparando seus membros, defendendo-os dos excessos do sistema escravocrata, embora não "lhes fosse possível empreender uma ação direta e global sobre o sistema."

No que tange às irmandades do Ceará, vê-se que era também objetivo de quase todas a assistência aos irmãos mal sucedidos em negócios, como reza o art. 20 do compromisso da irmandade de Nossa Senhora da Conceição, do Riacho do Sangue (Barroso, 1863, III, pág. 69), aprovado por lei n.º 198, de 28 de outubro de 1836: "A cada irmão que morrer, se mandará dizer por sua alma seis meias capellas de missas, e anualmente se mandará dizer por todos os irmãos vivos e defuntos. O irmão que por infortúnio falir de bens, não será por isso desprezado pela irmandade, antes ficará isento da contribuição dos anuais, e terá por sua morte doze missas."

A confraria de Nossa Senhora da Conceição (o.c. pág. 202) tinha artigo mais abrangente, o de número 49: "A irmandade será obrigada a fazer enterros das pessoas pobres que não tiverem meios necessários, assim como cada irmão tomará como uma obrigação restrita socorrer de

qualquer maneira ao seu alcance todos os infelizes que se acharem enfermos, e em um estado tal de pobreza que não se possão manter...”

A sua vez, a irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres, de Soure, conforme compromisso aprovado pela lei 1.011, de 6 de outubro de 1861, ao tempo em que presidia a província Manoel Antônio Duarte de Azevedo (ibidem, pág. 632), era bastante benevolente com os que não podiam satisfazer os seus compromissos financeiros: “Art. 3S. O Irmão que por infortunio conhecido fallir, e não puder satisfazer por isso as annuidades, não será desprezado e expellido da irmandade; continuará a fazer parte da mesma, ficando todavia isento das contribuições enquanto não as puder pagar, e por sua morte terá os mesmos suffragios designados no art. 34”. (Barroso, 1863, III, pág. 632). Onde é expresso que o tesoureiro fornecerá, à custa do cofre da irmandade, meios necessários para o sepultamento do irmão pobre.

De todas as irmandades do Ceará, a mais interessada em deixar pecúlio a ser pagável à família dos irmãos falecidos terá sido a do Santíssimo Sacramento, da cidade do Aracati (Lei 1.612, de 2 de novembro de 1874, publicada no jornal Constituição, de quarta-feira, dia 7 de outubro desse ano), recomendando “instantemente a acquisiçáo de meios para a instituição de um Montepio que terá por fim socorrer de preferência aos confrades da irmandade, e suas respectivas famílias, que venham a cahir em indigência.”

AS IRMANDADES, AS PROCISSÕES, A OPINIÃO DE VIAJANTES ESTRANGEIROS

Esse tipo de associação religiosa é mencionado por quase todos os viajantes ilustres que nos visitaram no século passado, como D.P. Kidder e J.C. Fletcher, (Kidder e Fletcher, 1941, 1, pág. 122), autores de capitulo próprio dedicado ao assunto, no qual as consideram, em extensão e eficiência de ação, sob declarado "respeito e admiração." Ambos viram-nas diferentes das instituições beneficentes da Inglaterra e dos Estados Unidos, ali formadas por leigos sob a denominação de "ordens terceiras." Sobre os membros dessas entidades, escreveram eles: "Usam uma espécie de vestimenta semelhante à do clero, aos domingos e dias santos, com distintivos pelos quais se conhece cada irmandade. Uma jóia razoável e uma subscrição anual são exigidas de todos os membros, cada qual ficando com o direito de ser auxiliado pelo fundo geral em caso de doença e pobreza, assim como para funerais em caso de morte. Os irmãos contribuem para a construção e conservação das igrejas, providenciam para o socorro dos enfermos, enterram os mortos e mandam dizer missas pelas almas.

Em resumo, logo depois do Estado, são os mais eficientes auxiliares que sustentam os estabelecimentos religiosos do país. Muitos deles, no decorrer dos tempos, tornaram-se ricos pelo recebimento de donativos legados, sendo muito considerado fazer parte de tais instituições."

Porém, o ponto alto das irmandades que mais impressionava os fiéis era o de seus festejos solenizados, momento em que os confrades tomavam suas vestes de maior distinção e ostentação (de discutível gosto) para participar de procissões que praticamente mobilizavam todo o interesse das gentes ansiosas por assistirem a espetáculo em que, amiúde, o profano e o religioso se juntavam com requintes de encenação dramática. Era o instante do desfile de fantasiados, de dominós e, principalmente, de anjinhos "a exibirem corpete e asas, com saia e asas com mangas de fantasia, de grandes dimensões, sobre rodas e armações de vime", como as que viram D.P. Kidder e J.C. Fletcher, flutuando "sedas, gazes, fitas, rendas, lantejoulas e plumas de diversas cores", pespegados nessas "pequerruchas de oito a dez anos."

Auguste de Saint-Hilaire, (Saint-Hilaire, 1938, 1, pág. 99) também movido por curiosidade, assistiria em Minas (1819) à procissão das cinzas, em que destacáveis e inusitadas "eram as crianças de raça branca, que seguiam cada andor e representavam anjos. A seda, os bordados, as telas e fitas tinham sido tão prodigalizados nas suas vestimentas, que podiam apenas caminhar, perdidos no meio do ridículo."

Outro viajante não menos ilustre, Richard F. Burton (Burton, 1941, 1, pág. 191) teve igual oportunidade de assistir a uma procissão de Corpus Christi, em que avultavam as irmandades conduzindo indefectíveis anjinhos, "crianças espertas com pequenas saias, calções pregueados, sa-

patos de cetim e asas de fantasia, todas de menos de dez anos, pelo que parece **nec plus ultra** da idade angélica, e todas aprendendo eficazmente a serem vaidosas."

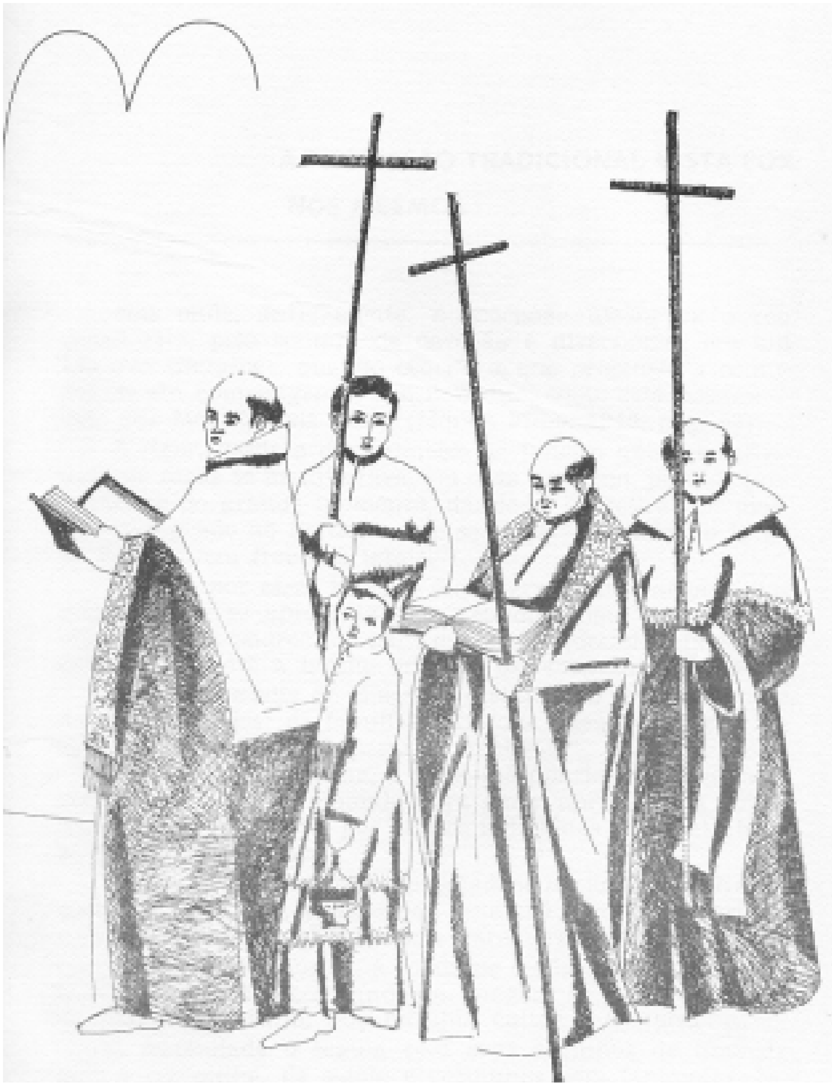
Legou-nos adiante informação de que, por esses instantes, "havia um grande desperdício de círios de cera e muito pouca arte nas imagens. O sacerdote principal trazia o Santíssimo sob um pálio bordado e uma banda militar fechava a retaguarda."

As confrarias como que viviam a desfrutar os seus dias de comemorações, geralmente consagrados a um santo, o de seu patrocínio de culto, ou daqueles tradicionalmente ligados à vivência dos festejos da comunidade.

A opinião de Richard F. Burton, a respeito de procissões, vai transcrita a seguir para a compreensão do leitor, por tratar-se de registro realmente apropriado, correto:

"Atualmente a procissão é perfeita e devidamente decorosa e serve à útil intenção de promover a reunião do povo. Reúne o passeio, a visita, o pic-nic e é de fato a única válvula, o grande desfile para a pobre vaidade humana aqui tão reduzida, quando na Europa tem tantas oportunidades. No Brasil, em toda a parte, onde os habitantes não têm o que fazer em casa ou na rua, floresce esta espécie de devoção."

Era exatamente por ocasião dos desfiles religiosos que as instituições católicas empreendiam, de modo mais objetivo, o que João Camilo de Oliveira (o. c., pág. 73) assinalou com igual propriedade: o agenciamento de "aculturação e ascensão social do negro."



A PROCISSÃO TRADICIONAL VISTA POR NÓS MESMOS

Mas onde, antigamente, a procissão alcançava o seu ponto alto, pelo sentido de devoção e diversional, era em Lagarto (Sergipe), quando ocorria a que promovia a comunidade em homenagem a São Benedito, como está documentado por Melo Morais Filho (Morais Filho, 1946, pág. 99).

A rigor, desde o dia primeiro de janeiro que a coletividade do lugar se manifestava, em casa e na rua, para os preparativos do grande momento, dando-se de retirar o "mastro consagrado ao Santo, e que se achava fincado no largo do Rosário, em frente à igreja."

A folia, por essas horas e dias, "era exclusivamente dos negros", que se apresentavam "vestidos como de costume, ufanos de seu padroeiro" para conduzir processionalmente o pesado fuste até a igreja, onde se demoravam a cantar.

E então sucedia de chegar o instante do espetáculo que deliciava a todos: as famílias, atraídas, "sentavam-se, para apreciar os festejos e esperar a procissão."

"Rompendo a marcha, o porta-estandarte da irmandade, vergado para trás e olhando para cima, aprumava o

guião, equilibrado igualmente por quatro indivíduos que sustinham as pontas das cordas.

A este grupo precursor, sucediam-se irmãos da confraria, com tochas acesas, conduzindo pela mãos os anjos primorosamente vestidos, habilmente caracterizados.

E ao som da música, à toada de conhecidas trovas, destacava-se em aparatoso andor a imagem de Santo Antônio, de tamanho natural, que recolhia cultos e louvores.

A irmandade o seguia com seus anjinhos de asas de seda e escumilha, de saiote e corpinhos com lantejoulas, refletindo-lhes na pedraria dos diademas as luzes das tochas, avermelhadas e baças."

Algumas linhas à frente, o detalhe:

"Logo depois, balançando em outro andor, avultava aéreo o bonito São Benedito, rindo, com os dentinhos de fora, para o Menino Jesus, que trazia deitado nos braços.

E três negras, fantasiadas de rainha, arrastando compridos mantos, com suas cores douradas, caminhavam após, pajeadas de Congos vestidos de branco e com enormes barretinas de linho, enlaçadas de fitas e recamadas de miçangas."

Dava-se então, descreve o pesquisador, a luta das alas de negros, que porfiavam para merecer a coroa da negra fantasia de rainha, "a que chamava a Rainha Perpétua."

Com esses mesmos ingredientes profanos, deviam de suceder entre nós, pelo menos no Crato, onde funcionava a irmandade de Nossa Senhora do Rosário (adiante daremos acesso aos seus estatutos), de compromisso aprovado a 26 de novembro de 1870, dona de um séquito, símile de figuras reais, definido como está: "O séquito régio se comporá dos seguintes empregados: rei, rainha, dous mestres de campo, um arauto e duas açafatas (moças. de servir), que terão a obrigação de acompanhar a rainha. A

eleição do rei pertencerá de direito ao segundo núcleo (o primeiro constituía-se de brancos, de senhores, portanto): o lugar das açafatas será conferida pela rainha, a quem lhe convier, d'entre as irmãs escravas."

Cumpre-nos achegar a tempo: a curiosa confraria apresentava seu primeiro núcleo constituído de "homens e mulheres livres de todas as cores", dele se compondo a mesa regedora, cuja eleição verificar-se-á no dia da Epifania.

Essa confraria arrumava-se para desfiles processionais, principalmente os sucedidos fora do templo, com vestes especiais: opa branca, ornada de gola semicircular, de cor azul, de quatro a seis dedos de largura, com partes terminando sobre os peitos, como disciplinava o art. 24 dos estatutos, excepcionados dessa diretriz "nas festas ou procissões solenes" – anote-se o detalhe – "o rei, os mestres de campo e o arauto. O primeiro, além da coroa, cetro e manto, cingirá espada; os segundos poderão igualmente cingi-la; o arauto conduzirá uma vara com pouco mais de uma braça de comprimento, ornada de flores".

E o rei? a rainha?

Reza o art. 26: Cingirão "a tiracolo bandas de cores nacionais; a mesma cousa observarão os mestres de campo e damas de honor e açafatas, as quais têm o direito de segurar de cada lado o manto da rainha, e trazer por distintivo um ramo de flores brancas."

Em Sobral (CE) pontificava, com todo o esplendor, a partir do limiar do século passado, a procissão dos Passos, precedida de desfile, efetuado em outro dia da semana, chamado procissão do "depósito" (Frota, 1974, pág. 439), que carregava em andor a imagem do Senhor dos Passos' convenientemente velada".

Conta-nos ainda D. José Tupinambá da Frota: "Duas figuras eram outrora indispensáveis nesta procissão (dos

Passos): a Verônica e o Farricoco, que o vulgo chamava de farricoco. A primeira era uma mocinha vestida de branco, de véu na cabeça, que durante o trajeto levava nas mãos uma tela com a efígie de Cristo e em cada Passo cantava a antífona "Ó vos omnes qui transitis per viam, attendite et vetete se est dobro sicut dolor meus". O farricoco*, figura do demônio, trazia uma máscara alçada ao rosto, e envergava uma veste muito chegada ao corpo, e era o terror das crianças. Precedia o pendão, e caminhava ao lado da matraca." (o.c., pág. 440)

Farricoco, ou farricunco, ou ainda como queriam populares fiéis em Sobral – farricoco – era, nos tempos antigos, o "encapuzado que acompanhava as procissões de penitência, tocando trombetas de espaço a espaço" (Lello, II, 1972) Personagem histriônico, lembrando de perto a efusão diversional e profana das multidões, traía a reminiscências de práticas religiosas atenuadas ou de todo contidas pela Igreja, ou por quem a manobrava antes, quando era difícil retirar dos préstitos católicos as danças, as encenações dramáticas, a música álacre, em nada compatível com a unção religiosa desejada, situação destoante que levaria o padre Manuel Bernardes a referir: "os bailes e saltos que nas ocasiões das sagradas festividades devem dar os fiéis hão-de ser aqueles que levantam da terra, não o corpo, mas o espírito..." (Bernardes, 1974, título 1, Bailes, pág. 25).

Esse pregoeiro mascarado, o farricoco, também denominado a Morte, ora vestido de preto, ora metido em

* Os farricocos são a agrande atração da Procissão do Fogaréu. ainda realizada, anualmente, na Vila Boa de Goiás. "A frente vão os farricocos com suas longas túnicas de seda e capuzes pontiagudos cobrindo-lhes os rostos"... "... a procissão continua, sempre com os tambores e tochas dando um aspecto fantasmagórico à cidade dominada pela presença forte dos farricocos." (O ESTADO DE S. PAULO, 21.3.80, SP)

túnica ou espécie de saial azul – muita vez de chicote à mão para castigar a gentalha – está também, com exuberância de detalhes, figurado por João da Silva Campos (Campos, 1941, pág. 56), aproveitando, e bem, as descrições desse estrambótico personagem de procissão, abeverado a Paulo Cursino Moura ("São Paulo de Outrora"), a Pereira da Costa e outros.

João da Silva Campos praticamente esgota o assunto das procissões, descrevendo-as em suas origens históricas, sem esquecer aquelas que, na Bahia, a seu tempo, faziam sucesso nos dias de maior importância do calendário católico, a lembrar detalhes, como o de que, "proibido o uso das máscaras e danças nas procissões" em Portugal, no ano de 1752 (Campos, 1941, pág. 124), sobreviveria no Rio de Janeiro, por ocasião da procissão dos Ourives. Nela, muito povo, bastante povo numa "bacafusada apocalíptica de pigmentação e de vestiduras. Desde o almiscarado peralvilho fidalgo, arrogante e emproado, do burguês colocado na vida, cheio de si e pachola, na sua farpela à corte e farrúmpea a banda, até o negro boçal, recentemente trazido da Costa d'Africa, cujo indumento se resumia em imunda tanga". (O. cit. 125)

Houve momento em que já não havendo bailados e mais programações, as procissões se enriqueceriam com a presença multicolorida dos indumentos dos irmãos, com estes muitas vezes participando objetivamente da teatralidade do desfile (o. cit., pág. 81), "seguindo indiferente a cruz da Irmandade (no caso, a do Senhor Bom Jesus dos Martírios dos crioulos naturais da cidade da Bahia), Adão e Eva, expulsos do Paraíso Terreal, vestindo saial de penitência, acompanhando-os o Anjo Exterminador, de espada flamejante em punho. Depois, viam-se a "Arvore do Bem e do Mal, e outros "figurados" próprios das procissões antigas".

Acrescente-se: os desfiles eram programados com antecedência pelas ordens religiosas, enumerando-se os andores, como deveriam apresentar-se os santos ou os figurantes que, em certos momentos, dariam aos assistentes a idéia aproximada dos símbolos que representavam. O lugar de cada participante do cortejo era marcado, dizendo-se até mesmo que pessoas importantes deveriam, em certas ocasiões, desfilar sob o pálio; quais os confrades que empunhariam as tochas, aquele que tangeria a matraca, quem haveria de representar os anjinhos – geralmente crianças que pagavam promessas feitas por seus pais...

Todo esse cortejo de tão variadas criaturas – com padres, frades, confrades, penitentes que se flagelavam; anjos e demônios, mascarados e santos interpretados, sob cânticos, ao soar de matracas, caminhava sobre o chão atapetado de flores e folhas, indicativo para o povo, nem sempre informado pelos jornais de sua passagem.

Na proximidade do assunto, vale reproduzir como se desenrolava uma procissão de freqüência nobre ao tempo do Império, tomada a descrição a Luiz Gonçalves dos Sanctos 1825, tomo 1, págs. 224, 225 e 226), em 1811, véspera do dia 19 de setembro, quando a Cidade do Rio de Janeiro comemorava a derrota dos franceses em 1710:

> "... pelas quatro e meia da tarde sahio da mencionada Parochia interina huma muito esplendida Procissão, composta das Irmandades da mesma Parochia, de outras do seu districto, e das Irmandades do Sacramento das freguezías desta Corte, que por obséquio quizerão fazer parte desta pompa. Em bem ardenadas charolas erão conduzidas pelas suas respectivas Confrarias as veneraveis Imagens

dos Sanctos, seus Padroeiros, sobressahindo a todas em riqueza a de Nossa Senhora da Candelária, Titular da Parochia. Fechava esta brilhante comitiva o Clero da Freguezia, do qual uma grande parte estava revestido de pluvial e debaixo do Pálho, que sustentavão oito irmãos do Sacramento, hia o Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo d'Olba, Prelado de Muçambique, levando o Sanctíssimo Sacramento em huma preciosa Custódia, tendo ao seu lado hum Diácono, e hum subdiácono, paramentados de Dalmáticas. Logo vinhão os músicos do 1º Regimento de Milícias da Côrte, tocando marchas muito agradáveis, e após delles se seguia todo o Regimento com o seu Coronel à frente, e com as bandeiras tendidas. As ruas, por onde transitou esta solemne Procissão, se ornarão com a decência devida, e nas esquinas todas haviáo girândulas de fogos do ar, que se soltavão, ao passar o Divino Senhor Sacramentado. Erigirão-se coretos de música, hum na rua da Quitanda, outro na frente das janellas do Paço, que olhão para o mar, o terceiro por baixo do Quarto da Rainha Nossa Senhora, e o quarto na Rua dos Pescadores; e no Terreiro do Paço se Collocarão differentes girândulas; e além disto o Príncipe Regente Nosso Senhor que com toda a Real Família esteve vendo passar esta pomposa Procissão das janelas do Real Palácio, mandou dar huma salva da Fortaleza da Ilha das Cobras, ao chegar o Pálho ao Terreiro do Paço pela frente das janellas, em que se achavão Suas Altezas Reaes.

> O povo, que bordava as ruas, e a Praça, era muito numeroso, especialmente depois que anoiteceo, por causa do concurso das mulheres; pois quando se recolhêo a Procissão, passava das oito horas da noite."

Entre nós, no Crato, as procissões primavam também, guardadas as proporções, pelo espetáculo que ofertavam ao público, com os irmãos pretos da irmandade do Rosário conduzindo cruzes e lanternas, caprichosamente vestidos, formando aquele quadro tão bem descrito por Augusto de Saint-Hilaire, por ele presenciado em Vila do Príncipe (Minas), em que os participantes exibiam "uma espécie de alva branca que lhes cobria a nuca. Cada um deles levava na extremidade de um bastão uma vela envolvida por uma espécie de lanterna em forma de cone invertido..." (Saint-Hilaire, 1938, 1, pág. 294)

Tudo indica que os preparativos para as procissões envolviam às vezes gastos consideráveis. E se davam disputas entre as irmandades que as promoviam, cada qual desejosa de melhor exibir-se com seus fachos, estandartes, luminárias especiais e indumentos apropriados para esses momentos solenes, despertando o protesto – nem sempre raro – de confrades discordantes do modo como o faziam os seus presidentes... ou responsáveis. **O Commercial**, do dia 6 de março de 1856, acolhe esta matéria paga – **Prevenção a tempo** –, que documenta a insatisfação gerada por essas ocasiões:

> "E bom previnir ao Sr. Director da Irmandade dos Passos, que os Irmãos assignantes do último Termo, entendem achar-se compromettidos somente pela despeza que for in-

dispensável para a Procissão, decente sim, mas sem fausto, qualquer que elle seja; porque este fausto os Irmãos entendem ser incompatível com as circunstâncias actuaes de todos, e até com as de devoção, que quer recolhimento, e decência, e dispensa luxos.

O irmão."

Cada irmandade elegia o dia de seu patriarca para promover procissão em que desfilavam, em andores previamente enfeitados, a imagem do santo de sua devoção, e outras que compunham os demais altares. Era comum, por volta de 1857, e anos seguintes, aviso pago, publicado aos jornais, dizendo por onde caminharia o préstito, como o estampado a 22 de janeiro, do ano referido, pelo jornal **O Commercial**:

"A procissão de S. Sebastião e outras imagens, que tem de sahir no dia 25 do corrente da Capella de S. Bernardo, tomará a seguinte direcção: travessa de S. Bernardo, rua Formosa, beco de Vicente Mendes, atravessando a praça P. 20.

(D. Pedro II) para a rua debaixo, beco da Matriz, rua dos Quartéis, largo do Paiol, rua da Palma, beco do Alves, rua Formosa, beco do Correia e rua Amélia. Pede-se a attençáo dos Srs. Fiscaes para com as ruas onde tem de passar a dita Procissão."

A 2 de abril de 1857, o mesmo hebdomadário acolheria anuncio do secretário da irmandade de N. S. da Conceição, Joaquim Mendes da Cruz Guimarães, dispondo sobre procissão a ser promovida, breve:

"A irmandade de N.S. da Conceição, da capella do outeiro da Prainha, desta cidade, tem de fazer uma procissão do sr. Jesus Crucificado no domingo de Ramos, 5 de abril, que tem de sahir da dita capella às 4 horas da tarde, e percorrer as mesmas ruas que percorreu a procissão de N.S. da Conceição o anno próximo passado, excepto algumas que pelo seo mão estado não se possa transitar: pede-se por isso aos moradores das ditas ruas que tenhão suas frentes limpas ao mencionado dia para a passagem da procissão. Pede-se também a todas as pessoas que tiverem de acompanhar a procissão que venhão com espírito de acolhimento e devoção, que pede tão tocante acto; do contrário parecerá mais uma festa gentílica que uma procissão fúnebre da religião cathólica."

A procissão de São Sebastião, do dia 9 de agosto de 1857 (ibidem, 6 de agosto de 1857), era anunciada com antecedência pelos jornais, e instava-se a que todos comparecessem para pedir a Deus não prosseguisse a terrível epidemia que grassava na província:

> "Domingo próximo seguinte, pelas 4 da tarde, sahirá da capella de S. Bernardo em procissão o glorioso martyr S. Sebastiáo, para o lugar onde se fará a edificação da capella do mesmo Santo. Pede-se por isso aos fieis que concorrão a acompanhar dita procissão para que, por intercessão do mesmo Milagroso Martyr, sejamos salvos da peste da bexiga. Ceará, 6 de agosto de 1857. Francisco Dutra Macedo."
>
> Francisco Dutra Macedo."

As autoridades religiosas, em visita às paróquias, eram muitas vezes honradas com procissões, às quais se

incorporavam todas as irmandades do lugar, como ocorreria por ocasião da visita do Bispo de Pernambuco ao Ceará (D. João da Purificação Marques Perdigão, bispo de Olinda, que assinava J.B. Diocezano), de quem nos ocuparemos adiante.

Por volta do último quartel do século passado, em Fortaleza, as procissões continuavam anunciadas pelos jornais – e por eles descritas, não com abundância de detalhes que, agora, nos ajudariam a visualizá-las melhor, mas com certa contenção de linguagem muito natural ao tempo.

Veja-se, p.e., como o jornal Cearense, em sua edição do dia 2 de abril de 1871, na primeira página, registra a mais importante procissão daqueles idos:

"Procissão dos Passos.

Ante-hontem, teve lugar a procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Houve grande concorrência, muita ordem e regularidade.

Os dois oradores sagrados Rvdms. Scaligére e José Laurindo, aquelle no Sermão do Encontro e este no do Calvário, 'estiveram na altura da importância do assumpto de que se ocuparam.

Fez a guarda de honra à procissão a companhia de aprendizes marinheiros, com seu armamento a Miniêr, tornando-se notável pelo acceio e disciplina como que se apresentou.

A noite foi extraordinária a affluência de famílias a percorrer os passos."

No mesmo jornal, o procurador da irmandade de Bom Jesus dos Navegantes convidava as irmandades do Santíssimo Sacramento, de Nossa Senhora do Rosário, do Livramento, do Patrocínio e dos Martírios, para a procissão de seu padroeiro, partindo da frente da capela, à Praça da Alfândega, às 16 horas do Domingo de Ramos, e percor-

rendo a Rua da Praia, do Conde D'Eu, do Quartel, Travessa da Sé, da Boa Vista, das Flores, da Palma, da Assembléia, Praça da Assembléia, Rua do Quartel, até o retorno ao lugar de partida.

Os moradores deviam deitar flores nas ruas e cuidar que estas estivessem limpas para aquele momento...

A irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz do Icó, de compromisso aprovado pela resolução 507, de 2 de janeiro de 1850, em seu artigo 15 esclarecia que a congregação não apenas compunha as procissões, mas por ocasião dos atos da Semana Santa armaria representação com a participação de maior número de párocos, e, na falta destes, de pessoas que os pudessem substituir:

> "Art. 15 – Fica a arbítrio do Tesoureiro o convite dos sacerdotes, que hão de assistir os atos da Semana Santa, procurando os mais hábeis para os diferentes lugares, com preferência sacerdotais irmãos que tenhão a devida habilidade para bem desempenhar os lugares de que forem encarregados; e para os ofícios de trevas convidará os sacerdotes que puder, não excedendo ao número de treze, inclusive o pároco, podendo também admitir aos ditos ofícios seculares os que bem desempenhem o lugar na falta de sacerdote:
>
> cada um dará a paga de três mil e duzentos réis. O papel de *Cristo* será dado ao pároco ou quem suas vezes fizer, quando julgue que bem o possa desempenhar (o grifo é nosso), e então ser-lhe-á dada a esmola de vinte e cinco mil réis por este e todos os atos da Semana Santa."

O PAPEL DOS VIGÁRIOS: EMPOLGAÇÃO E DRAMA

Temos de imaginar como seria o desempenho do pároco, nessas circunstâncias, ou de quem, na oportunidade, lhe fizesse as vezes. Deveria estar metido em vestes brancas, camisolão de algodão em que os fiéis, em determinada hora, percebessem vestígios dos "açoites" recebidos pelas mãos impiedosas; e mais, capaz de impressionar vivamente os que tomavam a igreja: a oferecer a estes o seu semblante sofrido, a sua voz embargada de emoção, às lágrimas.

Não pensem os leitores que nos pomos a exagerar, intentando recriar cena inspirada aos mistérios. Quem recordar o famoso Sermão da Sexagésima, do pe. Antônio Vieira, referido para ilustrar essa exteriorização de sentimentos cristãos, proferido na Capela Real, em 1655, poderá ter a exata descrição de como atos como os que se alude, aconteciam, ressaltados pela participação dramática do sacerdote vivendo do sofrimento de Nosso Senhor:

"Vai um pregador pregando a Paixão, chega ao pretório de Pilatos, conta como a Cristo o fizeram rei da zombaria, diz que tomaram uma púrpura e lh'a puseram nos om-

bros, ouve aquilo o auditório muito atento. Diz que teceram uma coroa de espinhos e que lh'a pregaram na cabeça, ouvem todos com a mesma atenção. Diz mas que lhe ataram as mãos e lhe meteram nelas uma cana por cetro, continua o mesmo silêncio e a mesma suspensão nos ouvintes. Corre-se neste passo uma cortina, aparece a imagem do Ecce Homo, eis todos prostrados por terra, eis todos a bater nos peitos, eis as lágrimas, eis os gritos, os alaridos, eis as bofetadas, que é isto? Que apareceu de novo na igreja? Tudo que descobriu aquela cortina, tinha dito o pregador. Já tinha dito daquela púrpura, já tinha dito daquela coroa de espinhos... etc., etc." (Vieira, 1963, pág. 60)

Fica-se em dúvida quanto à existência ou não de roteiro escrito para a efetivação dos atos da Semana Santa, promovidos pela irmandade do Santíssimo Sacramento da matriz do Icó, que o artigo arremata: "O sermão, texto e bradados serão pagos por ajuste do tesoureiro, assim como a musica. Que texto? Do sermão? Da representação teatral-religiosa?

Mas ocorria, de fato, a encenação. Gustavo Barroso (Barroso, 1939, págs. 68 e 69), em seus dias de menino, assistiu a cena assemelhada: "O padre do altar, representando o Cristo, é o então cônego Liberato, sacerdote virtuoso e criatura boníssima, educador respeitável, mas cuja voz é fina, fanhosa. Fazem de Pilatos e Caifaz os Padres João Paulo e Urbano Monte. O primeiro, alto e magro. O segundo, baixo e gordo. Ambos com vozes cavernosas e retumbantes de baixos profundos."

Prevalecia, então, indiscutivelmente, por tradição inalienável, não obstante atenuada, a vocação para a encenação dramática, a lembrar-nos um quer que fosse dos tempos medievais.

Quadro assim poderia ser assistido pelos fiéis, daqueles idos, por ocasião de procissões, principalmente a

dos Passos, que se desenrolava precedida de estandartes, ao soar de matracas, à exibição de lanternas, com o congresso de indumentos de todas as cores, predominando os azuis, os roxos, os pretos, – e as vozes de disciplinados e piedosos confrades.

E se acrescente, por exemplo, no caso da procissão dos Passos, além da exibição de figuras, a cena pungente do encontro das imagens, a expressar comoventes episódios bíblicos.

QUANDO PRINCIPIARAM AS IRMANDADES?

Será difícil – pelo menos para nós – o se precisar a época em que principiaram a se instalar no continente as irmandades religiosas com a participação de leigos. É de supor-se que as confrarias, sendo, ao início, nitidamente um instrumento de propagação da Fé manejado pelos padres e frades, logo estimularia ao culto os que acabavam de se converter.

"No anno de 1550 até o de 1553 (Moraes, 1859, tomo III, págs. 44 e 45) se fizerão casas da Companhia (de Jesus), em Porto Seguro, e no Espírito Santo. Em Porto Seguro, uma legua da povoação dos Portuguezes, se fez a casa de Nossa Senhora da Ajuda, onde milagrosamente ella deu uma fonte de água, que parecia proceder de debaixo do altar, onde se deram muitos milagres... Depois se fez a casa da Companhia dentro da mesma villa dos Portuguezes, e por ordem do Padre Geral, se deixou aquella igreja ao Bispo, mas ainda a Companhia tinha lá uma casa, onde se recolhiáo, indo todos os sabbados lá a dizer missa, e fazer alguma pregação dos louvores de Nossa Senhora, por continuar a devoção da gente; **porque tinha nella confraria, com bons ornamentes**." (O grifo é nosso)

Francisco Alberto Rubim (Rubim, 1856, pág. 163) informa que "frei Pedro Paulo, religioso leigo da província da Arrabida, de Portugal, nacional de Medina do Rio-Secco, cidade do reino de Leão na Espanha "...vindo para o Brasil, aqui edificara "uma capellinha no cume do morro, colocando n'ella a sua confraria." Como o piedoso cristão faleceu em 1570, presume-se que a ereção da irmandade haja se dado por volta de 1560.

Balthasar da Silva Lisboa, em livro escrito sobre o ano de 1811 (Lisboa, 1835, Tomo VI, págs. 292 e 297) refere ao Abade Fr. Bento da Victoria, que tendo feito a última capela que faltava do lado da Epístola, na sua igreja, com sua tribuna, vendeu uma delas à irmandade de S. Lourenço, por escritura de 15 de outubro de 1684. Como relata igualmente que o Mestre Doutor Jubilado, Fr. João de Santa Anna, em Iaguassú, "erigio a Irmandade do Rozario dos pretos", cujo compromisso foi confirmado em 1695.

Deviam de existir várias confrarias por essa época, por que em 1735 era armada uma "Procissão de preces com licença do Bispo, sahindo de noite com a sua Communidade, **e todas as confrarias da Igreja**, com a Imagem de Santa Escolástica, para que Deos suspendesse a rigorosa secca que se padecia, as quaes preces forão ouvidas, por quanto ao recolher-se a Procissão chouveu bastante, e continuou a chuva que fez cessar tão espantosa calamidade." (o.c., pág. 321)

José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, discorrendo sobre o assunto, com referência ao Rio. de Janeiro, (Araújo, 1820, tomo III, pág. 163), em nota de pé de página, esclarece: "A faculdade para se erigir Irmandades, e Confrarias, e a de approvar os seus Compromissos, he privativa do Grão Mestre das Ordens, e de Sua Real Jurisdição, como declararam por último a Provisão de 17 de Novem-

bro de 1766 e a de 12 de Setembro de 1767 expedidas ao Provedor de Capellas das Ilhas da Madeira, e Porto Santo; pois que nenhuma das Irmandades, ou Confrarias levantadas no Brasil, está incluída na disposição da Lei do Reino, e Ordn, Liv. I tit. 62, pela qual, e pela Constit. Ulisipon. Liv. 4 tit 17 foi organisada a Constit. do Arcebispado da Bahia, Liv. 4 tit. 60, de que o lançaram os R. Bispos Ultramarinos a mão para conceder semelhantes erecções livremente, enquanto o Tribunal da Meza da Consciência, e Ordens não lhes obstou pelas suas providências, fazendo revocar esse direito à quem legitimamente pertencia, e mandando revalidar as nullas erecções pelos mesmos R. Bispos. Consequentemente as Contas dos Reditos patrimoniaes das Irmandades, e Confrarias, de modo algum pertencem ou devem ser tomadas pelos Ordinários, e seus Delegados, mas pelos Ministros Régios, e como sam os Provedores das Capellas, além de outras Provisõens, a de 20 de março de 1727 dirigida ao Provedor das Capellas de Paranaguá, e a 13 de Fevereiro de 1801 ao R. Bispo de Pernambuco, que geralmente se mandou executar."

Jozé de Souza Azevedo Pizarro e Araújo (o.c., págs. 12, 36, 67) registra também a existência de várias irmandades em meados do século XVIII, assinalando os cuidados pela capela de Nossa Senhora da Penha, do Rio de Janeiro, empreendidos por irmandade do mesmo nome, administradora "das esmolas do povo devoto". Dá ainda a existência da irmandade de Nossa Senhora da Piedade (1739) e de outra já em 1757, "instituída por Provisão Episcopal de 3 de março" daquele ano.

Pelos meados de 1700, já existiam as comunidades religiosas em tal número, e desobedientes às vezes, que Lisboa por suas autoridades maiores veio reclamar energicamente contra qualquer ato praticado por elas, no Bra-

sil, sem prévia consulta. É que tradição de obediência para esses casos parecia mesmo implantar-se nos estatutos das Ordenações, bastante explícitos: "E por quanto em algumas instituições se mandão cumprir obras pias, sem se declarar quaes são, declaramos que são Missas, Aniversários, Responsos, Confissões, Ornamentos e cousas, que servem para o culto Divino. E bem assi curar enfermos, camas para elles, vestir, ou alimentar pobres, remir captivos, criar engeitados, agazalhar caminhantes pobres, e quaesquer obras de misericórdia semelhantes a estas, nas quaes quando os Prelados, ou seus Visitadores proverem per via de visitação, a pedimento de parte, ou **exoffício**, e procederem contra os Administradores, Mordomos e outros Officiaes per penas pecuniarias, ou censuras, por não terem cumprido o que a elles toca, os Provedores lho não contradigão. E sendo necessario, poderão os ditos Prelados pedir a ajuda de braço secular para a execução do que dito he." (1833, Ordenações, 1, Tít. 41, pág. 237)

Documentos encontrados por Ivan Seixas, da Diretoria de Documentação e Cultura, de Recife, (Seixas, 1953, págs. 55 e 98) lembram que, em 1674, existia na capital pernambucana a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos pretos, marcando-se em documento ali transcrito a "eleisão dos Reizes e Juizes e mais officiaz de Servir a Nossa Senhora do Rosário dos pretos, este ano de 1674 e acaba em 1675."

Por essa pesquisa, com excelente cópia de registros da confraria, vê-se como ela se movimentava, desde as providências de fábrica até mesmo as de anotações de irregularidades entre irmãos, como as praticadas pelo irmáo Deonel de Amorim – assentamento do dia 4 de dezembro de 1726-, homem "de pouca limpesa, pois andava sempre descalso, pella Igreja, e altares, trazendo os todos sujos de

pó e aranhas, q. agritos do Capelão algua vez os alimpava", assim como as do "irmão João Dias q. em hua meza geral levantou vozes empunhando espadim, querendo e pronunciando que cortaria as mãos do Escrivão e estava p. fazer hum termo e assígnar aos Irmãs q. não sabiam escrever, Sendo isto dentro da Igreja sem ter reverência ao Templo, etc... etc."

As irmandades, como a que refere, tomavam conta de enjeitados, chegavam a ajudar os irmãos que venciam dificuldades (os que estavam presos, por exemplo) e recebiam doações de todo o tipo, como o que vai firmada em assentamento do dia 11 de janeiro de 1739, por decisão dos congregados na Igreja de Nossa Senhora do Rosário "se propoz em como se tinha dado hum molequinho a Nossa Sra. e que se visse o que se havera de fazer delle, e tomados os votos, aSentarão q. se não vendesse e Só o deixassem tomar carne, e forças p. o depois Se vender por mayor presso... (Seixas, o.c., pág. 103)

Lê-se em outros estudos e pesquisas que confrarias no Nordeste, principalmente as de invocação a Nossa Senhora, são de criação bastante recuada no tempo, pois assim sucede com a de Mossoró (Souza, 1979, pág. 52)" criada em 1786, segundo se depreende do termo de contas tomadas à mesma irmandade em 1792 pelo Visitador Dionisio de Souza Bandeira, em 10 de maio daquele ano."

Tem-se conhecimento, obtido por intermédio de D. José Tupinambá da Frota (Frota, o.c., pág. 246), que pelos micios do século XVIII já funcionava em Sobral a irmandade do Santíssimo Sacramento. "Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS CHRISTO de mil setecentos e sete anos. Aos treze dias do mês de oitubro do dito ano das Cazas de Aposentadoria do Doutor José da Costa Dias e Barros, Ouvidor Geral, Corregedor e Provedor das Capellas

e Rezíduos desta Comarca, que se achava em comisção nesta Vila distinta Real do Sobral, ahi perante elle, e na presença de mim Escrivão se congregarão os officiais da Meza da Irmandade desta mesma Vila, acompanhados do Sr. Reverendo, e actual Párocho o padre João Ribeiro Pessoa, todos abaixo assignados que eu escrivão reconheço, e dou fé serem os próprios: e por elles foi dito, e reprezentado ao dito Ministro, que a mesma Irmandade estava sumamente necessitada das precisas Providências para a sua conservação e restabelecimento, por quanto não tinhão estatutos para o seu regime, por averem ido os próprios, que tinhão, remetido já a anos ao Doutor Corregedor, que foi desta Comarca, Victoriano Soares Barbosa, por Ordem Sua, para serem mandados para o Tribunal competente da Corte, e Cidade de Lisboa, por assim ordenar Sua Majestade; e sendo assim impraticável conservar-se e reger-se bem a mesma Irmandade...”

Era realmente complicado “o processo burocrático de aprovação dessas Constituições, que deveria seguir a Lisboa e subir à sanção real. Assim ocorreu com a Constituição da Irmandade do Rosário do Caicó, que foi enviada a Portugal (alqual o exemplo que ora se dá) para receber o selo da Real Mesa da Consciência e da Ordem...” (Melo, 1979, pág. 115 in RSCGH)

O Barão do Studart (Studart, 1896, 1.0, pág. 179) registra que a 10 de setembro de 1726, o “Bispo D. José Fialho aprova e confirma o compromisso da irmandade das Santas Almas da freguesia de N.S. do Rosário das Russas, curato de Jaguaribe”, o que contraria a Limério Moreira da Rocha (Rocha, 1977, pág. 147), para quem a primeira irmandade erecta em Russas é a dos Pretos, em 1728, seguindo-se a criação da confraria do Rosário dos Brancos, em 1735.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFRARIAS; O ORDENADO PÁROCOS

Até meados do século passado os estatutos das diversas irmandades, em sua quase totalidade sublinhavam ser condição do participante professar a religião do Estado, como vai dito no compromisso da irmandade da Senhora Sant'Ana do Acaracú, aprovado pela resolução de número 503, do dia 2 de janeiro de 1850 (Barroso, 1863, 1, págs. 116, 169 e 224).

"DA ORGANIZAÇÃO DA IRMANDADE:

Art. 1 – A irmandade da Senhora Sant'Ana, do Acaracú, será composta de indefinido número de pessoas. Excetuamse, $1^{\underline{0}}$ – os filhos famílias; 2^0 – os maiores de 40 anos; 3^0 – os que não tiverem possibilidades, ou de meios decentes de subsistência: 4^0 – os sentenciados a prisão ou degredo, enquanto durarem os efeitos da sentença; 6^0 – os valentudinarios; 7^0 – os que não professarem a religião do estado; 8^0 – os faltos de conceito público pela sua imoralidade..."

O poder do Estado sobre as atividades do mundo religioso era decisivo, a ponto de na província só se transladarem imagens, de uma igreja para outra, sob prévia anuência legal, como ocorreria em 1836, quando lei desse ano, de número 56, do dia 26 de setembro, sancionada pelo presidente José Martiniano de Alencar, autorizava:

"Art. 1 – A imagem de S. José da intitulada capella desta povoação, no arrabalde do Aracaty será transferida para a igreja matriz respectiva, e ali colocada em um altar seu, feito à custa do seu patrimônio e festejada anualmente.

Art. 2 – Ficão sem efeito todas as disposições em contrário." (Idem, ibidem, pág. 58)

Em 1836, à força de lei número 81, de 20 de setembro, ainda o presidente José Martiniano de Alencar estabelecia aos proventos que deveriam receber os párocos, assim ordenados:

"Art. 1 – As congruas dos parochos ficão elevadas a trezentos mil réis, e a dos coadjutores a cem mil réis; os guisamentos e fabricas a trinta e dous mil réis.

Art. 2 – Quando o quantitativo marcado para o guisamento não chegar para as despezas, os parochos poderão aplicar a elas o dinheiro da fabrica."

A Lei n.^{0} 137, de 10 de setembro de 1838, posteriormente alterada, acabaria, restaurada por outro diploma legal, o de número 230, de 12 de janeiro de 1841.

Dispunha sobre direitos paroquiais, valendo reproduzir-se para melhor compreensão do funcionamento dos serviços eclesiáticos administrados ao povo:

"Art. 1, 1^0 – Conhecenças de desobriga na matriz, oitenta réis por cada chefe de familla, e quarenta réis por cada filho, famulo ou escravo de confissão, e fóra da matriz cento e vinte réis pelos chefes de família, e sessenta

réis pelos filhos, famulos ou escravos, ficando desde já abolido o uso de dar-se garrote ou boi, que cobravão os parochos a título de desobriga do vaqueiro e sua família, pelo que perceberão unicamente dous mil réis por cada situação de fazenda de gado, sendo os parochos obrigados a ir ou mandar desobrigar os ditos vaqueiros e famílias.

2º – Por cada batismo na matryz seiscentos e quarenta réis para o parocho, e pedindo-se-lhe capa de asperges terá dous mil réis e cento e sessenta réis para o sacristão; fóra da matriz, em qualquer capella filial, ou em desobriga novecentos e sessenta réis para o parocho, e cento e sessenta para o sacristão, sendo este obrigado a fazer o assentamento e entregá-lo ao parocho, que o deverá lançar ou mandar lançar no livro competente.

3º – Por cada casamento na matriz seiscentos e quarenta réis para o parocho, e com capa de asperges, quando se lhe pedir, dous mil réis, e para o sacristão cento e sessenta réis; e fóra da matriz, em qualquer capella filial ou em desobriga, terá o parocho novecentos e sessenta réis e o sacristão cento e sessenta réis, com a mesma condição do § 2º;

4º – Por cada licença de casamento dous mil réis para o parocho, que perceberá o mesmo quando fizer o casamento fóra da matriz; terá mil réis por cada informação que der para dispensas; por cada banho de casamento terá o parocho trezentos mil réis e oitenta réis o sacristão, que perceberá cento e sessenta réis, quando o banho fôr fóra da matriz.

5.º – Por cada acompanhamento, encommendaçáo solemne, e incensação com capa de asperges, a que o parocho assistir, terá tres mil réis, e cada sacerdote mil réis; e para o sacristão de acompanhamento com cruz e thuribulo mii réis, sendo obrigado às disposições dos §§ 2.º e 3.º

6.º – Por cada enterramento privado de adulto ou parvulo com encommendaçáo resada terá o parocho novecentos e sessenta réis, e para a fabrica, das grades para cima, mil e duzentos, e das grades para baixo seiscentos e quarenta réis; e por assistir o sacristão com a cruz trezentos réis: esta disposição não comprehende os miseráveis.

7.º – Por cada officio solemne e capa de asperges quatro mil réis para o parocho: também terá quatro mil réis por cada missa cantada; para cada assistente do côro mil e seiscentos réis, e os dous cantores da estante dous mil réis, além de dous mil réis para cada um dos sacerdotes que forem com o parocho para o altar na missa cantada; e para o sacristão do offício, missa, a de administrar o thuribulo mil e seiscentos réis. Por cada officio parochial, quando se lhe pedir. E que o faça, dez mil réis; por cada novena, a que assistir, mil réis, e com capa de asperges dous mil réis; por cada **Te Deum** a que assistir, dous mil réis; e os mais sacerdotes mil réis.

8.º – O sacristão, de cada vez que administrar o thuríbulo em qualquer solemnidade ou festa, terá mil réis, e sendo em novena quinhentos réis; por cada signal dobrado cem réis, e, simples cincoenta réis, afóra os tres signais, que deve dar gratis: o mesmo perceberá pelos repiques.

Art. 2 – Os sacristáes das matrizes poderão servir conjunctamente o emprego de escrivão da vara, percebendo por isto as mesmas custas marcadas para escriváes no regimento da justiça.

Art. 3 – Os parochos e curas d'almas desta província ficão autorizados a passar certidões de baptismo, casamento, e obito, e outras semelhantes às pessoas que lh'as pedirem, sem preceder despacho de autoridade ecclesiastica, de qualquer graduação que seja, percebendo por cada certidão trezentos e vinte réis.

Art. 4 – Esta lei não prejudicará os compromissos das confrarias." (Idem, ibidem, pág. 170 e 171).

O provedor de capelas, por volta da década de 1831, cabia autorizar ao administrador da comunidade "a quantia necessária para compra de alfaiais e mais paramentos", de que necessitassem os templos religiosos.

Deviam contribuição ao Estado, obtida através do pagamento da desobriga, exercida pelo pároco e revertida em favor da Igreja, até mesmo os "donos das situações de gados, de vinte bezerros para cima, "que pagavam" por cada uma dous mil réis de desobriga ao parocho respectivo", assim como pagava mil réis por cada uma que tivesse menos de vinte bezerros, "não podendo escusá-lo do pagamento ser o gado de differentes donos, uma vez que reunido" produzisse o número de bezerros referido.

A lei 186, de 19 de setembro de 1839, da qual extraímos esses esclarecimentos, rezava em seu artigo 2.^{0}: "Se acontecer ser o dono da fazenda o mesmo vaqueiro, ou pessoa de sua família, como seja filho, escravo, etc..., nem por isto fica isento de pagar a desobriga na fórma do artigo antecedente."

Transcreva-se o artigo seguinte: "Quando os vaqueiros e suas famílias se fôrem desobrigar na matriz, ou em qualquer outra capella, antes que o respectivo parocho vá ou mande desobrigá-las em suas fazendas, pagarão sempre a desobriga, conforme se acha estabelecido no art. 1.^{0}, salvo se até Outubro o parocho não fôr, ou não mandar desobriga-las, porque neste caso ficão isentos daquella contribuição, e só pagarão, como pagão os que não são fazendeiros, uma vez que se desobriguem fóra da fazenda." (Idem, ibidem, pág. 224 – 225)

As irmandades, sujeitas ao sistema de controle e expedição de regulamentação por parte do Estado, podiam, por

delegação, administrar as obras de construções e restaurações de igrejas, como se depreende da Lei 132, de 31 de agosto de 1832, sancionada pelo presidente Manoel Felizardo de Souza Mello, mandando que a obra da matriz da Capital fosse entregue à "administração do thesoureiro da irmandade de S. José, em conformidade da Lei Provincial de 22 de Agosto de 1836, em conseqüência do que terá o mesmo thesouro uma gratificação diária de mil e seiscentos réis, nos dias sómente em que se trabalhar em dita obra." (Idem, ibidem, pág. 166-167)

FORMAS COMPROMISSAIS DAS CONFRARIAS

As irmandades não se organizavam todas como a do Santíssimo Sacramento, da matriz de Sant'Ana do Acaracú, cujo artigo segundo dava-a composta de "ilimitado número de pessoas que tenhão bons costumes, que, além de professarem a religião do Estado, tenhão dado provas de amor e respeito à mesma, que sejão abastados de fortuna, e que tenhão mais de quinze anos de idade e menos de quarenta", ou como a do Santíssimo Sacramento da matriz de Arneirós (851), admitindo "qualquer pessoa de um e outro sexo, contanto que seja emancipada, de bons costumes, e de reconhecida probidade."

O normal era o compromisso restringir o acesso aos sentenciados a prisão ou degredo, aos faltos de moral e conceito público, aos escandalosos, filhos-famílias (salvo com aprovação de seus pais), alienados, escravos, valetudinários, desassisados, etc.

Se de um lado funcionavam, via de regra, impondo restrições a pretos e pardos, de outro, também existiam as destes não admitindo a presença na administração de "brancos, pretos e pardos não livres, os quais não poderão ocupar cargo algum", "salvo porém, o tesoureiro".

Nessa situação restritiva estava a irmandade de Nossa Senhora dos Prazeres dos homens pardos da cidade do Aracati, regida por compromisso aprovado pela lei 639, de 28 de dezembro de 1853.

A irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, da cidade de Sobral (Lei 643, de 2 de janeiro de 1854), firmava sua constituição admitindo também cativos:

"Art. 1.º – A irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta cidade se comporá de homens pretos de ambos os sexos, forros, e escravos, e também das pessoas de outras côres, e condições, que por simples devoção quiserem ter ingresso na irmandade." (Barroso, 1863, II, pág. 423).

Nas entidades de homens de cor, como empregados da irmandade, sempre precedendo o posicionamento do juiz, do escrivão, procurador e mordomos, estavam as figuras de rei e rainha, como ocorria com a que referimos, dito nelas que a mesa dos trabalhos se reuniria sob a presidência do páraco, este sem direito a voto... (§§ 2 e 3).

Outras entidades religiosas não aceitavam brancos na confraria, como a de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos da cidade do Aracati (Lei 640, de 28 de dezembro de 1853). Determinava que a constituiriam "todas as pessoas pretas, que forem catholicas romanas, e apresentarem boa conducta moral."

A confraria desses pretos era rigorosa, não permitindo a pessoas estranhas participarem do exercício funcional de seus ofícios, como se declara no art. 25, taxativo: "Nenhum sacristão, a não ser desta irmandade, poderá ter nella ingerencia alguma, quer nos actos festivos quer funebres, e todos os emolumentos que se houver de perceber pertencerão à irmandade, designando a mesa quais os que tambem pertencerão ao sacristão." (Idem, ibidem pág. 396)

O que deveriam fazer os administradores das confrarias está bem explicado, como em nenhum outro docu-

mento a que tivemos acesso, no compromisso da irmandade do Senhor Bom-Jesus do Bom-Fim, do Aracati (Lei 671, de 4 de outubro de 1854): Ao juiz competia presidir às mesas regedoras ou geral; manter a ordem, podendo empregar meios persuasivos para acalmar as desordens, suspender trabalhos, etc., ter voto de desempate quando da necessidade de usá-lo, determinar as "precisões da irmandade com prévio consentimento da mesa"; presidir em lugar de destaque "junto à grade da capela-mor"; ao Secretário competia escriturar os lançamentos dos termos de entrada e remissões, anotar receitas e despesas, substituir o Juiz, ter a seu encargo todos os livros e demais papéis da irmandade, requerer a bem desta, ficando, nos atos festivos e fúnebres defronte ao juiz, "o primeiro da parte da Epistola"; ao tesoureiro competia: guardar os dinheiros recebidos, assim como jóias, alfaias e demais preciosidades da irmandade, livro de "certidões de missas e recibos"; administrar os serviços da igreja e da irmandade; emprestar objetos de ofícios, efetuar despesas comuns, apresentar a prestação de contas trimestrais e passar ao seu sucessor o inventário de tudo que fez, quantias amealhadas, gastas, etc. Deveria, obrigatoriamente, servir apenas por um ano. Podia ser substituído, nos impedimentos, por outra figura da confraria, o definidor (e em alguns casos, por um irmão ou mordomo). Ao procurador das alfaias competia zelar pelos pertences da irmandade, lembrar ao juiz o que fosse do interesse das peças em uso ou guardadas; ao procurador impunha-se ter "debaixo de sua responsabilidade e agenciar tudo o que for a bem da irmandade, cumprir todas as deliberações da mesa, fazendo a entrega, todos os meses, do que arrecadar, ao tesoureiro"; aos definidores (e quem os assemelhasse na condição, em algumas instituições) "assistir às reuniões da mesa e a todos os atos e

enterros dos irmãos falecidos, e carregá-los para a igreja, e os sepultarem, obrigação que se estende a todos os irmãos em geral, indistintamente, cuja negligência é punida com a multa de dous mil réis por cada vez", e ficarem, por ocasião das reuniões de mesa ou atos festivos e fúnebres, à direita e esquerda dos procuradores, e, nas procissões e enterramentos, à direita deles." (Idem, ibidem, pág. 493-495).

Pode-se observar que para a admissão de irmão, em quase todas as confrarias persistiam restrições aos valetudinários. Pessoas debilitadas, passíveis de oferecerem estorvo e prejudicar as economias da irmandade, não interessavam recrutadas. Por trás do objetivo da devoção religiosa, havia. nem sempre disfarçado, o interesse na escolha de pessoas abonadas para postos de relevância, como está dito no art. 7 da irmandade do Santíssimo Sacramento do Acaracú: "Sempre se terá em vista que a escolha do juiz recaia em pessoa das mais abastadas da irmandade. A falta de fortuna necessária dará direito ao eleito recusar tão honroso cargo."

O juiz da irmandade de São Francisco das Chagas, Orago da matriz de Canindé, cujo compromisso foi aprovado pela resolução de número 1378, de 28 de novembro de 1870, tinha inclusive a atribuição de "fazer polícia da igreja nas ocasiões de festividades, postando irmãos de opa onde julgar conveniente, para advertir os perturbadores e escandalisadores do santuário e do público", assim como "requisitar a força policial para fazer conter os que desprezarem e resistirem estas advertências." (§§ 14 e 15 do artigo 6)

Confrarias davam oportunidade às mulheres de participarem como juizes ou **mordomas**, como sucedia com a irmandade do Espírito Santo, da capela do Outeiro da Fortaleza, aprovado por lei n.^{0} 839, de 5 de novembro de 1857, cujo art. 5 determinava: na primeira dominga depois da Páscoa, os membros da confraria reunidos proce-

derão por escrutínio à “eleição do juiz, juíza, escrivão, secretário, tesoureiro e procurador”, dando-se então por eleitos simbolicamente “sete mordomos e mordomas”.

Daquele ano é o regulamento da irmandade de Nossa Senhora da Assunção da Vila-Viçosa, aprovado pela lei número 840, da mesma data da anterior, dispondo sobre a posição da juíza e mordomas, e mais irmãs da confraria, que não eram “admitidas a votar”, e nem tinham “ingerência alguma nas deliberações que estejão obrigadas a mais a algum outro ônus.”

Em 1860 dava-se por aprovado o compromisso da confraria de Nossa Senhora de São Bernardo das Russas (Lei número 957, de 30 de agosto) excetuando de sua composição os que não tinham meios de subsistência; os alienados, os sentenciados e quem não professasse a religião católica; escravos e filhos-famílias, devendo eleger dois juizes, dois escriváes, um tesoureiro, um procurador e mais doze irmãos de mesa... e além destes mais “uma juíza e doze mordomas, que quiserem aceitar o lugar por devoção, pagando as mesmas contribuições”, isto é, a quantia de dois mil e quinhentos réis, e, se tornando remidas com o pagamento de um a jóia de “dez mil e oitocentos reis.

Sempre animadas dessa ou daquela intenção, de verdade o que desejavam mesmo as confrarias era exercer o direito de proibir, o que as levava a tomar medidas que, através do tempo, acabariam até mesmo por influir na formação étnicas das comunidades, como ocorreria, a exemplo, em Goiás, quando ali se estabeleceu o fluxo da mineração, elegida por “pedra de toque do maior número de habitantes da comarca.”

No relatar do prof. Raimundo José da Cunha Mattos (Mattos, 1874, in RIHGEB, pág. 291 e 300) as confrarias de brancos (que não formavam a maioria delas) não admitiam confrades casados com mulheres pardas.

"Os arraiaes todos continham muitos homens brancos puros; no dia de hoje apenas se encontrará em alguns a vigésima parte da população branca, ou que pareça d'esta primeira côr: e em outros os brancos são para os pardos na razão de um para dez. E como não ha de acontecer isto, se os brancos antigos (quase únicos senhores das propriedades) fundaram igrejas e estabeleceram confrarias, em cujos compromissos se encontra a mais decisiva prova da sua ignorância, (defeito dos tempos) e absurdo puritanismo, prohibindo a admissão dos brancos, que fossem casados com mulheres pardas, indias, ou pretas nas confrarias, sem que se achavam alistados, e excluiam irremessivelmente d'ellas aquellas que com efeito entravam nos consórcios por taes puritanos reprovados? É verdade, que o governo desaprovava estes capítulos dos compromissos, mas o governo estava longe, e os arraiaes eram despoticamente subjugados por dois ou três celibatários, que desfaziam leis e obstavam à multiplicação da espécie humana por maneira diferente da que elles praticavam".

Certo, e acrescenta o pesquisador arguto: "Alguns celibatários tinham de portas a dentro escravas africanas, ou indias com quem reproduziram a sua espécie..."

No século passado, em Fortaleza, confrarias existiam como vimos atrás, que aceitavam mulheres, mas algumas as queriam sob condições especiais.

A irmandade de Nossa Senhora das Dores, da capela do alto da Pimenta, em Fortaleza (Lei número 971, de 21 de setembro de 1860) podia compor-se, conforme deliberação da maioria dos membros da confraria, de juíza e doze irmãs mordomas, mas o seu artigo 22 era taxativo quanto à proibição de manifestarem-se elas pelo voto: "A juíza, mordomas e mais irmãs da confraria não serão admitidas a votar nem tomar parte nas deliberações da irmandade."



INSTITUIÇÕES DE PRETOS FORROS OU ESCRAVOS. REIS E RAINHAS

As instituições religiosas compostas de pretos forros e escravos, ou somente cativos, que existiam entre nós, cultuando Nossa Senhora do Rosário, como a de Nossa Senhora do Rosário da cidade do Crato, integrada de homens de todas as cores, pela própria inclusão de seus personagens bem definidos, reis e rainhas, privativos de pretos, necessariamente ligavam-se às manifestações de dança e canto transplantados da África para a vivência brasileira.

As solenidades envolvendo particularmente a pretos escravos transcorriam como as viu Henry Koster, quando de suas viagens ao Nordeste do Brasil em 1817 (Koster, 1942, págs. 354 e 355): "Pelas onze horas fui para a Igreja (Pernambuco) com o Vigário. Ficamos parados à porta, quando apareceu numeroso grupo de negros e negras vestidos de algodão branco e de cor, com bandeiras ao vento e tambores soando. Quando se aproximaram, descobrimos, no meio, o Rei, a Rainha e o Secretário de Estado. Cada um dos primeiros trazia na cabeça uma coroa de papel colorido e dourado. O Rei estava vestido com uma velha

roupa de cores diversas vermelho, verde e amarelo, manto, jaleco e calções. Trazia na mão um cetro de madeira, lindamente dourado. A Rainha envergava um vestido de seda azul, da moda antiga. O humilde Secretário ostentava tantas cores quanto seu chefe, mas era evidente que sua roupa provinha de várias partes, umas muito estreitas e outras demasiado amplas para ele. As despesas com a sagrada cerimônia deviam ser pagas pelos negros e por isso, no meio da Igreja, estava uma mesinha, com o tesoureiro da Irmandade preta e outros dignitários, e sobre ela uma pequena caixa para receber dinheiro."

Henry Koster narra a seguir que não se alimentara o vigário até então e estavam todos pelas 12 horas, o que fazia o primeiro apressar a cerimônia, "entediado pela falta de pontualidade nas suas contribuições." Os pretos entraram a discutir e, o que soube muito interessante ao estrangeiro e a outras pessoas ali presentes, "mas tudo se passou rapidamente. Por fim suas Majestades ajoelharam-se ante a grade do altar-mor e a missa começou. Terminada, o novo Rei devia ser coroado, mas o Vigário estava com fome, e desempenhou-se sem muitas cerimônias. Segurou a coroa, na porta da Igreja, o novo soberano apresentou-se e foi mandado ajceluar, a insignia lhe foi posta e o Vigário disse: "Agora, senhor Rei, vai-te embora."

Mas quem detectou esses momentos mescladamente religiosos e profanos, ainda que resguardados pela boa intenção dos fiéis participantes, foi João Severiano da Fonseca (Fonseca, 1881, II, pág. 136). De 1875 a 1878, ele colheria impressões de nossa gente, para a obra que fez publicar, anotando entre outras coisas o seguinte:

"Assim, começou-se em agosto com a solenidade do Espírito Santo, seguindo-se-lhe as de Santo Antônio e São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, etc.

Nestas festividades, que ainda hoje se solenizam as reminiscências dos tempos coloniais, a classe abastada e superior da população é que as fomenta e lhes custeia as despesas; mas era a inferior quem dá-lhes a extraordinária animação que tomam. São um mistifório do ritual dos africanos: mascarados, **bandos**, simulacros de combates, representações de **mistérios**, etc., tudo entremeado de cantos e dançados que se sucedem com poucos intervalos durante dias e às vezes semanas; percorrendo os festeiros as ruas desde antes do amanhecer até à noite, sempre cantando e dançando, indo buscar às casas, – um por um, todos os principais da festa, juizes e juízas, mordomos e aias, etc."

Praticamente, uma enfiada de acontecimentos festivos, – folias, e bailados, nas próprias casas, naturalmente dos mais importantes, até o "romper d'alva, em que novamente saem a repetir o mesmo cerimonial da véspera...

João Domas Filho (Dornas Filho, 1943, págs. 19 e 26) assistiu por volta de 1936 festejos do "reisado" em Itaúna, oeste de Minas", que ali "se realizam a 15, 16 e 17 de agosto, em honra da Senhora do Rosário", dando conta da organização do cortejo em que os participantes aparecem com o estandarte de Nossa Senhora do Rosário ladeados por sentinelas de "toalha de crivo ao pescoço", seguidos de "reis perpétuos, de coroa à cabeça e sob pálio, ladeados por cortezáos empunhando as varas (emblemas de autoridade)".

Nesse cortejo o escritor viu reis temporários, também sob pálio, com coroa e cetros de prata", e mais a "multidão suarenta" à cauda da procissão.

Encerrando, ocorreu a solenidade final quase símile da que Henry Koster documentou. "No centro da capela estão assentado os vigários e os mesários em torno da mesa. Chega o penitente e se ajoelha ao pé do padre. Este toma uma coroa de lata entre as muitas que se acham sobre a mesa e

coloca-a na cabeça do devoto, que se levanta e volta à porta principal, onde o aguardam os parentes e amigos com guarda-sol aberto para acompanhá-lo em tantas voltas em torno da igreja quantas tenha sido as que prometera."

Tais manifestações mescladas de respeito religioso e liberdades profanas no princípio do século XVIII, como vem referir René Ribeiro (Ribeiro, 1957, pág. 66) "eram recomendadas pelo padre Antonil que dizia devessem permitir os senhores de engenho a que os escravos criassem os seus reis e bailassem" por algumas horas honestamente em alguns dias do ano, "e se alegrassem" honestamente à tarde depois de terem feito pela manhã suas festas de Nossa Senhora do Rosário, e de São Benedito, e do orago da capela do engenho."

Sublinha René Ribeiro adiante: "Cabendo aos negros componentes das irmandades religiosas certa liberdade no organizarem as festividades comemorativas dos oragos respectivos – e eles logo representaram como da sua mesma cor a São Benedito, Sta. Efigênia, etc. – o aspecto profano não tardou a dominar sobre as manifestações propriamente rituais do culto. No que foram imitados pelos mulatos e pelos brancos de igual categoria que no Brasil impuseram ao catolicismo popular o aspecto festivo que ela ainda hoje preserva."

As figuras bem definidas de Rei e Rainha participavam, com todo destaque, da irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Icó (CE), que podia reunir-se mesmo sem presença do pároco, congregando além de pretos forros e escravos, pessoas também de "outras cores"".

TRANSCRIÇÃO DO FAMOSO COMPROMISSO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ICÓ

Resolução nº 1.369 de 26 de novembro de 1870

Approva o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da cidade do Icó.

O desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques, presidente da província do Ceará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléia legislativa provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. – Fica approvado o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da cidade do Icó, contendo 9 capitulos e 34 artigos: revogadas as disposições em contrario.

Capítulo I

Composição da irmandade

Art. 1. – A irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da cidade do Icó, se comporá de ilimitado numero de pes-

soas de ambos os sexos, pretos forros e escravos, e também de pessoas de outras côres, de qualquer condição que sejão, com tanto que professem a religião catholica apostolica romana; sendo cada irmão obrigado a pagar de sua entrada 4$000 réis e annualmente 1$000 réis.

Art. 2. – Não poderão ter ingresso na irmandade:

§ 1. Os menores de 15 annos de Idade.

§ 2. Os maiores de 40 annos.

§ 3. Os valetudinarios; com tudo poderão ser admitidos os maiores de 50 annos, que derem de entrada 20$000 réis e os valetudinarios de qualquer idade, que derem 40$000 réis.

Capítulo II

DOS EMPREGADOS E SUA ELEIÇÃO

Art. 3 – Haverá na irmandade rei, rainha e uma meza composta de um juiz, escrivão, thesoureiro, procurador, secretario e doze irmãos de meza. Além destes haverá mais uma juíza, uma escrivã e doze mordomos ad honorem, um rei, rainha, juiz e juíza por devoção, sem terem ingresso na meza.

Art. 4. – O irmão que for eleito rei, e a irmã rainha pagará de joia 8$000 réis cada um; o juiz e juiza 10$000 réis cada um, o escrivão e escrivã 4$000 réis cada um. O mesmo pagarão os que occuparem estes empregos por devoção. Os irmãos de meza e mordomas pagarão 4$000 réis cada um; o thesoureiro, secretário e procurador nada pagarão, em attençáo aos seus serviços.

Art. 5. – A eleição será feita todos os annos no dia da festa depois da 1ª e 2ª chamada do sino, feita a reunião geral dos irmãos na sachristia da capella de Nossa Senhora do Rosario. Reunida a meza sob a presidencia do juiz da

irmandade, e em seu impedimento do escrivão, se procederá á eleição dos empregados, que servirão por tempo de um anno, á excepção do procurador geral, thesoureiro e secretario, que serão conservados, em quanto bem servirem.

Art. 6. – A votação será feita por escrutinio secreto, devendo uma lista conter os nomes do rei, juiz, secretário, thesoureiro e procurador, no caso de se elegerem de novo estes trez, e outra que contenha os nomes dos doze irmãos de meza. Havendo empate, o juiz decidirá. Todos os empregados serão nomeados pela meza.

Art. 7. Estando os novos eleitos presentes ou parte delles, inclusive o juiz, escrivão e thesoureiro, tomarão posse, e os que faltarem, serão avisados para o fazerem logo. Si algum empregado fôr reeleito, aceitará o cargo, si quizer.

Da festa

Art. 8. – Haverá festa do Rosario todos os annos no dia 27 de dezembro ou em outro qualquer dia, quando por alguma circumstancia não se possa fazer naquelle.

A festa será feita com a solemnidade compatível com as forças da irmandade, devendo ser feita com o producto das duas eleições, e do leilão feito para auxilio da festa, e si isto não fôr sufficiente, a meza dará suas ordens para se tirar do cofre o que faltar.

Ingresso na irmandade

Art. 9. – Todo o devoto, que quizer ter entrada na irmandade se apresentará em meza, e sendo acceito, lhe será lido o compromisso, para ficar sabendo suas obrigações, devendo assignar um termo, pelo qual fique obrigado por seus bens ao pagamento do que ficar devendo á irmandade.

Si o pretendente fôr escravo, apresentará em meza uma ordem por escripto de seu senhor, em que se obrigue a pagar pelo escravo as contribuições da irmandade, cuja obrigação cessará, logo que o escravo passe a outro domínio.

SESSÕES DA MEZA

Art. 10. – A meza se reunirá sob a presidencia do juiz da irmandade, e em seus impedimentos do escrivão, todas as vezes que fôr necessario tractar dos interesses da irmandade, e será convocada pelo juiz ou escrivão, podendo haver liberação com metade e mais um. Havendo urgencia, e faltando irmãos de meza, serão chamados os que serviram nos annos transactos. A meza deliberará si deve ou não haver festa.

Art. 11. – Ao juiz da irmandade e presidente da meza compete:

§ 1. Convocar extraordinariamente a meza, quando isso fôr de urgencia, declarando no acto da abertura o motivo da reunião.

§ 2. Regular os trabalhos e manter a ordem entre os irmãos, advertindo-lhes com paciencia suas faltas relativamente a questões, em que se discutir, e aquelle que ultrapasser as regras da decencia, o presidente consultará a meza, si deve ou não ser expulso.

§ 3. Levantar a sessão para outro dia, que designará, quando os trabalhos se tornarem tumultuosos, fazendo-se de todo o occorrido, menção na acta, que será assignada por todos os que souberem escrever, havendo assignatura á rogo dos que o não souberem.

Art. 12 – A irmandade, além da reunião marcada para sua eleição, terá uma outra para se tomar contas ao procurador e thesoureiro, e estas contas serão lançadas pelo secretario em um livro para isso destinado, depois de serem examinadas e approvadas pela meza.

Do thesoureiro

Art. 13. – A nomeação de thesoureiro deverá recahir em pessoa residente dentro da cidade, que seja abonada e de bons costumes, em cujo poder estará o cofre da irmandade e uma das chaves do mesmo.

Art. 14. – Ao thesoureiro compete:

§ 1. Administrar paramentos, alfaias e todos os moveis do serviço da egreja.

§ 2. Mandar dizer as missas e os suffragios da obrigação da irmandade, apresentando certidão do sacerdote que os celebrar, afim de ser registrada pelo secretario no livro competente.

§ 3. Nomear vinte e quatro irmãos, dentre os quaes não occuparem cargo algum, residentes nesta cidade e na circumvisinhança de uma legua, para, no espaço do anno, tirarem esmolas nos domingos, dando-lhes para este fim opa e bolça.

§ 4. Fornecer mortalha ao irmão indigente que fallecer.

§ 5. Fazer a proposta do sachristáo, que deverá recahir em pessoa capaz e de consciencia, dependendo a proposta de deliberação da meza e aprovação do parocho.

§ 6. Receber, por inventario, todos os paramentos, alfaias e moveis da egreja, não podendo vender nem alienar bem algum, sob pena de serem reivindicados á sua custa, e pagar 20%, além do valor do objecto.

§ 7. Mandar, logo que fallecer algum irmão, convidar a irmandade para acompanhal-o ao semiterio, e ordenará que se dê seis signaes no sino da irmandade.

§ 8. Fazer todas as obras da egreja, que lhe forem determinadas pela meza, e prestar contas todos os annos, devendo entregar o saldo ao novo thesoureiro, caso não continue.

§ 9. Distribuir com os irmãos, nas occasióes de festividade as opas e insignias. O seu lugar na meza será á direita do juiz e nas procissões levará a cruz.

Art. 15. – O thesoureiro não poderá emprestar para fóra da capella os paramentos, afaias e outros moveis da egreja, senão mediante uma gratificação para irmandade, ficando todavia obrigado a pagar o damno, que por ventura resultar do emprestimo.

DO SACHRISTÁO

Art. 16. – O sachristão ou guarda da egreja será pessoa de boa moral, temente a Deus, e sua nomeação será feita sobre proposta do thesoureiro, sobre o que deliberará a meza, com approvaçáo do parocho.

Art. 17. – Ao sachristáo compete:

§ 1. Ter as chaves da egreja e abrir as portas em todas as occasióes, em que isto lhe fôr ordenado, ou houver necessidade, franqueando-a a todos os devotos, que quizerem praticar exercícios religiosos.

§ 2. Guardar os paramentos e alfaias da egreja, apresentando-os todas as vezes que fôr preciso, com todo o asseio.

§ 3. Varrer a egreja e espanar os altares.

§ 4. Dar seis signaes gratis por qualquer irmão que fallecer.

§ 5. Observar tudo o que lhe fôr ordenado pelo thesoureiro, quanto ao serviço da egreja, ou determinado pela meza.

Art. 18. – A meza lhe arbitrará um ordenado, segundo as fôrças da irmandade, ficando ao mesmo tempo percebendo todos os emolumentos das solemnidades, que se fizerem na capella, e isto independente de arbitrio da mesa.

Capítulo V

Do procurador e administrador geral

Art. 19 . O procurador e administrador dos bens da irmandade será pessoa zeloza, moradora nesta cidade, e a nomeação recahirá em um dos membros da irmandade.

Art. 20. – Ao procurador compete:

§ 1. Arrecadar os dinheiros da irmandade, a saber: os foros e arrendamentos das terras do patrimonio da egreja; pelo trabalho a meza lhe arbitrará uma porcentagem.

§ 2. Receber o que se acharem os irmãos a dever, e prestará annualmente contas á meza.

§ 3. Ter em seu poder os livros de aforamentos.

§ 4. Passar certidões, quando lhe pedirem, independente de despacho.

§ 5. Promover a festividade de Nossa Senhora do Rosano, despéndendo os dinheiros precisos, e deverá apresentar recibos das despezas, que excederem de 2$000 réis.

§ 6. Providenciar, afim de que todos os annos haja um leilão para adjuctorio da festa.

Art. 21. – Sua nomeação será feita pela meza, assim como as dos mais empregados.

Art. 22. – O procurador, logo que tenha em si trinta mil reis, entregará ao thesoureiro, recebendo delle um recibo para sua descarga no acto de prestar contas.

Capítulo VI

Do secretario e dos livros da irmandade

Art. 23. – Haverá tantos livros, quantos forem necessarios, os quaes serão rubricados pelo juiz provedor de

capellas, e todos serão escripturados pelo secretario á excepção dos de fôros, lançamentos dos nomes dos foreiros e abonos.

Art. 24. – Ao secretario, em cujo poder deve estar o archivo da irmandade, compete:

Fazer toda a escripturação nos livros, e mais expediente da irmandade.

§ 2. Ter em bôa guarda os livros e papeis da irmandade, dando as certidões, que lhe fôrem pedidas, independentes de despachos.

§ 3. Avisar os novos eleitos para tomarem posse.

§ 4. Dar todos os annos ao procurador uma lista das pessoas, que estiverem devendo á irmandade.

Art. 25. – O secretário nada pagará em attençáo aos serviços prestados.

Capítulo VII

Dos suffragios

Art. 26. – A cada irmão que fallecer, e tiver pago suas contribuições, sendo solteiro, se lhe mandará dizer vinte e cinco missas, e sendo casado, somente treze, e as outras doze serão ditas por alma da mulher, e vice versa, sendo ambos irmãos terão direito cada um a vinte e cinco missas, e haverá todos os sabbados uma missa pelos irmãos vivos e defuntos na capella e altar de Nossa Senhora do Rosario.

Art. 27. – A' irmandade compete:

§ 1. Acompanhar á sepultura todos os irmãos, que fallece fôrem sepultados no cemiterio desta cidade.

§ 2. Ter um caixão ou esquife para conduzir o corpo do irmão fallecido para o cemiterio, e será gratis.

Art. 28. O irmão que por infortunio morrer tão indigente, que não tenha com que comprar uma mortalha, o thesoureiro mandará dar cinco varas de panno para mortalha, e a irmandade o acompanhará ao cemitério, e mandará celebrar uma missa por sua alma.

Cofre da irmandade

Art. 29. – Haverá na irmandade um cofre com trez chaves, uma em mão do thesoureiro, e outra em poder do procurador, e a ultima em poder do secretario.

Art. 30. – Logo que o thesoureiro tiver cincoenta mil réis, avisará ao procurador e secretario para recolher o dinheiro ao cofre, do que se fará um termo assignado pelo thesoureiro, procurador e secretario, e o mesmo se fará quando fôr preciso tirar o qualquer quantia do cofre.

Capítulo IX

Disposições geraes

Art. 31. – O procurador e administrador dos bens desta irmandade é obrigado a zelar com todo o cuidado tudo o que fôr da irmandade, devendo com autorização da meza, demandar e defender em juizo, por meio de advogado, quando fôr necessario, os bens da egreja e direitos da irmandade, reivindicando-os, uma vez que estejam injustamente possuidos por terceiro.

Art. 32. – Haverá terço de Nossa Senhora do Rosario em todas as primeiras domingas de cada mez, e nesses actos estarão com muita devoção, reverencia e acatamento.

Art. 33 – O irmão que não quizer continuar a pertencer á confraria, poderá ser eliminado, pagando o que se

achar a dever. A meza tambem poderá eliminar aquelle irmão, que por qualquer motivo deixar de pagar as contribuições da irmandade pelo espaço de cinco annos.

Art. 34. – A nomeação do thesoureiro, procurador, secretario e sachristáo só poderá recahir em pessoas livres e de bons costumes.

Mando, por tanto, à todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio da presidencia da provincia do Ceará, aos 26 de novembro de 1870, quadragesimo nono da Independencia do Imperio.

(L. S.)

JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia da provinda do Ceará, aos 26 de novembro de 1870.

O secretario interino,

JOAQUIM MENDES DA CRUZ GUIMARÃES JÚNIOR.

Outra irmandade que desfilava com séquito real, composto de rei, rainha, mestres de campo, arauto e açafatas: a de Nossa Senhora do Rosário, da cidade do Crato, à qual ao longo desses comentários, temos demorado nossas observações. São estatutos sucintos, de 9 capítulos e 39 artigos, nos quais se observa o nítido segregamento dos pretos cativos (que dela participavam com a devida permissão de seus senhores), que se regiam, praticamente, por convenções especiais:

RESOLUÇÃO N. 1.371 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1870

Approva o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, da cidade do Crato.

O desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques, presidente da provincia do Ceará, etc.

Faço saber á todos os seus habitantes, que a assembléia legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte

Art. unico. – Fica approvado o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosario, instituida na cidade do Crato, contendo 9 capitulos e 39 artigos: revogam-se as disposições em contrario.

Capítulo I

Da irmandade

Art. 1. – A irmandade de Nossa Senhora do Rosario nesta cidade do Crato tem por fim principalmente, quanto lhe fôr possivel, o culto católico, sob a mesma invocação, e erigir nesta cidade, em lugar conveniente, a capella da mesma Senhora.

Art. 2. – A irmandade se comporá de dous nucleos.

Art. 3. – O primeiro nucleo comprehenderá todos os homens e mulheres livres de todas as cores, e delle se comporá a meza regedora da irmandade cuja eleição terá lugar todos os annos em dia da Epiphanía.

Art. 4. – O segundo nucleo se comporá de todos os pretos escravos, com licença de seus senhores, e d'entre elles se comporá o sequito regio, cuja eleição terá igualmente lugar no dia supra indicado, depois da eleição da meza.

Capítulo II

Da mesa regedora

Art. 5. – A meza regedora compor-se-ha dos seguintes empregados: um juiz, presidente da meza, um escrivão, um thesoureiro, um procurador, e doze mordomos. A excepção destes, que serão sempre escolhidos por proposta, a eleição do 1.^{0}, 2.^{0}, 3.^{0} e 4.^{0} empregados da meza regedora, será feita por escrutinio secreto.

Capítulo III

Do sequito regio

Art. 6. – O sequito regio se comporá dos seguintes empregados: rei, rainha, dous mestres de campo, um arauto e duas açafatas, que terão por obrigação acompanhar a rainha. A eleição do rei e rainha, pertencerá de direito ao segundo nucleo da irmandade; os mestres de campos e arauto, serão escolhidos pelo rei; o lugar das alçafatas será conferido pela rainha, á quem lhe convier, d'entre as irmáes escravas.

Capítulo IV

Entradas, joias, e amiuldades

Art. 7. - Os irmãos do primeiro nucleo pagarão de entrada 4$000 réis e de annuidade 1$000 réis.

Art. 8. - Os irmãos do segundo nucleo pagarão de entrada 2$000 e de annuidade 1$000 réis.

Art. 9. - Quando não houver festa, os membros da regedora concorrerão a beneficio da confraria com o seguinte:

O juiz	6$000
O thesoureiro	6$000
O procurador	3$000
O escrivao	3$000
Cada mordomo	2$000

Art. 10. - A beneficio da mesma, o sequito regio se cotisa ignalmente da fórma seguinte:

O rei	4$000
A rainha	4$000
Os mestres de campo	2$000
As açafatas	2$000

Art. 11. – O juiz eleito da meza regedora terá voto decisivo no caso de impate; quanto as questões de interesse da irmandade, presidirá as reuniões ordinárias, ou extraordinárias da meza, as quaes lhe compete marcar; poderá chamar ás contas o thesoureiro e procurador da irmandade, quando assim convier a mesma, autorizar as despezas necessárias á fundação da capella ou indispensaveis as festividades; terá assento no topo da meza, guardando-se-lhe todo o decôro e attenção.

Art. 12. – A sua direita sentar-se-ha o escrivão da irmandade, ao qual terá o seu cargo um livro especial, em que redigirá e escreverá as actas das reuniões, as quaes constarão: 1. do fim para que foi convocada e reunida a meza da irmandade; 2. quaes as deliberações tomadas por ella.

Estas actas serão assignadas por todos os mezarios presentes.

Art. 13. – Aos irmãos mordomos compete: assistirem na qualidade de juizes de segunda ordem as deilberações,

indicar as necessidades, e propor os meios de superal-as em beneficio da irmandade; propôr as compras, vendas ou trocas, entrada de novos irmãos, eliminação dos que não tiverem pago suas entradas e annuidades, devendo sempre justificar suas indicações ou propostas.

Art. 14. – A totalidade dos mordomos compõe meza geral e três terços as reuniões ordinarias, que serão sempre presididas pelo juiz da irmandade e o respectivo escrivão.

Art. 1S. – No impedimento do juiz o escrivão poderá presidir a meza.

Art. 16. – O irmão que não comparecer ás reuniões, sendo avisado, pagará a multa de 1$000 réis, cuja cobrança ficará á cargo do procurador.

Capítulo V

Do thesoureiro

Art. 17. – O thesoureiro terá a seu cargo um livro de receita e despeza da irmandade, terá igualmente outro livro de matricula para todos os irmãos, no qual se especificará o dia, mez e anno da entrada de cada um, pagamento das entradas annualidades, etc. Para esse fim exigirá do escrivão da irmandade, a relação dos novos entrados, do que dará copia ao procurador.

Art. 18. – Terá a seu zelo todas as alfaias, joias ou donativos feitos a confraria.

Art. 19. – Passará ao procurador em livro especial, que este deve ter a seu cargo, recibo de todas as quantias que lhe forem entregues, ou de qualquer objecto que delle receber, mencionando seu valor.

Art. 20. – Será obrigado a prestar suas contas anualmente no dia 6 de janeiro.

Capítulo VI

Do procurador

Art. 21. – O procurador será obrigado a promover e arrecadar, uzando mesmo dos meios judiciaes ou extrajudiciaes, todas as dividas com a irmandade, tanto como a creaçáo da capella de Nossa Senhora do Rosario, como d'aquelles, que não tiverem pago a entrada e annuidades.

Art. 22. – Além de uma relação especial dos devedores, e documentos precisos, o procurador terá a seu cargo um livro proprio em que o thesoureiro lhe passará recibo dos dinheiros e objectos a que der entrada.

Capítulo VII

Art. 24. – Todos os irmãos usarão de uma opa branca, (*) ornada de uma gola semi-circular de côr azul, e de quatro a seis dedos de largura, cujas partes terminarão nos peitos.

Art. 2S. – São somente excepcionados d'ella, nas festas ou procissões solemnes, o rei, os mestres de campo e o arauto. O primeiro, além da corôa, sceptro e manto, cingirá espada, os segundos poderão igualmente cingil-a; o arauto conduzirá uma vara com pouco mais de uma braça de cumprimento, ornada de flores.

---

* Era interdito, antigamente, o uso de saial inteiramente branco. "E mandamos que em nenhuma Confraria se use manto branco com cruz ou sem ela, por reverência do hábito de Christo sob pena de qualquer Mordomo ou Confrade, que com elle for achado pagar pela primeira vez dous mil réis, e estar hum mez na cadeia." (Ordenações, 1833, V Livro, título XV, pág. 377)

Art. 26. – O rei e rainha, cingirão a tira collo bandas de côres nacionaos; a mesma cousa observarão os mestres de campo e damas de honor ou açafatas, as quaes teem o direito de segurar de cada lado o manto da rainha, e trazer por distinctivo um ramo de flores brancas.

Art. 27. – Por accordão e decisão da meza regedora, poderão tambem ser nomeados d'entre o segundo nucleo, um juiz e uma juiza, que além da tarja, ou banda nacional, usarão de pequenos cajados enfeitados, e trarão pendentes ao collo a imagem de Nossa Senhora do Rosario, segura á uma fita larga de seda branca.

Art. 28. – Si iguaes nomeações convier que sejam feitas d'entre os irmãos do primeiro nucleo, a mesma fita e a mesma imagem lhes servirão de distinctivos.

Art. 29. – A meza regedora poderá tambem escolher doze mordomos no segundo nucleo, afim de coadjuvarem na festa, tirarem esmolas aos domingos, sendo distribuida a bolsa mensalmente a cada um.

Capítulo VIII

Art. 30. – Em quanto não fôr erecta a capella de Nossa Senhora do Rosário, o thesoureiro mandará dizer mensalmente, em favor de todos os irmãos vivos, uma missa, e depois de erecta a mesma capella, mandará dizer por cada irmão, que morrer cinco missas e uma de corpo presente.

Art. 31. – Aquelle, porém, que não tiver pago sua entrada e annuidade, não terá direito a essas missas, salvo si a familia se obrigar a pagar.

Art. 32. – Logo que constar ao thesoureiro o fallecimento de algum irmão, filho ou mulher do mesmo, avisará ao procurador, para convidar a irmandade para o acompa-

nhamento. Nestes acompanhamentos e mesmo nas procissões solemnes fica reservado aos irmãos pretos o direito de conduzir a cruz e lanternas.

Art. 33. – A irmandade poderá acompanhar á qualquer outra pessoa, que não seja irmão, mediante a paga de 5000 réis, de que se fará lançamento.

Art. 34. – Quando a meza regedora deliberar que haja festa, deverá com antecedência distribuir com os irmãos as noites de novena; dando-se aviso à estação da missa conventual, pelo vigario da freguesia, e afixando-se á porta da egreja a relação dos noitarios.

Art. 3S. – A meza regedora concorrerá com as despezas da missa e procissão.

Art. 36. – Para esse fim, por deliberação da meza regedora, se darão as ordens precisas tanto ao thesoureiro, como ao procurador fazendo-se o competente orçamento da despeza.

Capítulo IX

Art. 37. – Desde já se tratará da acquisiçáo do terreno preciso para a edificação da capella.

Art. 38. – Logo que as circumstancias da confraria o permittirem, se deverá fazer acquisiçáo de um terreno próprio para erigir-se um cemiterio para os irmãos.

Art. 39. – Todos aquelles que se inscreverem nesta irmandade, e della ficarem fazendo parte, deverão ter muito em vista, não só o seu engrandecimento e utilidade, quanto ao serviço de Deus, como por si empregarão todos os meios, que lhes forem possiveis, afim de que a capella de Nossa Senhora do Rosario, seja edificada com a brevidade possivel; provendo-se a mesma de todas alfaias

necessarias e recommendando-se, desde já, toda a economia, quanto aos rendimentos da irmandade.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Ceará, aos 26 de novembro de 1870, quadragesimo anno da Independência e do Imperio.

(L.S.)

JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Sellada e publicada na secretaria da presidencia da provincia do Ceará, aos 26 de novembro de 1870.

O Secretário interino,

JOAQUIM MENDES DA CRUZ GUIMARÃES JÚNIOR

Registrada no livro competente. – [a] secção da secretaria da presidência da provincia do Ceará, aos 26 de novembro de 1870.

O chefe da secção interino,

ANTÔNIO POR-DEUS DA COSTA LIMA

OS FUNDOS PARA FUNCIONAMENTO DAS CONFRARIAS

A arrecadação de espórtulas fundamentava a vida financeira das confrarias para a consecução de seus objetivos, sendo freqüente, nos lugares onde circulavam jornais, virem os secretários ou os próprios juizes cobrar aos confrades a saudação de seus compromissos, como o fazia, a 15 de março de 1877, pelo jornal **Cearense** o secretário Joaquim Domingues da Silva: "De ordem do respectivo juiz e em virtude de deliberação da meza administrativa, vai proceder-se a cobrança das annuidades e joias, que os irmãos se acham a dever, afim de poder levar-se a effeito a celebração dos actos da Semana Santa; portanto, rogo aos irmãos sejam pontuaes para que a irmandade não sofra embaraços na realização desse projecto."

Os tesoureiros igualmente tomavam providências, havendo aqueles, como Joaquim Francisco dos Santos, por ocasião da Semana Santa, vinham avisar pelos jornais: "O tesoureiro da irmandade do S. Sacramento, Joaquim Francisco dos Santos, principal encarregado dessa festa, achase incumbido de alugar as tribunas e cadeiras do coreto, como é de costume. Ceará, 12 de maio de 1877."

Desabusado, sem dúvida alguma, seria Bernardo José de Melo, que, pelas páginas do **Cearense**, nesse ano, sem tempo de recolher as contribuições que eram devidas à sua irmandade, avisava de modo incisivo: "Festa do Espírito Santo Domingo, 20 do corrente, celebrar-se-há a festa do Divino do Espírito Santo na Capella de São Bernardo, a qual entrará às 9 horas do dia; não com a pompa que é de costume, por ter dezamparado completamente o juiz sorteado."

Não raras, no entanto, as irmandades que conseguiam recolher bons dinheiros para atufar seus cofres, o que ocorria, muitas vezes, graças à operosidade dos párocos. A história mais recuada dessas entidades guarda alguns sucessos bastante significativos. Padre José Moraes (Moraes, 1860, pág. 423) conta-nos, por exemplo, da diligência do pároco Souto Mayor, de "incansável fervor" que "tudo abrangia", instituindo confraria das almas "a que chamavão Monte da Piedade, cóm um tal e tão industrioso compromisso, que não sendo a terra por então das mais ricas, recolhiáo no cofre, cada anno, perto de três mil cruzados, que se dependiáo em missas e suffrágios por aquellas bemditas esposas de Jesus Christo, constando pelos livros da despeza ter-se gasto por conta da confraria até o ano de 1667, vinte mil cruzados, que ao mesmo tempo que serviáo de allívio às santas almas, socorrerão também às necessidades dos mais pobres da Capitania."

Era decisivamente importante a arrecadação de recursos (de todos os tipos) para o bom desempenho das obras a que se propunham as irmandades. As disposições, como exemplo, do artigo 25 do compromisso da irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de São José da Vila de Granja (lei número 691, de 29 de outubro de 1854), vigiam a respeito, bastante explícitas: "Os irmãos são obrigados a tirar esmolas nas quintas-feiras para as obras da

matriz, para o que o irmão thesoureiro os designará com tempo por meio de uma tabela, para que assim todos sirvão por seu turno, sem alegar desculpas, salvo por impedimentos justos." (Id, ilid, II p. 539).

As vezes, por negligência no cumprimento da legislação municipal, podia suceder de os dirigentes maiores de confrarias serem acionados para medidas de responsabilidade pública, como se pode depreender de artigo do código da Câmara Municipal da Vila do Acaracú (Resolução n.^{0} 711, de 27.08.1853): "Art. 1.^{0} – O Procurador da irmandade de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Sobral, é obrigado a fazer extinguir os formigueiros existentes nos largos da matriz, e Santo Antônio, e sob a pena de vinte mil réis de multa, que será aplicada a este mister".

Postura municipal, de igual ânimo (Art. 22, lei n.^{0} 969 de setembro de 1860), de Quixeramobim, também compella os administradores das igrejas a mandarem "varrer todos os sábados os patamares das mesmas", livrando-os de matos e capins...

SOCORROS CORPORAIS E ESPIRITUAIS

Não era descurada a assistência social aos mais pobres, nas irmandades **Cearense**s, conquanto feita sem maior ênfase. Em quase todos os compromissos há capítulo reservado a sufrágios, e neste a garantia da solenidade de sepultamento aos confrades, dando de haver, como ocorria com a irmandade das Almas, da igreja matriz de Sant'Ana do Acaracú a obrigação de dispor de "caixão próprio para conduzir a sepultura o cadáver do irmão falecido", e de que o acompanhassem os demais irmãos com suas vestes e insignias, desde que para tanto os convoque o tesoureiro, "a quem deve ser pessoa da família do morto comunicado; isto no caso de haver enterro solene, não podendo contudo escusarem-se seis irmãos a conduzir o corpo do irmão morto à sepultura, quando forem avisados para comparecer."

A irmandade de Nossa Senhora das Mercês (Resolução 1213, de 26 de agosto de 1867) obrigava também o tesoureiro, entre outras coisas, a "suprir ao irmão indigente, que falecer, com o necessário para ser decentemente sepultado."

A irmandade de São Pedro, de Fortaleza (Lei número 909, de 25 de agosto de 1859) dispunha no artigo 30: "Se

algum irmão, por sua morte, acabar em uma indigência tal, que não deixe com que seja sepultado, o irmão tesoureiro fará as despesas que forem precisas com um enterro à custa da irmandade."

Algumas associações possuíam (Resolução n.⁰ 38, 1858) dois tipos de ataúdes para o atendimento dos irmãos, conforme o estado de finanças em que se findassem. "A irmandade terá um caixão forrado, coberto de panno preto e guarnecido de galão, para nelle serem conduzidos os irmãos que fallecerem, e um esquife envernizado de preto para os desvalidos."

A mais compadecida de todas as confrarias era a de

Nossa Senhora das Mercês, instituída na igreja matriz da Imperatriz (Resolução número 1213, de 26 de agosto de 1867) que dizia em seu artigo 28: "O irmão ou irmã que fallecer tão indigente que não deixe o necessário para que seja envolto seu corpo, será pelo thezoureiro supprido em quatro varas de bretanha, e vara e meia de fita preta, não deixando por isso de ser acompanhado, na forma do artigo 16."

Anualmente, algumas irmandades (Confrarias do Divino Espírito Santo, por exemplo) ofereciam refeição aos pobres, enquanto a da Santa Casa de Misericórdia, além de servir "jantar decente" àqueles, atendia preferentemente os enfermos sem recursos, dando-lhes assistência médica enfermagem, e negócios dos presos pobres, para ativar "o advogado e solicitador, dando parte à mesa quando os achar omissos ou negligentes no cumprimento de seus deveres, e fará quanto estiver a seu alcance para que não haja demora na expedição delles;" competindo ao "mesmo mordomo prestar aos réus que forem condemnados à morte socorros corporaes e espirituaes de que precisarem, convidando dous irmãos confessores virtuosos para fazerem companhia aos mesmos réos até a hora da execução da sentença." (Art. 70)



A ARREGIMENTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
TEMPLOS RELIGIOSOS
A SITUAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

No que diz respeito ao Ceará, na primeira década de 1851, a situação dos templos religiosos era efetivamente lastimável, ainda que assistidos pelo poder público, providos de todo o zelo das irmandades, conforme se lê aos relatórios dos presidentes de província, e, de modo particular, ao do presidente Vicente Pires da Motta, na abertura da primeira sessão da décima legislatura da Assembléia Legislativa Provincial, no dia 1.º de setembro de 1854: "É deplorável o abandono deste objeto ("Educação religiosa, e culto público"), o mais importante de todos quer em relação ao indivíduo, quer em relação à sociedade."... "Falando-se no culto público é mister aprezentar-vos o estado dos templos e declarar-vos que em geral não pode ser pior. Muitos delles estão arruinados, e quasi todos faltos dos paramentos e alfaias indispensáveis para a celebração dos Santos Mistérios, e a administração dos sacramentos. Não podem por tanto os actos religiosos celebrarem-se não digo com magnificência, que lhes é própria, mas nem ao menos

com a decência, que exigem: o que é necessária para excitar nos animos o respeito e acatamento, que se lhes deve, e que reverte em prol da sociedade."

Por ocasião da abertura da segunda sessão legislativa. realizada a 1º de julho de 1855, o presidente Vicente Pires da Motta volta a insistir na situação calamitosa em que se encontra o culto público, antes denunciada:

"Este objeto tão interessante, de tanta magnitude, e tão vital à sociedade, existe totalmente no maior abandono." Repisava anos depois, em 1866, a situação vexatória das igrejas e matrizes, outro presidente de província, desta feita o dr. Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello, na primeira sessão da 22ª legislatura, a 1º de julho:

"O estado das matrizes, como tive a honra de expor-vos em meu relatório do ano passado, não é lisonjeiro. Todas ellas, excepto a da capital, precisam de obras muito consideráveis para que possam corresponder, não direi ao explendor, mas à decência que requer o culto."

É quando se dá, como nunca, a organização de solenidades religiosas, àquele tempo mencionadas como "festividades". Aos jornais, amiúde; comparecem os presidentes ou procuradores de irmandades para anunciar o que pretendem fazer em homenagem aos patriarcas de sua veneração, anunciando setenários ou oitavários, tal qual o promovido pelo procurador geral da confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos, a comemorar o dia da Exaltação da Santa Cruz (14 de setembro de 1856), que incluía o "setenário dos Passos de Nosso Senhor, que são sete dias de novena", com vésperas e, ao encerramento, missa cantada" com três ministros, Sacramento exposto, música, &c.," havendo como complemento um **Te Deum Laudamos** oficiado "em acção de graças ao Todo Poderoso pelos

immensos beneficios" concedidos ao Ceará, "fasendo terminar com os males da cholera." (in "**O Commercial**", 21 de agosto de 1856.)

Festividades religiosas desse tipo envolviam despesas que as instituições mais ciosas de suas obrigações não demoravam vir a público explicar o destino do dinheiro das coletas ê dádivas. É o que ocorreria com Bernardo José de Mello (in **O Comercial**, 28 de agosto de 1856), detalhando a conta da "dispensa feita na festa do Patriarca S. Bernardo, a 20 do corrente":

"De pólvora, para três descargas na missa do sr. tenente Pedreira: 3$000, Música de couro para missa; 35$000 de enfeites para o andor de S. Bernardo, a sra. D. Maria Busio, 8$740. Aos rvmos. Snrs. Padre Sucupira e Luis Vieira; 14$000 conta do rvmo. vigário da Freguesia; 39$500, aluguel de 38 brandões, e mais cera ao sr. Francisco Pacheco de Medeiros, 8 $400, fogo do ar para missa e porcição (sic) ao sr. Francisco Pacheco de Medeiros; 24$000, flores compradas ao sr. Manoel Antônio da Rocha Júnior; 3$000, trinta galões e mais enfeites para armação da igreja, aos negociantes Salgados & Irmãos; 38$500, bandeja para os sacerdotes, ao sr. Angelo Samico; 4$000 enfeites e mais pertences para os andores da Senhora do Bomparto, e S. Sebastião; 9$360, "totalizando tudo 167$500.

Noticia transcrita do jornal "A Tribuna Catholica", inserta no Commercial do dia 12 de março de 1857, ("O traje ou vestido da igreja"), dá a idéia exata do que fosse aquela "música de couro para missa" contratada por 35$000; conjunto de zabumbas que irritava os que achavam essa exibição musical extemporânea um desrespeito à Igreja:

> "... tudo isso se harmonisa admiravelmente com a profanação geral a que tem chegado os nos-

> sos templos, preparados exatamente como as casas de baile, não lhes faltando até os lustres de **cristal e a música fortemente ritmada pela retumbante bateria das caixas e zabumbas** (o grifo é nosso)."

Linhas adiante, referindo-se à música de couro da missa (caixas e zabumbas), o redator daquele jornal católico considerava-a "estúpida folia" herdada aos tempos semibárbaros – assim mesmo mencionado – da antiga colônia... tudo isso" apesar da época ilustrada a que porventura havemos chegado, para vergonha do clero e das authoridades que a toleram e muitas vezes a alimentam."

Os anos passam, mas os jornais continuam sendo portadores de avisos aos leitores sobre festividades religiosas que se sucedem amiúde. Em 1871, já se observa o aproveitamento mais racional das lideranças comunitárias. É quando se tem a convocação de pessoas divididas por categorias sociais e profissionais.

Assim divulga o jornal **Cearense**, do dia 26 de maio do ano mencionado:

"**Festividade religiosa** – De ordem da mesa regedora d'esta irmandade, convido a todos os irmãos para uma reunião geral, hoje, depois da missa conventual. Ceará, 10 de setembro de 1871. O juiz da irmandade, dr. A. Mendes." Os leitores já haviam tomado conhecimento de que a mesa da confraria do patriarca São José, orago do bispado, se preparava para solenizar a "festa d'esse glorioso Santo." (**Cearense**, 2 de março de 1871). Para tal, as noitadas estariam organizadas de modo que as diversas classes sociais e profissionais da província comparecessem. Deviam de estar presentes na primeira noite: "os padres, seminaristas, músi-

cos e fogueteiros; na $_2$a carpinas, marceneiros, pedreiros, pintores, ourives e fazendeiros; na 3ª., alfaiates, chapeleiros, barbeiros, sapateiros e charuteiros; na 4ª., taverneiros, logistas de louça e de ferragens; na 5ª., caixeiros e empregados públicos; na 6ª., logistas, magistrados, advogados e solicitadores na 7ª., negociantes em grosso, capitalistas, cambistas e directores de collegios; na 8ª., médicos, pharmecuticos, inspectores das thesourarias, d'Alfandega, e lyceu; na 9ª., o Exmo. Sr. presidente da Província, chefe de polícia e dr. Gonçalo Baptista."

Empreendiam, convocando as pessoas mais ilustres de preferência os que podiam ofertar prendas para os leilões e dinheiros para ornamentações e demais preparativos das festas.

E ocorriam, então, os dias de festividades religiosas, acudidas de gentes de todas as classes sociais, principalmente da mais abastada que vinha exibir vestidos de saias de muito pano, geralmente de chamalote, restando, às vezes, perfeitamente visíveis pelos indiscretos, os remontados, restaurados à diligência do aferventado chá preto...

Havia quem se vestisse de gorgurão; outras senhoras se destacavam com suas sedas e rendas, havendo também as que se mostravam metidas em cambraias francesas compradas à loja de Dezidério Antônio de Miranda, ou a Albano & Irmão, que, para os mais pobres, tinham chitas em cores escuras, mas fixas, a 200 réis o côvado, além de sarja espanhola, ou para quem mais exigisse, sarjão de lá preta, adamascarado, etc., etc.

As igrejas atopetadas de fiéis viviam aqueles momentos de grande fruição espiritual, sob cânticos ou sons caboclos da música de couro que, de tão profligada, acabaria deixando de ser utilizada; e de flores que, a certa altura do

ofício religioso, iam atiradas sobre quantos se ajoelhavam, a rezar fervorosamente.

A secção “Alforges” do jornal **O Comercial** (7 de fevereiro de 1856) conta-nos deliciosa cena desses idos, assim vivida:

“Costume he nos dias de festa e missas solemnes, ao cantar o celebrante o glória, jogarem-se flores das tribunas da igreja sobre o povo. Este costume tradicional (cuja significação mistica ignoramos, e que pedímo-la a algum dos nossos cléricos), magnífico, que exala o acto religioso, sensibilisa os fiéis, e os enche de hum santo temor da grandeza do sacrifício Divino. Na côrte do Império e capitais de outras provincias, por diversas partes do tecto ou forro do corpo das igrejas se lanção rosas desfolhadas, que rarefazendo-se no espaço, vêm pousar sensivelmente sobre os devotos. Outras vezes esta explosão floríflea parte do púlpito, do coro e tribuna.

Na capella de S. Bernardo porém, na festa da Virgem do Bom Parto, no dia 2 do corrente, com estranhesa notamos que as flores lançadas na ocasião do Glória, não só estavam ensopadas d’ágoa, como algumas traziao espinhos, e longos tallos, que encomodarão fortemente os ouvintes da missa. Algumas senhoras tiverão suas roupas de seda nodoadas da molhadela, outras accudiáo com seo lenço a enxugar a frieldade que lhes deixava no suado corpo os bentos inssopes, violentamente sacudidos das tribunas, finalmente huma teve

o rosto ferido pelo espinho de huma rosa. Foi tomando por assumpto este último facto, que o vate dos **Alforges** assim se exprimio:

“Picou em face mimosa
Pudibunda, anacarada,
O espinho de uma rosa
Em certa missa cantada.

Assustou-se a inocentinha
Vendo-se ferida, chorou,
E com a rosa, coitadinha,
Muito em baldo se agastou.

Não tem culpa a bella flor,
Que o golpe t'imprimio:
Quem te causou essa dor
Foi a mão que sacudio.

He de esperar que para outra vez se não arremessem trouxas de flores com espinhos, tallos e ágoa sobre o povo, embora caia a festividade em tempo de entrudo, como a que tratamos."

Das festividades e de tudo mais que faziam as irmandades, prestavam contas os seus administradores mais diligentes utilizando os jornais como já vimos exemplo, anteriormente. Havia, no entanto, tesoureiros que levavam muito a sério o desempenho da função, como João Franklim de Lima, que geriu as contas da irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Fortaleza, e depois de catorze meses, com o seu português canhestro, mas bem propositado, disse pelo jornais (veja-se "**O Comercial** do dia 27 de agosto de 1857) como tinham andado Receita e Despesa da confraria:

RECEITA:

Joias, annuidades recebidas dos irmãos	841 $600
Esmolas, para a festa da Semana Santa	163$000
Rendimentos das bolças nas 5ª feiras do anno	316$760
Que entregou o procurador da câmara para a festa do Corpo de Deus	100$000
	1.421$360

DISPEZA:

Pagamento aos Rvmos. Sacerdotes, que assistirão as festas da Semana Santa e Corpo de Deos	483$500
Idem, a múzica para ambas as festas	280$000
Importância de 301 1bs de sera (cera) em vellas compradas a diverços, para as ambas festas	513$400
Despezas com infeites de ramos, armação do Santo Sepulcro, e várias outras despezas do S.S	272$540
Com missas pelas almas dos irmãos falecidos ...	46$000
Com azeite para a lâmpada e gratificação ao zelador da capella, e alfaias do S.S	156$280
	1. 751$720
Saldo contra o thezoureiro	330$360

Da sera ainda existe hum caixote que se acha no concistório da matriz, entregue ao novo procurador, e thesoureiro.

De todas estas despezas existem recibos e contas em poder do thesoureiro."

A rigor, em decorrência de gastos excessivos para dar maior realce às festividades, é que a maioria das irmandades obstava em letra de seu compromisso os irmãos não poderem dispor para esses momentos mais do que o indispensável. Mas acontecia de ser a sina dos administradores dessas instituições sempre gastarem mais do que deviam. É o que se ver em 1866 (**O Cearense**, dia 6 de janeiro) também na prestação de Francisco José Pacheco de Medeiros, juiz por devoção da irmandade que funcionava na Igreja do Patrocínio:

"Lançamento reduzido da receita, e despeza, com a obra da sachristia, e altar do sr. Bom Jesus dos Martyrios, levantada na capella de Nossa Senhora do Patrocínio, d'esta cidade de Fortaleza.

RECEITA:

Pelas quantias recebidas de diversos
devotos, o que consta dos lançamentos
1, 2 e 3, archivados ....255$280

DESPEZAS:

Pelas quantias despendidas com
operários e materiais o que consta
dos lançamentos 1, 2 e 3 ....311$740
Alcance réis ....46$160

N . B. – Tem sido fornecido pelo sr. Francisco José de Souza e outros devotos 16.134 tijolos, os quase tem-se gastos nas paredes da sachristia, e respaldo dos alicerces, a obra continua.

O encarregado, etc., etc."

Eram comuns, então, as demonstrações públicas do espírito caritativo dessas associações. Não raro, por ocasião do encerramento das festividades promovidas por confrarias, distribuírem-se espórtulas aos mais pobres, ou servirem refeições – o chamado jantar dos pobres – que, às vezes, aparecia como providência obrigatória nos atos compromissais.

O Cearense, a 22 de maio de 1860, em seu noticiário geral, assinalava; "Ante-hontem, teve lugar na capella da Conceição, com toda solemnidade, a festa do Divino Espírito Santo, pregando ao Evangelho o Reverendo Chevalier, Reitor do Seminário Episcopal. A tarde, na ordem do costume, houve **o jantar dos pobres**, ás expensas da confraria do Divino Espírito Santo, ao qual compareceram perto de 200 mendigos."

Nessas publicações dava-se de ter, numa ou n'outra oportunidade, a transparência de mágoa de algum confrade,

como será caso o da divulgação de nota do procurador da irmandade de Nossa Senhora das Dores (**Cearense**, 26 de junho de 1866):

"O procurador da irmandade de Nossa Senhora das Dores, tendo convidado aos irmãos da mesma irmandade para ouvirem a missa, o memento por alma do finado e digno juiz Antônio Joaquim Carneiro, no dia 25 do corrente, teve o desprazer de só se achar com sua família e de seus amigos, os Srs. José Leocádio Ferreira Soares e João Antônio Coelho, não tendo ido por motivo de moléstia, o seu digno tio o sr. Joaquim Antônio Carneiro de Azevedo, e até sendo convidada a música do órgão para cantar o memento, esta mesmo falhou.

Agradece o mesmo procurador aos Rvms. Srs. Vigário e padre Antônio e a prontidão com que se prestaram a seu pedido.

Fortaleza, 25 de junho de 1866."

Esse mesmo órgão de imprensa, no dia 12 de fevereiro de 1871, documentando as festividades da irmandade Nossa Senhora do Rosário, acolhia a seguinte informação e apelo de leitor, obviamente pertencente àquela instituição:

"Mais faz quem quer do que quem pode. A igreja do Rosário nesta cidade achava-se bastantemente deteriorada; a confraria, composta exclusivamente de pretos escravos, não dispondo mais do que das annuidades dos irmãos e de um limitado patrimonio, resolveu quase reconstruil-a. E começaram os trabalhos; os irmãos que não podiam concorrer com a bolsa, davam um dia de trabalho. A assembléia provincial reconhecendo a boa vontade e solicitude da confraria votou na lei do orçamento um conto de réis para a continuação da obra. Quantia muito pequena, mas entretanto serviu para dar um grande impulso, graças ao zelo do Sr. Capitão Joaquim Francisco dos Santos,

administrador do patrimônio da mesma confraria, o qual, com toda a economia possível, conseguiu levar a obra a uma estado quazi completo. A egreja está bella e ficará um templo muito elegante. Infelizmente porém vão paralizar os trabalhos, segundo nos imformam, por falta de dinheiro; vão esperar que se arrecade alguma couza do patrimonio para então recomeçarem-nos.

O governo de acordo com o nosso diocesano bem podia dar um adjutório à confraria, afim de concluir-se a obra; tanto mais quanto a cathedral vae entrar em obra e naturalmente tem de se fazer a trasladação do sacrário e das imagens para uma outra egreja que virá servir de sede e matriz ao mesmo tempo. E que outra egreja offerecerá aqui melhores acomodações que a do Rozario?

Está limpo, aceado, collocada no centro da capital, e ali mesmo já foi matriz por muito tempo. Com uma pequena quantia pode-se concluir facilmente.

Chamamos portanto a attençáo do Sr. presidente da provincia e de S. Excia. Rvdma. para estas fracas ponderações que acabamos de fazer."

Em decorrência do que mandavam os estatutos de algumas irmandades, os trabalhos que deveriam ser providenciados por elas, não andavam. Dai os presidentes de província fazerem referência a essa circunstância, como se verificaria no relatório de Lafayette Rodrigues Pereira:

"SANTA QUITÉRIA: Ainda carece de muitas obras d'esta freguezia. Segundo informa o parocho, a irmandade de Santa Quiteria, que administra o seu patrimonio, não tem continuado o serviço da igreja, porque está construindo o cemiterio publico. Prohibe o compromisso que ella emprehenda qualquer obra antes de concluir as começadas."

Os cemitérios não apenas eram edificados pelas irmandades como, as mais das vezes, por elas administra-

dos, sendo no entanto necessário a Assembléia Provincial manifestar-se a respeito. Assim é que, depois de discussão acre a respeito da legalidade de a confraria de Nossa Senhora da Assunção, de Vila Viçosa, seguir gerindo o que fora erigido pelo padre José Thomaz de Albuquerque (sessão ordinária em 1º de agosto de 1865), o deputado Carneiro consegue obter aprovação de seus pares, justificando que "no tempo em que se construiu o cemitério ainda não existia a lei" confirmando serem todas as "terras adquiridas pelas corporações, de mão morta", não havendo portanto o embaraço que o seu companheiro de representação argüíra a respeito. (**Cearense**, 17 de agosto de 1865)

O presidente de Província, como está referido no Relatório do Dr. Lafayette Rodrigues Pereira (10 de junho de 1865), passando a administração da província ao dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (**Cearense**, 17 de junho de 1865), mostrava-se preocupado com a situação das paróquias, no que simplesmente secundava a quase todos que se pronunciam a propósito: "Estão providas todas as freguesias da província, 24 vigarios colados, e 18 de vigarios encomendados. O estudo da carta geográfica da província convencerá a V. Exa. (dirigia-se o primeiro presidente ao segundo) de que nem os interesses da religião nem a comodidade dos povos e os limites naturais, foram atendidos na atual divisão das freguesias. É urgente retocá-la. Na última sessão da assembléia legislativa não foi criada uma só freguesia."

Os vigários eram vigiados – diga-se de passagem – pelo poder público, sendo informações oficiais a respeito carecidas de quem de direito poderia acudir, como se verá pelo pedido do deputado Paiva, do Ceará, requerendo com urgência o informassem se o pároco encomendado de São José do Jaguaribe recebia "côngrua, apesar de morar fora

da freguesia, e no caso informativo, com o atestado de residência...”

Era normal, todos os anos, a Assembléia Provincial votai recursos orçamentários sob rubrica – Culto Público – , atribuindo ajuda a obras religiosas, como se verificou por ocasião da sessão de 16 de agosto de 1865, “concedendo 2:000$000 para a capella da Prainha” “1:000$000 para a do Rosário”, etc., etc.

De verdade, quase sempre fraquejavam as finanças das confrarias, não podendo enfrentar todas as obras civis impostas pelos desgastes dos templos, não sendo raras as iniciativas de seus administradores intentando recolher mais recursos de seus confrades, principalmente dos que se achavam “remissos ao pagamento de annuidades.”

Refletindo essa situação, vale reproduzir-se importante edital da irmandade de S. José, de Fortaleza, e ata de sessão, publicados no **Cearense** do dia 19 de novembro de 1876:

“De ordem do juiz da irmandade do Glorioso Patriarcha S. José o Illmo. Dr. Antonio Mendes da Cruz Guimaráes, e por deliberação tomada em sessão de hontem pela Meza Regedora, publico abaixo para conhecimento dos interessados a acta da sessão do dia 17 de fevereiro do corrente anno, pela qual ficão suspensas as regalias dos irmãos remissos ao pagamento de annuidades. Consistório da Igreja Matriz da cidade de Fortaleza, em 18 de Novembro de 1876. O escrivão da irmandade, José Candido Cavalcante.

Acta

Aos desessete dias do mez de Fevereiro de mil outocentos e setenta e seis, reunidos no Consistório da Igreja Matriz o juiz Dr. Mendes, escrivão Vianna, e mordomo

Nunes, Camara, Amaral e o thezoureiro Martiniano, o juiz declarou aberta a sessão, e sendo lida a acta da antecedente foi aprovada. Em seguida o juiz consultou a Meza se devia ser gratificado, e com quanto, o organista João Francisco Pereira para tocar nos dias de explicação de cathecismo na Sé, durante o anno de 1875.

Decidiu-se que se desse cincoenta mil réis como gratificação, pelo tempo aludido.

Declarou mais que tendo se despedido o organista, fora chamado no primeiro corrente, Vicente Guilherme de Azevedo para tal exercício, o que tendo approvaçáo da Meza, ficou-lhe marcado o ordenado mensal de quinze mil réis. Pelo mordomo Amaral foram propostos irmãos desta confraria, Leopoldo d'Oliveira Freire, e D. Josepha Cavalcante Moura, sobre os quaes, separadamente, correndo o escrutinio, forão unanimemente approvados.

Resolveu-se mais que aos irmãos remissos, no pagamento das annuidades, se suspendessem as regalias até que se mostrem quites. Destes irmãos, que são mencionados na acta antecedente, se excluem o Dr. Theofilo Rufino Bezerra; de Menezes, e Achilles Lacombe, que já pagarão; e por nada mais haver a tratar o juiz encerrou a sessão, e para constar se lavrou a presente acta que eu José Fernandes de Araujo Viana – Escrivão, escrevi."

DESEMPENHO ADMINISTRATIVO. RIVALIDADES COMUNITÁRIAS. IMAGENS REENCARNADAS

Debaixo de estatutos legais nem sempre os cometimentos religiosos alcançavam êxito, dando de haver por vezes descaso tanto por parte dos que administravam os ofícios religiosos como das irmandades cujas mesas eleitas lamentavelmente claudicavam, desidiosas em alguns casos e, noutros, sem razão aparente, protelando obras como ocorreria em várias freguesias, não só no Ceará, mas em outros lugares do país.

Arthur Cezar Ferreira Reis (Reis, 1978, págs. 87 e 88) descreve incidente ocorrido por ocasião da construção da igreja de óbidos (Pará), em que a Junta Governativa daquela província é levada a interferir nos destinos da congregação, ordenando ao Juiz Ordinária a vila a convocação do Juiz, de imediato, e "os seus irmãos de mês da Confraria Santana, tomando-lhes contas e arrecadando o que houvesse em cofre. Encerrado o balanço, fizesse eleger o tesoureiro, e após, escolher um administrador, membro da irmandade, para dirigir as obras."

A irmandade de São Francisco das Chagas, em Canindé (CE), como aquela e outras, não teria também desempenho acomodado à seriedade das tarefas que se lhe exigiam.

D. Joaquim José Vieira, Bispo do Ceará, após tentar a reforma do compromisso dessa antiga confraria, quando já se dava a Igreja separada do Estado, posteriormente a 1892, conforme relata Frei Venâncio Willeke, O.F.M. (Willeke, 1962, págs. 73 e 74) resolveu-se por atitude enérgica, dissolvendo-a:

"É bem de ver-se que os rendimentos do cofre de S. Francisco não dependiam da Irmandade que tinha empregados, cuja única ocupação era receber os respectivos ordenados. Por último, de tal modo procedeu a mesa regedora do ano compromissal de 1895 a 1896, que nos determinou a dissolver a Irmandade de São Francisco de Canindé, por portaria de 3 de agosto de 1897, nomeando então uma comissão composta do Revdm. Pároco Pe. Manoel Cordeiro da Cruz, o Rvdmo. Capitão Pe. Luiz de Souza Leitão e do Capitão Clementino Finéas Jucá."

Possivelmente para disciplinar a arrecadação de espórtulas, sua aplicação tanto quanto encaminhada em favor dos ofícios religiosos, é que os estatutos, depois de discutidos pelas irmandades, em assembléia realizada em caráter particular, seguiam, antes de 1892, à apreciação do presidente de Província, nem sempre logrando aprovação quando solicitada, como sucedeu com o compromisso da confraria de Nossa Senhora da Conceição, da matriz da vila de Pacatuba, só transformada em documento oficial pela resolução de número 1376, de 26 de novembro de 1870, não obstante o pleito dos católicos da vila datar de dois anos anteriores ao despacho provincial.

Ali, como em muitas cidades do interior do Ceará, extremavam-se as lideranças políticas, havendo de um lado

o poeta Juvenal Galeno, e, de outro, o capitão Afrânio Benevides, que, com um grupo de amigos perseguia desbancar o prestígio do primeiro, homem abonado e culto. Pelo jornal **Pedro II**, de 1º de fevereiro de 1868, narram-se episódios que bem explicam a indisposição entre os dois protagonistas:

"No dia 5 do corrente, tendo de proceder-se a eleição da mesa e empregados da irmandade, criada particularmente", visto que como não tem ainda um compromisso aprovado pelo poder competente" .. eis que se apresentarão (na Matriz) o sr. Afranio, padre Navarro. Joaquim Ignácio e Francisco Caçador, ostentando alentia e dispostos a romperem uma desordem com plano sinistro.

O padre Navarro apenas reuniu-se a mesa, deu ordem ao sacristão para tirar a imagem do Senhor, do Altar, revelando assim o plano combinado, e os três romperão com insultos, só próprios da canalha baixa, e muito ruim, contra o juiz, isso porque Afrânio poz dois escravos e um trabalhador da casa de que é feitor, nas janelas da sacristia como guarda-costa"... "além de gentes que mandou espalhar na povoação..."

Narra o leitor, que assina "O observador": "o juiz levantou a sessão, ficando assim a eleição por fazer-se."

Registre-se em tempo que, por estatuto legal contido nas Ordenações (anote-se, na oportunidade o Provimento de 27 de outubro de 1794), "as eleições das Irmandades, e Confrarias" deviam "ser feitas sempre na Igreja; e que a ellas sendo da jurisdição secular não devem presidir os Parochos, por se encontrar isso com varias Provisões Regias, e Sentenças do Juizo da Corôa, para não se intrometterem os Parochos por modo algum com as Irmandades, e Confrarias seculares, que são de jurisdição Real, com pena de serem presos e de não serem soltos todos os

que directa ou indirectamente concorrerão para que as eleições sejão feitas de outro modo; além de ficarem nullas, e de nenhum vigor."

Dava de acontecer no interior do Ceará exatamente o contrário. Abusiva e persistente a interferência de sacerdotes, dessa ou daquela forma. Em 1878, os desentendimentos entre dirigentes de confrarias e políticos supriam de notas às secções de "apedidos" dos jornais, como se vê por este ineditorial publicado na **Constituição** do dia 21 de fevereiro desse ano, em que se percebe o desabafo do sr. Chrisanto Pinheiro de Almeida e Mello, de Pacatuba, ante as impertinências do pároco do lugar, sobre questão envolvendo interesses da irmandade:

"Não foi effeito de uma ira que levou-me a romper com o sr. Padre Memória, não ha aqui quem ignore que este Sr., no dia 13 de janeiro, do anno passado, no lugar mais publico da villa, agredir-me e furioso insultou-me pelo facto de attribuir-me o resultado da eleição para juiz da irmandade de Nossa Senhora da Conceição, que recahiu na pessoa do sr. padre José Iguacio de Moraes Navarro, isto 9 dias depois da eleição."

Convocados os futuros confrades a discutirem os estatutos das irmandades que desejavam fundar (ou reformar), sucedia de sempre entrarem em choque as heranças locais, para a detenção de melhores posições nas mesas diretoras dos trabalhos.

A quizília acesa entre o poeta Juvenal Galeno e o capitão Afrânio Benevides, subdelegado de Pacatuba, extremar-se-ia por ocasião da mudança de imagens da casa do tenente Crisanto, para a igreja do lugar, em desfile processional, quando o reverendo Prat, gestor da paróquia, "estranhou não ser costume ali senhoras virgens conduzirem o andor."

O sacerdote, admirado, afirmaria em seguida que na França e em toda a Europa as senhoras dessa qualificação desincumbiam-se de tão importante honraria. Em conseqüência do relato, o juiz de irmandade, alferes Juvenal Galeno, dirigiu-se a uma casa vizinha onde as famílias do lugar se reuniam, transmitindo-lhes o que acabara de referir o padre Prat, e a instar a que se prestassem as pessoas do sexo feminino a conduzir o andor, todas vestidas de branco, o que de pronto foi acolhido.

Ao dia Seguinte, ao repetir-se o desfile, tendo sido as senhoras convocadas para o mesmo fim, saiu ao encontro dellas "o grosseiro, estúpido e desatencioso subdelegado Afrânio" opondo-se, "e lhes dirigindo insultos." Nessa ocasião (o fato é narrado em **um a pedido** inserto no jornal **Pedro II**, de 1º de fevereiro de 1868) "o juiz, indignado com aquele procedimento, dirigido a ele e ao padre Navarro, fez sair a procissão arrostando a valentia e os abusos da autoridade."

Incidentes, envolvendo a padres e paroquianos não faziam exceção na existência das freguesias interioranas do Ceará daqueles idos. Motivos os mais irrelevantes eram pretexto a que os fiéis, pelos jornais, viessem denunciar o comportamento de seus vigários – presumivelmente comprometidos por sua atuação política – postulando-lhes o afastamento a seus superiores da Capital, como acabaria por suceder com os membros da irmandade de Nossa Senhora d'Assunção, de Viçosa. Ali, descontentados de seu administrador espiritual, vão às páginas do **Cearense** (24 de outubro de 1856) denunciando a atuação do padre José Beviláqua, pai de Clóvis Beviláqua, então menino, e citado também nesses aranzéis.

"Ilmo. Exmo. e Rvdmo. Sr. (Bispo Diocesano): A meza da irmandade de Nossa Senhora d'Assunção, de Vula-Viçosa, não podendo por mais tempo supportar as arbitrari-

edades e escandalos praticados pelo vigário d'esta freguezia, padre José Bevilaqua, vem em nome da mesma irmandade representar a V. Exc. Rvdma. contra o mesmo vigário, pelo recente facto por ele praticado em dias do mez de setembro deste ano. Tendo dito vigário mandado encarnar de novo as imagens d'esta parochia, inclusivamente a de Nossa Senhora d'Assunpção, padroeira da mesma e à qual pertence a irmandade, teve dito vigário a facilidade de mandar conduzir da matriz as mesmas imagens carregadas, sem o menor respeito ao culto divino, em cabeças de rapazes de pé no chão e de camisa e ceroula. É, Exm. e Rvm. Sr., com effeito, que haja no século XIX, século das luzes, seculo emfim de civilização, um vigário que assim proceda sem respeito a religião do Estado, sem temor ao Ente Supremo, e por fim, sem respeitar a V. Exc. Rvdm. como seu superior, e nosso meretíssimo, virtuoso e preclaro prelado. Esta irmandade já tem levado ao conhecimento de V. Exc. Rvm. alguns factos praticados pelo mesmo vigário repugnante a religião e ao culto divino; mas os nosso brados não têm até agora merecido attenção, o que esta irmandade attribue que não tenham chegado aos pios ouvidos de V. Exc. Rvdm.; mas espera, etc., etc..."

Registre a tempo: a movimentação de imagens, por aqueles tempos não devia fazer-se da maneira aí denunciada. Exigia-se fossem elas conduzidas debaixo de todo o respeito pela mão de pessoas piedosas ou importantes da comunidade, quando não em forma aparatosa e processional. Com essa caracterização, condizente com o espírito da época, em quase todo o interior do Estado, quando recuperadas – melhor, reencarnadas – as imagens eram transportadas sob providências especiais como ocorreria em Fortaleza, em 1866, a se depreender de aviso publicado ao **Cearense** de 6 de janeiro desse ano:

Procissão

No dia nove do corrente, às 4 horas da tarde, devem ser trasladados da Sé, onde estarão desde o dia oito, para a capella de Nossa Senhora da Soledade de Siupé, as suas imagens em número de cinco, que d'alli vieram para ser encarnadas. Devendo essa trasladação ser feita com toda a pompa e brilhantissimo que exige o acto, convida-se pelo presente a todos os sacerdotes e irmandades d'esta cidade para acompanhá-las em procissão até a travessa de São Bernardo, ou capella de São Sebastião, bem como aos seminaristas, collégios de educandos, Atheneu **Cearense**, officialidade da guarda nacional, repartições públicas e mais funcionários, e finalmente os fiéis."

Devia ter bastante prestígio o pároco de Vila Viçosa. Em 1866, estava ele outra vez nas páginas dos jornais, desta feita apontado à execração pública como cínico mulherengo, tanto quanto o seu companheiro de batina, da mesma povoação, pe. Antônio Thomaz Teixeira Galvão, de quem o desabusado correspondente do jornal **Cearense**, autor da nota (carta à redação), afirmava não viver sem uma comitiva de mulheres perdidas que fazem as delícias de seu harem.

Do padre José Bevilaqua a própria mesa da irmandade de Nossa Senhora d'Assunção, daquela povoação, teve de se dirigir na oportunidade a D. Luiz Antônio dos Santos, bispo da diocese, reiterando as acusações anteriores: "A mesa da irmandade de Nossa Senhora d'Assunpçáo da Villa Viçosa, por mais de uma vez tem dirigido a V. Exa. Rvdma. os seus reclamos bem justos, e fundados na razão, contra o vigário d'esta freguesia, o padre José Bevilaqua. Pensou, por alguns momentos, esta confraria, que o vigário representado fosse suceptível de uma justa

punição ou de conselhos evangélicos; o representado se corrigia de tantos e repetidos erros que, a passos firmes e agigantados, tem cahido, mas qual, nem uma nem outra coisa, nem o vigário representado foi punido, e nem se corrigido por meio de conselhos e brandas admoestações de V. Exa. Rvdma., do contrário, o vigário representado continua no caminho do escândalo, ostentando e dando maos exemplos, entre estes o de levar em sua companhia para a igreja nos domingos e dias santos, quando vai celebrar a missa conventual, o seu filho Clóvis!!!"

Por trás de atitudes de protesto, geradas por acontecimentos os mais diversos, nem sempre insignificantes, existiria, ao certo, indisfarçável pronunciamento de interesses políticos contrariados do coronelismo provinciano a pretender a derrota dos contrários nas relações comunitárias.

Como se vê, as irmandades se faziam sentir em todos os setores. Despertavam intrigas, armavam-se contra os párocos de seu desagrado; promoviam procissões e festas; empreendiam desfiles pontificais; acudiam a pobres, promovendo inclusive jantares; realizavam freqüentes oitavários e novenas; administravam cemitérios, quando não os construíam; edificavam igrejas ou as reformavam, a peso de ingentes sacrifícios, como foi visto suceder com a irmandade dos pretos encarregada da Igreja do Rosário, na capital; contribuíam decisivamente para o esplendor da Semana Santa, com os seus sermões variados e dramáticos, com a igreja freqüentada, nos dias de maior importância, por confrades metidos em suas opas de variegadas cores, com suas cruzes e lanternas, sob o som de cânticos e envolvidos todos numa atmosfera saturada de incenso.

IRMANDADE LIBERTAVA ESCRAVOS. IMPEDIMENTOS. MAÇONARIA

No Ceará, escravos também eram alforriados pelas irmandades, não se encontrando exemplo de que o fizessem, de modo prioritário, as confrarias constituídas de homens de cor, fato que ocorreria em outros lugares do país, nada a estranhar, que provisão data de 27 de novembro de 1779 (Malheiros, 1866, pág. 125) as autorizavam pelo menos o resgate dos irmãos da irmandade de São Benedito (naturalmente de pretos escravos) "nos casos de sevícia e venda vingativa do Senhor."

No município de Sant'Ana, conforme rememora publicação feita pela impressora do "Correio da Semana", de Sobral (CE), (Anônimo, 1926, pág. 199), existiam três irmandades: "a do Santíssimo Sacramento, criada pela Lei 502, de 2 de janeiro de 1850; a da Senhora Sant'Ana, por Lei 503, da mesma data, e a das Almas, por Lei 1214, de 17 de agosto de 1867". Juntas trabalharam, ao longo de anos, para "concluir a obra da matriz e outras capelas", sendo que as duas primeiras, conforme se presume, a 2 de fevereiro de 1862, eram as principais responsáveis pela festa

soleníssima que marcaria a recordação de todos que a assistiram; "espetáculo tão importante e magestoso" que jamais seria repetido, no dizer do cronista. Foi quando, a empenhos do missionário reverendo dr. José Antônio de Maria Ibiapina, ali se instalou uma casa para acudir a órfãos.

A festa admitia a participação de toda comunidade: "Cavalheiros e Senhoras tomão a palavra, e dali pronuncião discursos análogos à instituição da casa e à sua inauguração, tocando a música e subindo aos ares um certo número de foguetes, ao terminar cada um."

Nesse grande dia, o Regente – personagem dos mais importantes do trabalho sócio-religioso prestava contas do desempenho da casa, e logo abria os "portões e janelas" a todo o povo, quando então dava início o "leilão de muitos e importantes objectos, terminando a festa, antes da lei n.º 2040, de 28 de Setembro de 1871, **como era costume** (o grifo é nosso) com a liberação de uma escravinha e, depois, com a dotação de dusentos réis a uma órfão externa, das mais desvalidas, indicada pela turma de 24 irmãos denominados Zeladores."

Está implícito nos estatutos dessa irmandade a existência de congos ou negros Congos, escravos e libertos, como foram vistos em usança descrita por Pereira da Costa.

É de crer que no Ceará, em alguns lugares, como Icó, Crato e Sant'Ana, devessem ocorrer encenações como se refere a seguir: "Em Pernambuco e outras províncias do norte, de tempos muito remotos, se tinha estabelecido o uso de, com anuência e aprovação das autoridades seculares e eclesiásticas, elegerem dentre eles os Negros Congos, escravos o libertos, um rei que se constituía em seguida uma pretensa corte nos moldes da monarquia portuguesa", situação caricata, como a denominou o autor antes citado.

Em Pernambuco, a notícia mais remota da instituição do rei do Congo, no informar também de Pereira da Costa, é de 1706, oriunda de compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da Vila de Iguaraçu, datado do dia 26 de junho.

"A instituição dos reis Congo não se prolongou entre nós além dos meados do século passado. Em outros lugares, porém, foi mais adiante, como no Ceará, cuja Assembléia Provincial, pela lei 1.371, de 26 de agosto de 1870 (reproduzida por nós, na íntegra), aprovou o compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da cidade do Crato, em que ainda se encontra a seguinte disposição no 6º artigo do capítulo III: "O séquito régio se comporá dos seguintes empregados: rei, rainha, dois mestres de campo, um arauto e duas açafatas, que terão por obrigação acompanhar a rainha."

Veríssimo de Melo, em recente estudo, (o.c., pág. 111) dispõe que as "irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, de São Benedito, de Santa Efigênia, de São Domingos de Gusmão, do Parto, e outras constituíam, no passado, o fuícro de uma das mais importantes posições de resistências e defesa dos negros contra a escravidão no Brasil."

E recorda adiante o que disse, a seu tempo, Arthur Ramos: "Essas associações originaram-se do regime da escravidão. Foi um esforço coletivo que fizeram os negros, de reação ao regime que os oprimia. Reação na confraria religiosa, à busca de um consolo ou derivação espiritual. Reação, no grupo de jogo, nas festas cíclicas das congadas. Reação econômica, com a criação das caixas de alforria."

Com as transformações sociais, que foram se sucedendo, e políticas, esse tipo de instituição religiosa foi perdendo a sua importância no contexto da comunidade. A própria grandiosidade dos desfiles, nos dias maiores da

Igreja, foi-se atenuando em sua representação coletiva. Até o final do século ainda prevaleciam as irmandades com toda a sua pompa, talvez até mais exigentes, a partir de 1880, quando passaram d exigir mais condições de seus futuros confrades, como se verá pelo artigo 4 da irmandade do Santíssimo Sacramento, aprovado por Lei nº 2029, de 16 de outubro de 1882:

Art. 4 – Não podem fazer parte da confraria:

§ 1 – Os menores púberes, salvo se forem afiançados por seu pais e tutores;

§ 2 – Os que sofrerem de desarranjo em suas faculdades mentais.

§ 3 – Os excomungados em geral:

§ 4 – Os blásfemos habituais;

§ 5 – Os concubinatários:

§ 6 – Os adúlteros habituais.

§ 7 – Os incestuosos;

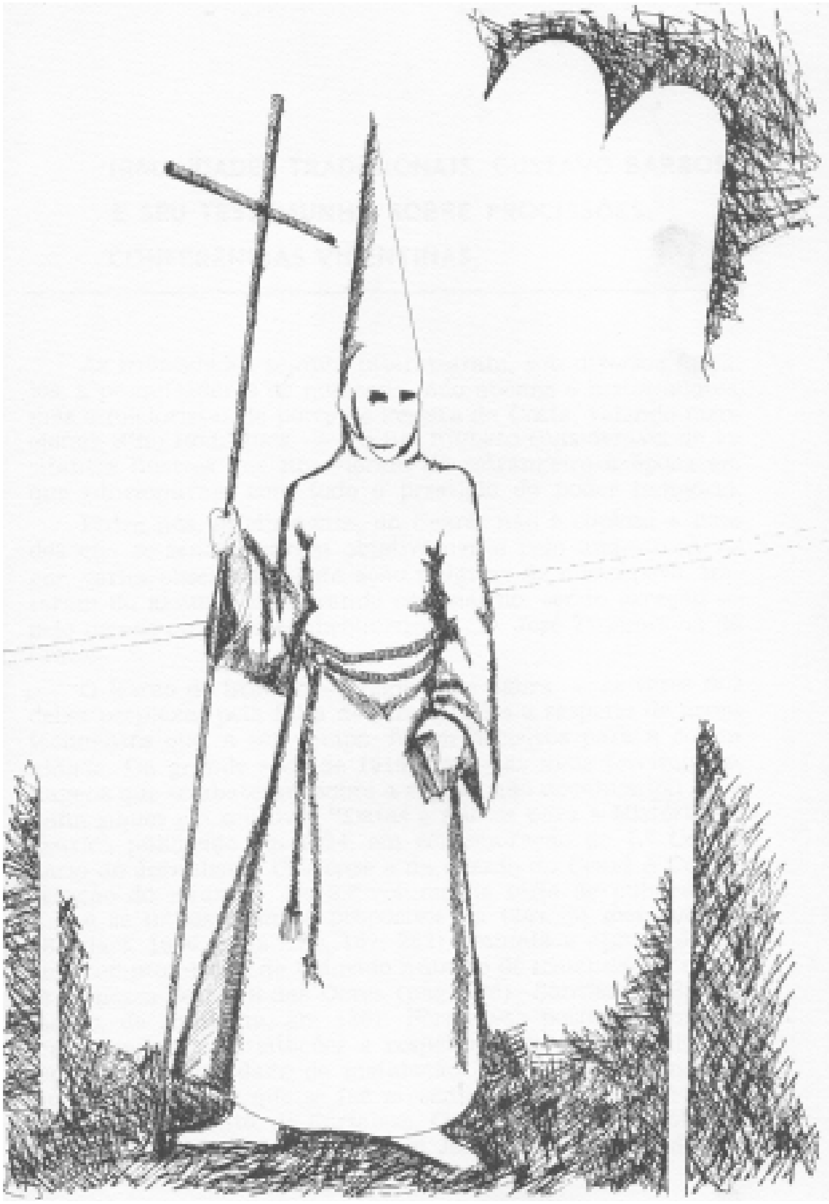
§ 8 – Os homicidas voluntários;

§ 9 – Os usurários.

As restrições, então, davam-se à larga por esse tempo, capazes de atingir os que realmente começavam a ser vistos como indesejáveis por uma doutrina religiosa mais exigente. Não ficam aí os obstáculos a quem pretendesse participar da vida das confrarias. Em 1883, no capítulo 2º, consagrado a organização da irmandade de Nossa Senhora da Palma, da matriz de Baturité (Lei nº 2055, de 30 de novembro), está explicitado no art. 3: "Perderão os direitos e qualidade de irmãos **os que se filiarem às sociedades secretas** (o grifo é nosso), e os que não tiverem mais pleno uso de seus bens, boa reputação e não professarem a Religião Católica Romana.

Já no mesmo ano, o dr. Satyro de Oliveira Dias, Comendador da Ordem da Rosa, presidente da Província, san-

cionaria lei, a de nº 2057, do dia 30 de novembro, aprovando o compromisso da confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Nossa Senhora de Maranguape, onde a maçonaria (que já se adivinhava por alvo no art. 3 da irmandade de Nossa Senhora da Palma, de Baturité), é mencionada com todas as letras no parágrafo único do art. **1.0:** "São qualidades essenciais para a admissão de qualquer irmão as seguintes: Professar a Religião Católica, apostólica, romana; saber ler e escrever, ser emancipado e achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, ter bons costumes, reconhecida probidade e devente meio de subsistência não pertencer à Maçonaria ou a qualquer sociedade secreta."



IRMANDADES TRADICIONAIS. GUSTAVO BARROSO E SEU TESTEMUNHO SOBRE PROCISSÕES. CONFERÊNCIAS VICENTINAS

As irmandades sempre interessaram, sob diversos ângulos, a pesquisadores de nomeada, não apenas a historiadores, mas a folcloristas do porte de Pereira da Costa, valendo mencionar Nino Rodrigues, – e a um número considerável de visitantes ilustres que nos vieram do estrangeiro à época em que funcionavam com todo o prestígio do poder temporal.

Entre nós, infelizmente, no Ceará, não é copiosa a lista dos que se sensibilizaram objetivamente pelo assunto. A rigor, vários observadores da ação religiosa de nosso povo, trataram do assunto sem grande entusiasmo, sendo exceção – pelo menos do nosso conhecimento – D. José Tupinambá da Frota.

O Barão de Studart – registre-se agora – às vezes nos deixa perplexos pela falta de informações a respeito de acontecimentos que, a seu tempo, foram decisivos para a comunidade. Da grande seca de 1915, uma das mais terríveis estiagens que se abateram sobre a região, não documentou

uma linha sequer em seu livro “Datas e Factos para a História do Ceará”, publicado em 1924, em comemoração do 1º Centenário do Jornalismo **Cearense** e da adesão do Ceará à Confederação do Equador. No 2º volume da série de publicação a que se impôs, com os propósitos das obra já mencionadas (Studart, 1896, págs. 150, 167, 282) assinala a aprovação de atos compromissais de reduzido número de irmandades, como os de nossa Senhora das Dores (pág. 186); Santíssimo Sacramento, de Barbalha, em 1861. Permite-se posteriormente a mais duas ou três citações a respeito, como, a exemplo, do registro da solenidade de instalação do Asilo de Alienados, em Arronches, em que se faz presente a irmandade do Santíssimo Sacramento, de Fortaleza. Ou, a uma outra anotação aligeirada, como a de que Manoel José Theófilo, a 15 de junho de 1815, procurador da irmandade de São José (Capital) quando citado por Bernardo José Teixeira para a medição e demarcação dos limites de seus respectivos terrenos.

No tocante à demarcação de áreas de posse de irmandades, pode-se dizer que essa era preocupação vigente no último quartel do século passado. O jornal **Constituição**, do dia 28 de agosto de 1875, acolhia edital do dr. Joaquim Bento de Sousa Andrade, juiz de direito interino da segunda vara cível da Comarca de Fortaleza, fazendo saber que “por parte de José Martiniano Peixoto d’Alencar, como administrador do patrimônio de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos d’esta cidade de Fortaleza, me foi requerido que mandasse citar por editais a todas as pessoas incertas e interessadas para virem assistir à medição e demarcação das terras da referida Nossa Senhora, citas nesta cidade e seus subúrbios (requerido pelo mesmo administrador em oito de julho próximo findo para que ponhão os marcos em divizão nos seus respectivos lugares, ou sejam

constituídos novos) afim de virem todos proceder dictas medições e demarcações e apresentarem os seus títulos para o que se louvarão os peritos, sob pena de revella, etc., etc."

Por aqueles idos, conquanto já de atuação mais moderada quanto ao exercício de suas atividades religiosas, as confrarias ainda pontificavam com esplendor, principalmente por ocasião das procissões que a Igreja diligenciava. É significativa, a respeito, a descrição rememorativa que nos proporciona Gustavo Barroso (Barroso, 1, págs. 72, 73, 74):

"As procissões, em geral, se limitavam a duas por ano: a de Passos e a do Enterro ou do Senhor Morto. Organizavam-se ambas na Sé sob a direção do meu primo Licínio Nunes, administrador da Confraria de São José. A primeira realizava-se à tarde; a segunda, à noite. A de Passos, desenrolava-se pela rua das Flores até a esquina da rua Formosa, crismada posteriormente em Barão do Rio Branco, que sobe, indo sair na praça do Ferreira, coração da cidade, pela rua Municipal." ... "As ruas cobrem-se de palmas, de ramos e de flores. Das sacadas dos sobrados pendem velhos tapizes bordados a ouro ou antigas colchas de damasco que se descafuam das arcas e dos armários. Em nossa casa há duas que somente aparecem nessas solenidades. Rompe a marcha um grupo de figurantes cobertos de opas roxas que carregam vexilo de seda violeta com as iniciais S.P.Q.R. em ouro, **Senatus Populus Quae Romanus**, o Senado e o Povo Romano "Seguem-se-lhe os anjinhos, meninos e meninas de cabelos cacheados e louros, com túnicas azuis, rosas ou brancas, um par de asas às costas, uma coroa de açucenas à cabeça, empunhando a palma dos martírios, a espada dos combates, o cálice das amarguras e a trombeta dos anúncios. Os pais levam os pobres anjinhos pela mão. Sente-se que seus pés calça-

dos de sapatinhos de setim branco dóem nas pontudas pedras do calçamento antigo."

E em seguida aos seminaristas, contritos, dos Formigões, "todas as irmandades de cruzes alçadas, lanternas de prata, círios acesos, opas coloridas: as da Santa Casa, de seda preta achamalotada; as do Santíssimo Sacramento, vermelhas; as de Nossa Senhora do Rosário, brancas, filetadas de azul; as das Almas, verde: as de Nossa Senhora das Dores, roxas de golas brancas; as do Carmo, brancas de golas roxas. Nelas se percebem diferenças sociais. A gente graúda forma na da Santa Casa; a gente branca, nas do Santíssimo e do Carmo; os pardos, na das Almas e de Nossa Senhora das Dores; os negros, na do Rosário. Nada impõe essa seleção, nem regularmente, nem mesmo os hábitos. Ela é que se impõe por si própria, como no Passeio Público, quando há retreta, o pessoal fino vai para a Avenida (alameda) Caio Prado e o pessoal miúdo fica na Mororó, respeitando religiosamente uma demarcação simplesmente ideal. Ao fim das irmandades, o andor florido com a dolorosa imagem de Jesus Cristo, carregando às costas o pesado lenho. Padres em derredor. Sob o pálio, o bispo...

Não é verdade que nada impunha na seleção das diversas classes sociais que acudiam a formar as procissões. Preconceitos e restrições sempre existiram, na formação das associações religiosas daqueles tempos, a ponto de excetuarem-se de algumas, antes de 1884, ora os que eram escravos ora os que eram brancos, delimitando as classes, a que mandava e a que simplesmente deveria obedecer.

Esse sentido de organização das confrarias, ensejando um comportamento social ao longo dos anos, iam vigir durante mais de século entre nós, acentuando nos pretos, nos pardos – nos brancos endinheirados e melhor acolhidos na sociedade – a noção de que cada ocupava um espaço, de

menor ou maior importância, na comunidade. Tudo feito ou aceito naturalmente sem imposições mas decorrentes da estratificação de preconceitos acolhidos e respeitados.

Os que se seguiram a Gustavo Barroso, posteriormente, deitariam sobre a existência das irmandades quase nenhuma atenção, como os ilustres pesquisadores católicos, Monsenhor José Quinderé ("História Eclesiástica do Ceará") e pe. Aluizio Furtado "Influência da Religião no Ceará" (O Ceará, 1966. págs. 187 e 200)

E dizer-se que no primeiro quartel deste século ainda operavam, diligentes, entre nós, na Capital, importantes irmandades, como a do Carmo, ereta canonicamente a 2 de julho de 1906, a esplender em suas atividades ao lado de outra não menos importante, tradicional – a do Santíssimo Sacramento, da mesma freguesia –, legalmente constituída por lei de nº 2088, de 6 de setembro de 1884, confraria que Gustavo Barroso em seu tempo assistiu desfilar.

A partir de 1879, quando se instala em Aracati a primeira Conferência de São Vicente de Paulo, sob a invocação de São Francisco de Assis, praticamente estamos chegando ao limiar do perecimento das irmandades como eram exercitadas até então, abaladas como vinham da fase agônica do Império brasileiro, ao fumegar o braseiro da chamada questão dos Bispos, circunstância animada com a posição decidida de D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira mandando proibir missa que irmandade do Recife, em junho de 1872, de permeio com entidades maçônicas, pretendia oficiar na data aniversária de sua instalação. (Larousse, 1960 III, pág. 1.119)

Os sucessos dessa época acabariam por irritar o Imperador: o Poder Espiritual não se submeteria, fácil, ao Poder Temporal, não demorando a completa ruptura entre os mesmos.

Coincidentemente, seis anos depois, em 1879, já obedecendo a novo modelo de instituição religiosa (mais dedicada às obras de caridade) surgiria a primeira Conferência de São Vicente de Paulo – como o dissemos – comandando a fieira de centenas que haveriam de se instalar daí por diante, a arrebatar a notoriedade mantida até então pelas irmandades tradicionais.

As associações religiosas, tradicionais, com o advento das conferências, sofrem grande golpe em seu prestígio, particularmente no Ceará, onde passa a prevalecer nova filosofia de trabalho cristão diligenciado inteiramente em favor dos pobres; não mais vigorarão preocupações acentuadas pelas reformas de templos, fiscalização e construção de cemitérios – talvez já desnecessária a instalação de novos dando de perder, desde então, aquele certo interesse exibicionista dos mais abonados na participação em procissões realizadas a qualquer pretexto, e meta de demonstração pública do prestigio dos que professam. Elege-se por esses dias, como meta prioritária do confrade, o atendimento ao pobre, ocorrendo surpreendente deflagrar de outro conceito de benemerência, em que se pressente a importância da assistência social, o contato das classes abastadas com a dos desvalidos, eleita então a visita ao pobre como condição de diálogo e salvação dos que, desamparados, sem recursos, são presumivelmente presas fáceis do mundo profano.

Todo um edificante trabalho pioneiro, corajoso, é proposto e executado sob a esplendência de uma das maiores personalidades que já honraram o Ceará, o Barão de Studart, capaz, como de fato testemunhou, centelhar de entusiasmo as lideranças comunitárias em formação e pouco atuantes até ali.

Em 1896, o trabalho desenvolvido pelas conferências entusiasma a todos. O dinheiro amealhado atinge a soma

superior a trezentos contos de réis "despejados criteriosamente no seio da pobreza envergonhada, que não pode esmolar a caridade pública", e capaz de empreender, conforme se verá ao entusiasmo da palavra do Barão de Studart, em iniciativas efetivadas com conseqüentes benefícios para a coletividade. Assim seriam realizados num ano mais de "mil casamentos de pessoas infelizes que viviam no lodaçal do crime; algumas centenas de casamentos de orphãs e viuvas que se achavam ao desamparo e talvez se tivessem despenhado no abismo da prostituição se a sociedade não lhes viesse em auxílio; um sem número de creanças patrocinadas que se haviam entregado a vagabundagem; aulas de cathecismo e de ensino primario; conversões avultadíssimas; reatações de laços matrimoniaes delacerados; a visita e auxilio aos encarcerados; proteção aos mancebos sem trabalho; mil outros feitos, cuja enumeração seria interminável, tudo isso constitue a história gloriosa das conferências de S. Vicente de Paulo no Ceará" (Brito, RAC, 1897, tomo II, págs. 174)

Farias Brito (o.c., pág. 177) transcreve parte de discurso de Guilherme Studart, a 19 de abril de 1896, por ocasião de Assembléia Geral da Sociedade de S. Vicente de Paulo, em que são mostrados o pobre e a sua casa como objetivos principais do desempenho dessa nova confraria:

"O albergue. do pobre é ora um reducto de vícios, ora casamata de paixões doentias, e sempre um mundo de dores e angustias; a esmola vae ser o estratagema que a Religião descobriu para levar raios de esperança a entes que definham na treva espessa de desiliusão e do desfallecimento, para sanear o pantanal das consciências, para applicar o balsamo da consolação e do amor a magoas de espécies infinitas."

E o filósofo cearense (ibidem, pág. 174) descreve com propriedade e simpatia as tarefas da Sociedade de S. Vi-

cente de Paulo: “A Sociedade de S. Vicente de Paulo impõe duas espécies de obrigações: o exercício do culto catholico com a prática regular de certas e determinadas solennidades, e a proteção e amparo aos pobres e miseráveis.”

Quando faleceu o Barão de Studart (2S.08.1941), a Revista do Conselho Central Metropolitano, da Sociedade de S. Vicente de Paulo, circulou com número especial (referente a setembro e outubro do ano em causa) em sua homenagem, estando alinhada essa informação na secção **Observações** (anverso da capa principal): “O confrade Marcos ilva (Silva), rua Dona Teresa, 38), encarrega-se de casamentos de amaziados.” Presidia o Conselho Central Metropolitano o dr. Raimundo Alencar Araripe. O diretor da revista era Júlio Oliveira Filho, e seu redator P. E. Frota.

A 8 de setembro de 1882, integrada por dez membros, era criada a conferência de Fortaleza, sob invocação de São José, e agregada a 22 de dezembro de 1884. Seu primeiro presidente foi o sr. Manoel da Silva Albano – conforme informação do Barão de Studart.

No Ceará, ainda se reorganizariam – e até se instalariam – algumas irmandades. Em Vila do Aquiraz a irmandade de Nossa Senhora do Carmo, no início do século, sem dispor de memória tradicional de seus passados, cumpria nova forma de arregimentação. É dela a ata que passamos a transcrever:

“Aos dezesseis dias do mês de julho do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e seis, às quatro e meia da tarde, na Matriz desta Paróquia da Vila do Aquiraz, deste Bispado do Ceará, governando gloriosamente a Igreja Católica o Santo Padre Pio X, sendo Núncio Apostólico, no Brasil, Monsenhor Alexandre Ravona, Arcebispo de Parsilia, digo, sendo Núncio Apostólico no Brasil, Monsenhor Júlio Fonti, Arcebispo de Aneia

e Bispo do Ceará o Exmo. Senhor D. Joaquim José Vieira, dirigindo os destinos da República Brasileira o Exmo. Senhor Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves e as do Estado do Ceará o Exmo. Senhor Dr. Antônio Pinto Nogueira Accioly e sendo Pároco desta freguesia do Aquiraz o Rvmo. Pe. Eduardo de Araripe, sob a direção do Rvmo. Pároco teve lugar uma reunião geral das Irmãs Carmelitas desta freguesia de São José do Ribamar do Aquiraz, para tratarem da reorganização da mesma Irmandade, que com quanto existisse, como era tradição corrente, corroborada pela presença de uma bela imagem da Augusta Virgem do Carmo, colocada no altar de Nossa Senhora do Rosário, a esquerda do Santíssimo e adorável coração de nosso Divino Salvador, não obedecia a regulamento algum e nem possuía livros e nem escrituração de espécie alguma que atestassem a fundação e existência da referida Irmandade. Era praxe mandarem as irmãs celebrar de quando em vez uma missa em honra da Senhora do Carmo, e em intenção das mesmas irmãs. A sessão abriu-se com uma oração e invocações a Virgem, falando depois o Rvmo. Vigário que expôs as vantagens que havia em ser irmão do Carmo e os louvores que a gloriosa Virgem prometia com as obrigações impostas. Em seguida foram escolhidas; secretária, a Senhorita Alcina de Farias Neves, e para tesoureiro a Exma. Sra. D. Isabel Ana Façanha, e como nada mais houvesse a tratar encerrou-se a sessão com aplauso geral de todos. E para em todo tempo constar, lavrei a presente ata que assina o vigário. Pe. Eduardo Araripe."

CASAS DE MISERICÓRDIA.
A SANTA CASA DE FORTALEZA E SUA IRMANDADE

Tudo indica que pelos começos do século passado já existiam tanto a Santa Casa de Misericórdia, funcionando em Fortaleza, como a sua confraria dedicada ao padroeiro São José, pois estando na capital, em visita pastoral, D. João Purificação Marques Perdigão, Bispo de Olinda, depois de convidar 87 pessoas constantes de lista que lhe fora entregue pelo presidente da Província, e ouvir missa na capela (da Fortaleza) juntamente com os que atenderam ao seu chamamento, dirigiu-se a Câmara Municipal para criar a nova mesa da Santa Casa de Misericórdia. Era o dia 19 de agosto de 1839. E já a 24 do dito mês, S. Exa. Rvdma., repetindo igual ritual (missa na capela da fortaleza e sessão na Câmara Municipal), seguido do presidente da Província, assistiu a instalação da nova irmandade da Misericórdia.

Escreve o Bispo de Pernambuco: "Em primeiro lugar se procedeo a aceitação provizória dos estatutos da Santa Caza de Mizericórdia da Cidade de Angra dos Reis na província do Rio de Janeiro, os quaes o prezidente aprezentou

confirmados por Sua Magestade Imperial e pelo ordinário, e em virtude do que elles determinam procedemos a eleição do provedor, que recahiu no prezidente, e mais empregados, deliberando todos que no dia seguinte, em conformidade dos mesmos estatutos, fossem à igreja prestar em minhas mãos o juramento, que os ditos estatutos determinam. N'este acto designei 50$ reis de esmola para a nova Santa Caza e uma libra de cêra que cada um devia entregar no acto do juramento, e que me pertencia; depois do que me offereci para fazer as vezes de capellão, de que tratam os mesmos estatutos. Depois convidei os mesmos que estavam prezentes a que se assignassem para irmãos da irmandade de S. Jozé, padroeiro da idade, cuja irmandade há muitos annos está extinta; 31 indivíduos foram os que se assignaram, contando o prezidente e eu, que unidos aos outros, nomeamos uma comissão de 3 membros para comporem o novo compromisso,recomendando-lhes eu todo o cuidado e religiozidade, etc." (Diocezano, RIHGB, 1892, págs. 145, 147 e 148).

No dia seguinte o Bispo, pelas dez horas – como narra foi "à igreja ouvir missa," lá encontrando o "prezidente da província e os novos irmãos da Santa Caza de Mizericórdia para prestarem o juramento mencionado no dia de hontem, pondo suas mãos no missal." (o.c., pág. 148)

Do compromisso da irmandade de São José, anterior ao de 1839, e mesmo o do deste ano, não conseguimos detectar melhores e mais esclarecedoras informações, dá-se então um salto muito grande no tempo, e só a 19 de setembro de 1861 é que é possível se identificar os estatutos legais daquela confraria, sancionados pelo presidente de Província Manoel Antônio Duarte.

Esse tipo de confraria, reza a tradição, deve-se a um frade, Miguel de Contreras, que instalou em Lisboa uma

irmandade de Misericórdia a 15 de agosto de 1498 (Nogueira, 1913, pág. 49). Lê-se a essa pesquisa que D. Manoel "começou, por sua intervenção, o edifício da Misericórdia no sítio Ribeira Velha, que se concluiu em tempo de D. João II (1534). E mais. Todas possuíam uma bandeira, e elas "foram mandadas uniformar, em 1627, pintando-se em cada uma o retrato do fundador. (o.c., págs. 49 e 50)

Esclarece mais J. Félix Henrique Nogueira: "Segundo o seu antigo compromisso, as Misericórdias devem aceitar todos os doentes que forem ter aos seus hospitais, tanto do respectivo districto como de fora delle; cuidar dos pobres e mendigos e providenciar sobre os ociosos; socorrer com esmolas as pessoas indigentes e recolhidas; crear e dotar os órfãos; reconciliar as pessoas que andam em inimisade e discórdia; resgatar captivos; acompanhar os condenados a pena última; e, finalmente fazer o funeral aos que morrem na miséria ou às mãos da justiça." (ibidem, pág. 50)

Em 1543 já existia no Brasil uma irmandade de Misericórdia, como se vai ler a uma informação do provedor Oliveira Maciel, em relatório de 1878:

"No Brasil, descoberto em 1500, já no ano de 1543 criava Brás Cubas a primeira Confraria da Misericórdia. Fundaram-se depois, entre os anos de 1545 e 1551 a do Espírito Santo; em 1650, a de Olinda; em 1564 a da ilha do Ilhéus, entre 1549 e 1572 a da Bahia, em 1745 a de Minas, em 1582 a do Rio de Janeiro. Em 1680 já existia a de São Paulo... (Arquivo Público Estadual, Vitória, 1979, pág. 28)

Colhe-se a informação à o.c. (págs. 29 e 30), que a bandeira da Misericórdia do Espírito Santo era idêntica à de Lisboa, conforme alvará de El-Rei, que ordenava "a que andasse na bandeira dela pintada a imagem do dito religioso (Frei Miguel de Contreras) com as três letras F.M.I. que querem dizer Fr. Miguel, seu instituidor, como tudo

constava da certidão da Mesa da Misericórdia e porque muitas das Irmandades do Reino não sabiam desta origem e não traziam nas suas bandeiras a imagem do dito religioso e para que todas as irmandades da Misericórdia deste Reino se conformassem com a da dita cidade de Lisboa, houvesse notícia da origem de tão santa obra, me pedia como protetor da Irmandade da Casa da Santa Misericórdia que fosse servido de mandar passar Provisão para que no pintar das bandeiras das ditas Irmandades se conformassem todas com a da dita cidade de Lisboa, que foi a primeira donde todas as outras tiveram princípio regendo-se e governando-se pelo Regimento della e que nos livros das Câmaras das cidades, vilas e lugares onde houvesse Casas da Santa Misericórdia se registrasse dita Provisão, etc., etc."

O compromisso da irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Fortaleza, de 1861, nem o sancionado em 1875 (lei 1.700, de 27 de setembro de 1875, publicado no dia 17 de outubro de 1875 no jornal **Constituição**) fazem alusão à existência de bandeira na confraria da nossa Misericórdia mais antiga.

A irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da capital, é a instituição de compromisso mais detalhado de que temos notícia entre nós, com 145 artigos anunciando por seu objetivo "a prática de obras pias de misericórdia em socorro dos pobres, e dos doentes desvalidos". Os artigos dois e três definiam a administração e governo geral da irmandade estaria sob a responsabilidade de mesa dirigida por um vice-provedor, nomeado pelo presidente da Província, este sempre "provedor e protetor da irmandade, com suprema inspeção e direcção."

Os irmãos obrigavam-se a aceitar e desempenhar com zelo as ocupações que lhe fossem atribuídas: tinham de com parecer "na casa da misericórdia: primeiro, no dia da

festa do Padroeiro; segundo, em quinta-feira de Semana Santa, para fazer quartos à exposição do Santíssimo Sacramento, e acompanhar na **sexta à noite** (o grifo é nosso) a procissão do enterro." Ainda se obrigavam a assistir nos enterros dos irmãos falecidos, pagar jóia de entrada, servir gratuitamente (exceto nos empregos de ordenado) e "usar de capa preta sobre vestido preto, nos actos em que a mesa se apresente formada com suas insígnias."

Por ocasião do aniversário da entidade devia ser celebrada missa solene, cantada "sem grande luxo", assistida pela "mesa. formada em ala, tendo o vice-provedor uma cruz de veludo azul claro e os mais membros a mesma cruz de madeira de veludo claro e os mais membros a mesma cruz de madeira envernisada."

Com a modificação compromissal, sucedida em razão da lei nº 1.701, de 3 de novembro de 1875, o ritual tornou-se simplificado pelo artigo 37, § 11, – usando nessa mesma solenidade o vice-provedor cruz de madeira envernizada. Introduzia-se uma demonstração de generosidade para com os pobres. A Misericórdia deveria lhes ofertar um jantar decente desde que a Mesa entendesse de fazê-lo.

Por esses novos estatutos "o numero de irmãos e ou ir más era ilimitado, os quase poderão ser efectivos ou remidos". Adiante, surge o artigo 3º com a novidade: "As mulheres só poderão ser admitidas como irmãs remidas." (**A Constituição**, edição do dia 3 de dezembro de 1875).

A posse da mesa administrativa dava-se sempre, como ainda hoje transcorre, no dia 19 de março, reservando às festividades em homenagem ao patriarca São José, padroeiro não apenas da irmandade mas do Ceará. Os membros se reuniriam às 10 horas da manhã, achando-se presente – como refere o art. 25 dos estatutos anteriores – o presidente da

província, tendo à sua direita o vice-provedor em exercício, e à esquerda o novo vice-provedor. O primeiro dava por iniciados os trabalhos, deferindo a este último o juramento:

"Juro cumprir bem e fielmente os deveres de vice-provedor, impostos pelo compromisso."

Em ato contínuo o mesmo deferimento era feito ao tesoureiro-esmoler, ao procurador-geral e aos mordomos, que, sentados igualmente à esquerda da mesa, haveriam de pronunciar, cada um a seu turno, juramento mais incisivo:

"Prometo observar bem e verdadeiramente com toda a inteireza e fidelidade os deveres impostos pêlo compromisso."

O artigo seguinte estatuía que o vice-provedor devia ler o relatório (circunstanciado), informando à Casa todos os sucessos acontecidos e mais o rol das medidas adotadas para a melhoria dos serviços da Santa Casa, depois do que assistiriam mais um juramento solene, da maneira como se segue:

O vice-provedor, diante de todos de pés, dizia ao recém-empossado: "Irmão vice-provedor, estais empossado; eu vos entrego este compromisso para que guardeis e façais guardar fielmente todas as suas disposições zelando os bens dos pobres, desvelando-vos no allivio dos infelizes enfermos. Obrando assim, o Deos de Misericórdia abençoará as vossas acções e vos dará boa recompensa." Respondendo, falava o novo vice-provedor: "O Deos de Misericórdia me inspire e ajude a cumprir tão santos deveres." E logo, descreve ordenando o art. 27, "os dous vice-provedores trocarão os lugares passando o da direita para a esquerda, e vice-versa. Também os mordomos e mais membros da mesa trocarão pela mesma maneira os seus lugares, passando uns a occupar os dos outros."

Os que deixavam grandes legados – refere o artigo 39, § 12, – teriam o retrato colocado na sala das sessões da mesa, e missa cantada por sua alma.

Quem fazia doações à instituição gozava, portanto, de regalias especiais, tendo direito de capela* ou meia capela de missa por ocasião de sua morte. É o que se vê neste edital publicado no jornal **Pedro II** em 1867:

"Santa Caza de Misericórdia

A meza administrativa, em sessão de hoje resolveu mandar celebrar meia capella de missa pelo eterno repouzo de Joaquim Antônio d'Oliveira, fallecido na cidade do Aracaty, em attenção a doacção que fez da quantia de 500$ em favor dos doentes deste Pio Estabelecimento.

Santa Caza em 12 de dezembro de 1867

José Nunes de Mello

Na mesma edição do **Pedro II** (14 de dezembro de 1867), onde se lê a mencionada divulgação, tem-se outro edital narrando que os irmãos quites com o "pio estabelecimento". como se dizia então, teria determinadas vantagens, como as que vão declaradas:

"Em virtude da deliberação da meza administrativa, em sessão de hoje, os Irmãos da Santa Caza terão sepultura gratis em catacumbas no cemitério publico desta cidade, ficando izemptos de qualquer direitos, e bem assim um oitavario de missas pela sua alma.

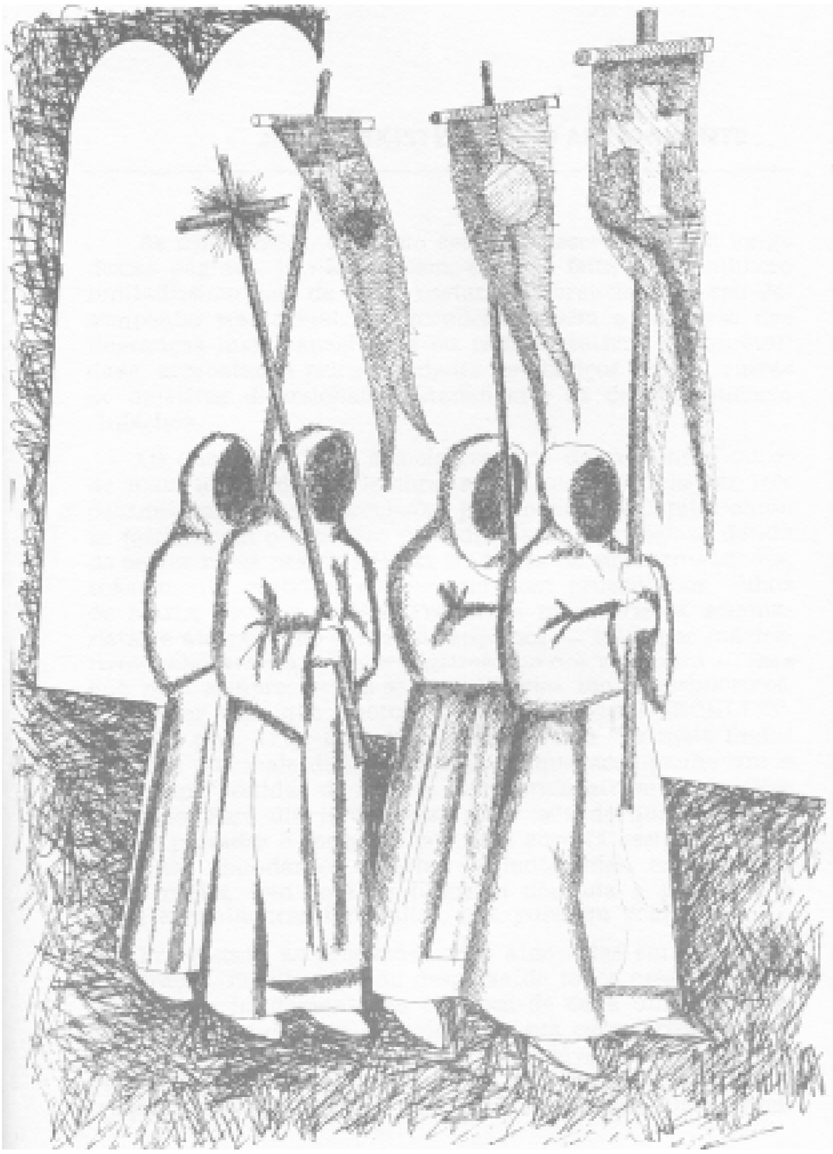
Para terem direito a esses suffragios é precizo que se mostrem quites para com a mesma Santa caza.

Santa caza, em 12 de dezembro de 1867

José Nunes de Mello"

---

* Capela de Missa: 50 missas. Meia Capela: 25.



JÁ NÃO EXISTEM COMO ANTIGAMENTE...

As irmandades, do modo como as descrevemos ao longo dessas páginas, já não existem, exceção feita a um número limitadíssimo que, de estilo bastante diferenciado de seu desempenho tradicional, empreendem já sem o concurso das lideranças mais capacitadas ou representativas da comunidade, arrebatadas pelos entidades de serviços ou por outras de objetivos diversionais, notadamente as de conveniência clubística.

Os que estão, hoje, à meia centúria de existência, ou os de mais idade, devem lembrar-se de que até duas ou três décadas passadas, as procissões pelo menos na Capital ainda se faziam com o concurso de todas as classes sociais, dando de se ver nelas pessoa fiéis às tradições de suas irmandades, solenemente vestidas, de permeio com cruzadinhos, filhas de Maria, devotos de São Francisco, mães cristãs, seminaristas e até exibindo deliciosos anjinhos – tidos por indefectíveis pela maioria dos estrangeiros que nos visitaram – mas que nem sempre, acuda-se, eram assim tão desprimorosos, a se tirar pelo que anotou ex-oficial imperial (SCHLINTHORST, pág. 117), que

eram muitas vezes “as mais lindas crianças das mais distintas famílias” que acompanhavam a procissão “vestidas de anjo e carregando atributos da Crucificação. Será difícil ver coisa mais bela do que esses rostinhos pintados e rodeados por uma Auréola oscilante, essas madeixas abundantes cobertas de lantejoulas, essas roupagens irreais, com asas de filigrana dourada a prateada, e essas encantadoras figurinhas, que parecem voar.”

Prevalecem as procissões, mas atenuadas em seu poder de atração, modificadas ou despidas de todos esses personagens que a fundamentação religiosa de cada um inspirava, ainda que não de toda despojada de sua caracterização normativa de um cerimonial público, agradável à vista. De forma monumental, pelo número de acompanhantes e assistentes, ainda se vêem elas no Ceará, no interior, mais precisamente em Juazeiro do Norte e em Canindé, sob o signo de devoções inapagáveis.

No limiar do século, a 2 de julho de 1906, o pe. João Dantas Ferreira Lima, segundo pároco da freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio, de Fortaleza, conseguia a ereção canônica de uma instituição religiosa nos moldes que interessaram esse trabalho, o da confraria do Carmo, com a atribuição de se obrigar a fazer a reconstrução da igreja (Igreja do Patrocínio).

Não demorava apenas nessa irmandade a atividade religiosa do Patrocínio. A 22 de julho do ano referido, fundava-se ali a Confraria do Horto, “sendo presidente d. Emilia Figueiredo; tesoureira, d. Maria da Justa Teófilo, e Secretária, d. Luíza Justa”.

A partir de 1920, a se deduzir pelo que sucederia à freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio (a cuja história, de 1879 a 1946, tivemos acesso graças a anotações particulares. da professora Maria Jesus Melo, falecida), as

entidades católicas se modernizaram, tomaram outra designações e objetivos.

Assim, se terá na já mencionada freguesia, por esses dias, o advento de novas associações cristãs que se instalam e passam a funcionar ausentes daquelas normas tradicionais que animavam a vida comunitária das irmandades do século passado.

Sucedem-se as associações, chamadas ligas (por exemplo, Liga. de Santa Teresinha, instalada em 21 de junho de 1925), as cruzadas, e cruzadinhas, como a Cruzada Eucarística, Corrente de Amor, Corpo de Visitadoras, Associação das Filhas de Maria Imaculada, ou centros religiosos como o Centro Santa Teresinha;. e mais, Liga Feminina de Ação Católica, Senhoras de Ação Católica, Juventude Feminina Católica, Homens de Ação Católica, Juventude Masculina, Obras das Vocações Sacerdotais, etc., etc.

A última irmandade fundada – quem saberá precisar ao certo? – pode ter sido a de São Geraldo, instalada na Capela de São Bernardo, anexo à Paróquia do Patrocínio em 1912.

Mas, naturalmente, sem o seu compromisso estatutário votado pela Assembléia Legislativa, nem tampouco sancionado pelo presidente da Província.

Os tempos; de verdade, eram outros.

APÊNDICE

Itinerário das visitas do Bispo de Pernambuco (1839)

Nada melhor para demonstrar ao leitor como transcorria o comportamento religioso dos fiéis cearenses, aos primeiros tempos do Ceará provincial, do que a palavra de respeitável e diligente autoridade da Igreja, a época, D. João da Purificação Marques Perdigão, que cumpriu entre nós proveitosa e enérgica missão pastoral em 1839.

Penetrou por Umari, em nosso território geográfico. Ao Icó, tendo dormido antes na "Varge da Serra. em caza de um vaqueiro", chegou a 3 de julho do mencionado ano, acorrendo ao seu encontro, como costumavam fazer, muitos cavaleiros; disse oração na matriz, aonde foi ter o povo que lhe beijaria a mão; e hospedou-se na casa do cel. Agostinho. No dia seguinte, dirigiu-se "à matriz em solemne procissão, debaixo do pálio, acompanhado das irmandades e clero...

Ali falaria com o vigário das Lavras – mandado vir da distância de dez léguas além; depois, com o da Telha (Iguatu), crismava então 400 pessoas numa só tarde, diante do testemunho de 1.000 católicos.

De Icó, deu de andar pela ribeira de Jaguaribe, considerando aqueles caminhos bons e aprazíveis, indo parar em Aracati, que lhe pareceu formosa.

E sempre caminhando, "a calma", como foi escrevendo repetidas vezes, alcançou o Riacho do Sangue e Pau

dos Ferros. Visitou Limoeiro. Em Miguel Pereira, é recebido por "muitos cavaleiros". Chega a Russas, de onde desce a 2 de agosto para Umari e Córrego Isabel, para então atingir Cascavel.

Do dia 7 de agosto em diante colhe impressões do Ceará e de sua comunidade, as quais, pela importância de que se revestem, julgamos de bom alvitre repassá-las ao leitor.

Elas explicam, como nenhuma outra fonte de informação, a verdadeira moldura provinciana e mística em que se inseria o comportamento de autoridades religiosas e de fiéis em suas deficiências e destaques humanos, no século passado. É documento raro e de surpreendente valor.

"Dia 7. Concedi algumas despensas matrimoniaes, e pelas 5 horas da tarde fui conduzido á matriz debaixo do pálio, e abri a vizita com as cerernonias do costume, cujo officio foi cantado. A matriz, cujo titulo é o de Nossa Senhora da Conceição, està decente, posto que pobre e arruinada em alguns lugares. O sacrario tambem está decente, e existem alguns paramentos, não havendo porém o de côr encarnada, solicitei que se mandasse fazer, e outros mais, quanto antes, bem como dourar 2 calices de prata. Existe n'esta matriz uma optima custodia e lampada, que se conservam em guarda por temor de serem furtadas, depois do que crismei mais de 200 pessoas na porta da matriz, em consequencia de comparecerem mais de 600 pessoas para ouvirem a pratica depois do crisma, não sendo possivel retirar-me da matriz, sem que todos me beijassem a mão.

Dia 8. Compareceram muitas pessoas para me beijarem a mão na minha rezidencia, algumas das quaes pediram confissão, que se effectuou para com todos pelo vigario de Buique, por outro sacerdote do arcebispado de Braga, ainda moço, e de optima conducta, e por mim. N'este dia

concedi algumas despesas matrimoniaes, todas gratuitas, como aconteceu em algumas freguezias, e pelas 6 horas da tarde crismei quazi 500 pessoas, com pratica no fim, à qual assistiram mais de 1.000, d'entre as quaes não me pude afastar, sem que me beijassem a mao. Em consequencia da partecipaçao do padre Vicente do Limoeiro já mencionado, passei a officiar ao vigario das Russas, para chamar á sua prezença o já referido Manoel Ferreira da Silva, cazado com Paula de Tul (ignorando ser esta mulher filha d'outra, com quem teve copula depois do nascimento da dita filha) para que revalidasse este matrimonio, visto que até então não se praticou; o que determinei no dia 28 do mez proximo passado.

Dia 9. Concedi varias despensas matrimoniaes, as honras e prerrogativas inherentes ao mestre de cerimonias do sollo episcopal ao paroco d'esta freguezia. De tarde pelas 4 horas e meia sahi d'esta freguezia, acompanhado d'alguns cavalleiros e pernoitei no Cajueiro, vindo ao meo encontro o vizitador da provincia, e mais alguns cavalleiros.

Dia 10. Sahi do Cajueiro pelas 6 horas da manhan, e cheguei á matriz do Aquiraz pelas 8 e meia, vindo ao meo encontro muitos cavalleiros, e fui hospedado pelo vizitador com decencia, em cuja caza ouvi missa, depois de fazer oração na matriz, onde fui recebido debaixo do pálio com assistencia de muitas pessoas. De noite se illuminou a villa, e n'este mesmo dia tive algumas conferencias com o vizitador, que goza grande opinião em toda a província.

Dia 11. Depois de ouvir missa, e ser conduzido á matriz debaixo do pálio, abri a vizita, não tendo sido esta igreja vizitada em consequencia de ser o vizitador o seu paroco interino. O sacrario estava decente, porém achei as sagradas fórmas deterioradas na circunferencia, e com signaes meio claros de corrupção, principalmente conten-

do algumas varias faltas no meio; attento o que passei a indagar o tempo de sua consagração, e o vigario do Jarlim, em Cariri-Novo (que não podendo exercer o seu ministerio na propria freguezia estava exercendo o de paroco interino no Aquiraz, na auzencia do vizitador), me respondeo, que aquelias fórmas tinham sido consagradas ha 30 dias; porém eu lhe fiz ver, que em um mez não podiam ser reduzidas a tal corrupçáo e estranhando-lhe severamente este procedimento, sem passar a mais por cauza de sua idade avançada, molestia, que padecia, e o que lhe tinha acontecido no tempo de Pinto Madeira e posteriormente, lhe determinei, que no dia seguinte provesse de novas fórmas o sagrado vazo, e fizesse a penitencia, que convinha a um tal attentado. Igualmente determinei ao vizitador, que ímmediatamente o fizesse substituir por outrem. O mesmo vizitador julgou, que as mencionadas fórmas corrompidas tinham sido consagradas a 6 mezes. Como este padre esteja quazi cégo, a ponto de não divizar os objectos que se lhe aprezentavam, pretendi d'elle saber, si reraza o officio etc., e que missa dizia; ao que me respondeo, que recitava missa votiva, e rezava as contas, conhecendo eu que isto praticava por propria autoridade, pelo que passei a persuadil-o a que supplicasse comutação do officio etc., e licença para a missa votiva de Nossa Senhora, censurando-lhe ter até agora exercido tal arbitrariedade. A igreja do Aquiraz, cujo titulo é o de São Jozé, esta mui pobre, os ornamentos do uso pouco decentes, os calices mui sujos, em consequencia do que recomendei o necessaria aceio e decencia, reprehendendo toda incuria acerca de taes objectos. O officio da vizita foi cantado pelo vizitador e mais alguns padres, e por um secular instruido pelo mesmo vizitador, e seu coliega na vizita para o ajudar no ministerio do canto nas funcções eccleziasticas. Cantou-se o **Te-Deum**

com as orações **pro gratiarum actione.** Pelas 6 horas da tarde crismei na porta da matriz, por cauza do grande concurso, que appareceo para ouvir a pratica, mais de 100 pessoas, sendo mais de 1. 000, as que a ella assistiram, e não se retirando para suas cazas, sem que todos me beijassem a mão. N'este dia determinei, que o vizitador removesse das freguezias qualquer vigario interino, que se conduzisse irregularmente, ainda mesmo provizionado por mim, participando-me sua deliberação. N'esta noite tambem a villa se illuminou.

Dia 12. Officiei ao vizitador para conhecer dos factos mencionados em uma representação, que lhe foi dirigida pela camara municipal de vila Viçoza (que confina com a Granja) contra o vigario da dita villa, e para me remetter quanto antes os depoimentos juramentados na conformidade do Código Criminal do Imperio, incluída a resposta do mesmo vigario para tudo ser remettido ao vigario geral e este proceder na fórma das leis. Igualmente o encarreguei de exigir esclarecimento da assembléa provincial sobre a rezídencia do vigario na nova freguezia de Santa Anna de Sobral, creada no anno proximo passado no tempo em que o dito viga-rio foi collado em Acaracú. Existe procedente duvida a respeito pela falta de explicação no decreto da nova freguezia, ora mencionada. A freguezia d'Almofala tomou o titulo de Acaracú, porque aquella matriz foi trasladada para a Barra do Acaracú por haver ali grande povoação. O decreto da nova creação, restituindo ao seu antigo estado a freguezia d'Almofala, annexa a Barra do Acaracú á nova freguezia de Santa Anna do Sobral, desmembrada do Sobral, por cuja razão está o vigario collado em Acaracú rezidindo em Santa Anna do Sobral. N'este dia fui felicitado pela camara municipal d'esta villa, a cuja felicitação respondi, satisfeito de que ella estivesse animada de bons sentimen-

tos a meo respeito, bazeados na pratica que hontem dirigi ao povo. Concedi algumas despensas matrimonaes, e pelas 6 horas da tarde crismei quazi 100 pessoas, com pratica no fim, á qual assistiram mais de 700, não querendo retirar-se sem me beijarem a mão. N'este dia tambem conferenciei com o vizitador acerca de varios objectos.

Dia 13. De manhan chamei um amancebado publica-mente para o reduzir a cazar com a mulher de quem tem filhos, cuja mãe veio igualmente de ordem minha, e não se ajustando o cazamento por cauza do máo genio da mulher, mandei, que inteiramente se separassem, não abandonado comtudo o sustento e educação dos filhos, finalmente porém prometteram responder ao vizitador sobre a resolução, que passavam a tomar sobre este objecto, attentas ás razões por mim expostas. Depois passei a ouvir de confissão o irmão do vizitador para satisfazer aos rogos de sua mulher, mui afflicta pelo desarranjo de cabeça do marido, quando persuadido sem fundamento que o queriam assassinar. De tarde, pelas 4 horas e meia, sahi do Aquiraz, acompanhado de alguns cavalleiros, e pernoitei no sitio do Facundo, prezidente da Assembléia provincial, passando por Mecejana, cujo vigario interino me beijou a mão na passagem. D'esta villa tambem vieram ao meu encontro alguns cavalleiros.

Dia 14. Sahi do sitio do Facundo pelas 6 horas da manhan acompanhado de alguns cavalleiros, onde appareceram algumas mulheres para me beijarem a mão, e me dirigi á capital da província, donde vieram ao meu encontro, na distancia de meia legoa, o prezidente da provincia, as autoridades e muitos cavalleiros. Entrando pelas 8 horas, segundo a partecipação por mim dirigida ao dito prezidente, salvou a fortaleza, e se postou alguma tropa que existia na capital? a qual mandei retirar depois que o

prezidente a pôz á minha dispozição. Logo que entrei na capital me encaminhei á capella do Rozario, que serve de matriz, e fazendo orações ab Santismo Sacramento, entrei na caza, onde o prezidente despacha, visto que o palacio do governo se está reedificando, e ahi cumprimentando o prezidente e acompanhando-me este seguido de grande concurso de povo, fui rezidir em caza do coronel Jozé Antonio Machado, natural da villa de Chaves, em Portugal, homem da maior probidade, que me hospedou com a maior decencia em sua grande caza e mui bem mobiliada. Fui rezidir n'esta caza por vontade do prezidente, pois que outra era a que me estava designada pelo vigario interino; religiozo franciscano, visto que o vigario colíado estava exercendo o encargo de deputado geral. Fui vizitado por muitas pessoas, e de noite pelo prezidente da província, que me communicou alguns acontecimentos dignos da maior censura e lagrimas de verdadeiro christão A fortaleza, os consules portuguez e espanhol levantaram suas bandeiras.

Dia 15. Pelas 8 horas fui celebrar na igreja, que serve de matriz, com assistência de algumas pessoas, e pelas 10 e meia fui assistir á festa de Nossa Senhora na capella dos militares, sendo convidado pelo prezidente da província, que veio á minha rezidencia com a officialidade para me acompanhar, seguindo-me muitas pessoas principaes da cidade. No fim da missa cantada pelo vizitador, dirigi ao povo uma fala á cerca do misterio d'este dia, e como eu pretendia administrar o sacramento da confirmação no domingo proximo futuro pelas 4 horas, fazendo-lhes ver as dispozições narradas, e depois me dirigi à minha rezidencia, acompanhado do prezidente etc. De tarde pelas 5 horas fui passear pela cidade, acompanhado do prezidente e mais algumas pessoas, e entrando na fortaleza que existe em grande abandono, deram uma salva com

2 peças somente, e no fim do passeio deixei o prezidente em sua caza.

Dia 16. Recebi algumas vizitas, e pelo meio dia (hora por mim indicada) recebi a deputação de 5 membros que a assembléa provincial me dirigio, cuja fala (recitada pelo vigario da Serra dos Côcos) mandaram imprimir com a minha resposta. De noite conferenciei com o vizitador acerca de varios objectos, e concedi algumas despensas matrimoniaes. Igualmente concedi ao paroco do Jardim rezidente no Aquiraz, licença para dizer missa a Nossa Senhora, commutando-lhe o offício divino em outra recitação.

Dia 17. Recebi a deputação de 3 membros, que a camara d'esta cidade me enviou. Attenta a avançada idade do padre João Rufo da Costa Freitas, lhe concedi licença para confessar, emquanto não mandar o contrario. De tarde fui ver a nova matriz, que se está edificando, que, apezar de ser grande, contém alguns defeitos essenciaes, como são, o arco cruzeiro nimiamente alto e apertado, a capella-mór mui estreita e o corpo da igreja mui apertado relativamente á alltura. Depois fui ver a caza, onde a assembléia provincial faz suas sessões, e finalmente consultei o prezidente da província acerca de varios objectos eccleziasticos. N'este dia sahio descrito pela imprensa o meu ingresso n'esta capital de modo que muito me honrou.

Dia 18. Me certificaram da pessima conduta de Jozê Nicoláo, morador n'esta cidade, porque pretendia ordenarse de sacerdote. Pelas 7 horas fui celebrar na capella, que serve de matriz, assistindo o prezidente e muitas pessoas de ambos os sexos, e pelas 10 fui á mesma igreja em solemne procissão debaixo do palio, acompanhado do clero, das irmandades do Santíssimo e de Nossa Senhora do Rozario, para abrir a vizita, a cujo acto concorreram mais de 1.000 pessoas, e cujo officio foi cantado pelo vizitador e

outros padres. Cantou-se o **Te-Deum,** e procedi a examinar o sacrario, os altares, a pia e os paramentos, achando decentes todos estes utensílios, bem como a custodia etc., e somente recommendei se fizesse uma cortina, que não existia, para o sacrario e outra pata a boca do trono, que estava ornado com papeis pintados á maneira de theatro, que depois se tiraram por ordem minha. Por esta occazião dirigi ao povo uma pratica, e não me pude retirar sem que todos os circunstantes em numero acima mencionado me beijassem a mão. Pelas 5 horas da tarde crismei na capella quazi 300 pessoas, e no fim assistiram á pratica mais de 1.000, dirigida por esta cauza fóra da capella.

Dia 19. Mandei convidar 87 individuos constantes de uma lista, que o prezidente me entregou para no dia 24 do corrente pelas 9 horas ouvirem missa na capella, e depois nos dirigirmos á caza da camara municipal, e ali se crear a nova meza da Santa Caza da Mizericordia, prezente eu e o prezidente, que de boamente promoveo este acto de caridade por meu intermedio, sendo bem acolhido aquelle convite. N'este dia chamei Francisco da Rocha Paz, e o persuadi a que lançasse a benção a sua filha cazada contra sua vontade. Tambem chamei frei Jacinto de Santa Anna, religiozo, vigario interino d'esta freguezia, concubinado publicamente e com filhos, para o privar da administração d'esta igreja, e fazei-o remetter ao seu prelado. Como porém este frade já fizesse retirar sua concubina, antes de eu chegar a esta capital, entregando-a a sua mãe em Mecejana, e me promettesse nunca mais a intrometter em sua caza, em attenção á caridade com que o tratei, e ás razões que lhe expuz, consenti, que elle continuasse na dita administração, até que chegue do Rio de Janeiro o vigario proprietario, encommendando eu vigilancia sobre tal objecto ao coronel, em cuja caza rezidi,

para me partecipar acerca do bom ou máo rezultado, e ao prezidente da província que remettesse este frade ao seu prelado no Recife, si elle faltasse no que prometteo, em cujo cazo devia recorrer ao vizitador para prover esta igreja, participan-me este acontecimento.

Dia 20. Escrevi ao padre Gama sobre varios objectos, e despachei alguns requerimentos.

Dia 21. Chamei o padre Jozé da Costa Barros, para immediatamente lançar fóra de caza uma mulher, que conservava em sua companhia ha muitos annos, irman do vigario de Quixeramobim, e da qual tem um filho, e conduzindo-se este padre com a maior submissão e humildade, com que executou a mesma admoestação caritativa, me prometteo entregai-a na noite do mesmo dia a sua mãe, rezidente na mesma cidade, aquem enviei o meu famulo Jozé Antonio para que em meu nome lhe significasse meu dolorozo sentimento e recebesse sua filha, jamais consentindo em similhante procedimento, e assim o prometteo, não só para cumprir o seu dever, como para me obedecer.

N'esta data escrevi ao vigario proprietario d'esta freguezia. De noite tive outra conferencia com o vizitador acerca das reprezentações contra os vigarios de Granja e de Santo Antonio da Barbalha, e do requerimento do padre Verdeixa, queixando-se este da suspensão imposta pelo vigario de Baturité, conhecendo eu que estes trez objectos foram promovidos pela grande intriga que reina n'esta província, apezar do que mandei, que o vigario de Missão-Velha informasse sobre o de Santo Antonio da Barbalha, o de Sobral sobre o da Granja e o vizitador sobre o padre Verdeixa, parecendo-me suspeito o vízitador a respeito das outras duas reprezentações, por motivos particulares.

Dia 22. Pelas 6 e meia da manhan fui á povoação, de Arronxes, acompanhado do prezidente e mais alguns cavalleiros, e logo que cheguei todos os Índios estavam formados no largo, e as mulheres junto da igreja, ás quaes dei a mão a beijar, depois de fazer a oração, sendo o numero total excedente de 200 pessoas. Esta digressão se effectuou, em consequencia do convite que os Índios me enviaram no dia 18 do corrente, comparecendo á porta da mesma rezidencia na cidade mais de 50 de um e outro sexo pelas 7 horas da manhan com permissão do prezidente da província, que em Arronxes me hospedou em uma caza da nação. Depois que cheguei a esta povoação vieram alguns Índios de Soure convidar-me para ir a esta povoação, porem não me foi possivel annuir á sua pretenção. Pelas 6 horas da tarde crismei mais de 300 pessoas, com pratica no fim, e finalizando o acto pelas 9 horas, retirei-me para a cidade acompanhado das mesmas pessoas, que para ali me conduziram. N'este mesmo dia de tarde me appareceo o padre Verdeixa, e se retirou para a cidade.

Dia 23. Compareceo o vigario de Baturité, 30 legoas distante da capital, pedindo coadjutor para servir na igreja em suas faltas, visto que sua idade e molestias não permittem, que elle preste maior attenção aos seus deveres; pelo que determinei, que o vizitador lhe nomeasse coadjutor. Igualmente determinei por uma portaria dirigida ao vigario de Baturité para ser publicada na estação da missa, que o padre Verdeixa não fosse admittido na administração dos sacramentos, á celebração da missa, e ministerio da predica sem licença minha por escrito, em consequencia das más informações que tive d'este padre, constando-me ter celebrado matrimonios nuilos, e praticado acções as mais indecorozas nas Lavras, quando ali vigario encommendado, por cuja cauza determinei ao

vigario d'esta freguezia, que informasse, em carta fechada, si este padre tinha ali praticado os factos ora mencionados, e outros indecorozos ao estado sacerdotal e quaes foram. N'este dia chamei o vígario da freguezia do Cascavel, e lhe estranhei a communicação illicita e publica, que tinha com uma mulher, e depois de uma larga exhortação, me prometteo fazel-a rezidir na distancia de 5 leguas. protestando-lhe eu proceder contra elle, si de ora em diante praticar o contrario do que prometteo.

Dia 24. Pelas 9 horas ouvi missa na capella, assistindo o prezidente da província, e com elle me dirigi á caza da camara municipal, para ali se verificar a reunião d'aquellas pessoas, que convidei, tendo prezente a lista dos que tinham assignado seu nome no dia 7 de Abril do corrente anno por insinuação do dito prezidente, afim de se installar a nova irmandade da Santa Caza da Mizericordia. Felismente esta irmandade se installou sob a melhor ordem e harmonia, comparecendo mais de 40 dos assignados. Em primeiro lugar se procedeo á aceitação provizoria dos estatutos da Santa Caza da Mizericordia da cidade de Angra dos Reis na provincia do Rio de Janeiro, os quaes o prezidente aprezentou confirmados por Sua Magestade Imperial e pelo ordinario, e em virtude do que elles determinam, procedemos á eleição do provedor, que recahio no prezidente, e mais empregados, deliberando todos que no dia seguinte, em conformidade dos mesmos estatutos, fossem á igreja prestar em minhas mãos o juramento, que os ditos estatutos determinam. N'este acto designei 50$ reis de esmola para a nova Santa Caza e uma libra de cêra que cada um devia entregar no acto do juramento, e que me pertencia; depois do que me offereci para fazer as vezes de capellão, de que tratam os mesmos estatutos. Depois convidei os mesmos que estavam prezentes a que se

assignassem para irmãos da irmandade de S. Jozé, padroeiro da cidade, cuja irmandade a muitos annos está extincta; 31 individuos foram os que se assignaram, contando o prezidente e eu, que unidos aos outros, nomeamos uma commissão de 3 membros para comporem o novo compromisso, recomendando-lhes eu todo o cuidado e religiozidade; etc. Hoje veio o padre Jozé da Costa Barros participar-me, que tinha cumprido sua palavra, entregando a amiga a sua mãe. Pelas 5 horas da tarde crismei na capella quazi 600 pessoas, e fui fazer a pratica na porta da dita capella, sendo o numero dos ouvintes excedente ao de 1.500. Esta pratica constou em censurar sómente o grande enredo e intriga, que reina n'esta provincia, dirigida aos desordeiros, para que todos sejam uma só família sob o governo do Sr. D. Pedro II.

Dia 25. Remeti ao prezidente da província o requerimento do vigario do Aquiraz, para que lhe mande pagar 5 quarteis vencidos de sua côngrua, supplicando ao mesmo tempo haja execução na satisfação das côngruas, e depois chamei o vigario de Baturité, e lhe fiz ver as partecipações, que me foram dirigidas contra elle, e sendo pela maior parte acerca de objectos civis, promovidos pela intriga, o exhortei a que cuidasse tam sómente no cumprimento dos deveres parochiaes e jámais seguisse as opiniões precursoras de futuras desordens. Tambem lhe estranhei a amizade ilílcita com uma mulher, de quem tem filhos, segundo me foi denunciado, e recebendo elle com humildade minha caridoza admoestaçáo, me certificou não ter tido commercio lilicito com a dita mulher por espaço de 5 annos. Pelas 10 horas fui á igreja ouvir missa, e lá achei o prezidente da província e os novos Irmãos da Santa Caza da Mizericordia para prestarem o juramento mencionado no dia de hontem, pondo suas mãos no missal. Passei depois a paramentar-

me para se cantar o **Te-Deum** com o Santíssimo exposto na boca do sacrario. De tarde crismei mais de 600 pessoas, com pratica no fim, recopilando toda a doutrina e exhortações que por vezes lhe tinha dirigido, e concluindo este acto com a solemne despedida, obrigado a supportar o beija-mão de todas as pessoas ali prezentes, cujo numero montou a mais de 1.000.

Dia 26. Approvei na parte religioza os estatutos da Santa Caza, declarando que os capellães nomeados pela meza fossem confessores approvados n'este bispado. N'este dia determinei ao vigario, que falasse a uns que cazaram com falsa allegação dos bens que possuiam, de maneira que devendo pagar para a caixa pia 400$, pagaram sómente 100$, segundo o que constou do requerimento, e o mesmo vizitador foi quem isto me participou e concedeo a despensa, assignando-lhe eu não ser da minha instrucção conceder ou consentir que se concedam taes despensas, com manifesta lezão da caixa pia. Despachei varios requerimentos de despensas matrimoniaes e outros. Conferenciei com o padre Alexandre Francisco Cerbelon Verdeixa, e o exhortei a que se corrija de seus excessos politicos, suspendendo-o de todo e qualquer uzo de suas ordens, emquanto não recebo as informações, que exigi, sobre sua conduta eccleziastica para mandar proceder contra elle na fórma das leis, e esta suspensão lhe foi imposta por mim em um despacho da data d'este dia, intelligenciando a respeito o vigario de Baturité, a cuja camara municipal, juiz de paz e commandante da legião respondi, logo que me escreveram contra seu proprio paroco. "Com a data d'este dia fiz publicar pela folha publica, que defende o governo, a minha despedida e diligenciei, que n'esta se imprimisse a resposta, que dei á deputação que me felicitou por parte da assembléa pro-

vincial, visto que na folha contraria ao governo imprimiram uma resposta, que não dei. *[1]

Dia 27. Exigi do paroco de Canindé informações acerca dos factos praticados pelo padre Verdeixa, quando fazendo ali as vezes de paroco no tempo da desobriga. Recebi muitas vizitas de despedida, e despachei varios requerimentos. Escrevi ao padre Vicente Ferreira Muniz, rezidente em Soure, 3 legoas da capital, para que se abstenha do uzo de bebidas espirituozas e do de uma mulher com quem existe era amizade illicita, exhortando-o caridozamente a que deixe de praticar taes excessos, fulminando-lhe as penas proprias de taes crimes, não se corrigindo. Chamei o padre Castro, que goza honras de conego de Olinda, e lhe expuz o escandalo occazionado pelo commercio ulicito de uma mulher, de quem tem filhos já cazados, e conduzindose este padre com toda a submissão e humildade, me certificou, que ha mais de um anno tinha abandonado similhante procedimento.

---

* [1] Ao jornal **Correio da Assembléia Provincial do Ceará** (nº 89., 30 de agosto de 1939) lê-se que os eleitores do Collegio de Baturitéi, abaixo assignado, achão que lhes seria desairoso se deixassem em silêncio as arbitrariedades escandalosamente praticadas na Eleiçao dos Deputados Provinciaes, que no dia 20 do corrente mez teve lugar nesta villa (de Baturité), e tudo originado pelo desordeiro e insuportável Padre Alexandre Verdeixa." dando-se então, como é denunciado, empurrões e quase tudo a se acabar de "caderadas e tijoladas!!!" 2: Idem, ibidem; sob o título **Ceará** vê-se repetição de nota a que J.B. Diccezano nega autoria: O Prelado desta Diocese abaixo assinado agradece attentamenta a felicitação que a illustre Assembléa Legislativa d'esta Província se digne dirigir-lhe pelo seo ingresso nesta Capital. significando quanto se interessa em sua reunião destinada ao melhoramento, e prosperidade da sua respectiva Província, e a promover quanto cabe em sua attribuições o augmento da Religilto Catholica Apositólica Romana, que felizmente professamos, convencida de que somente esta como unica verdadeira, pode felicitar o homem em sua perigrinação, e na futura Eternidade Residênciaê Episcopal na Cidade da Fortalesa, 16 de agosto de 1839. João Bispo Diocessano."

Dia 28. Por motivos de equidade permitti, que o padre Verdeixa celebrasse missa tam-sómente, e que esta permissão não tivesse vigor sem que seja aprezentada ao paroco de sua freguezia, ao qual mandei participar esta resolução, depois que corrigi o dito padre de alguns defeitos, que commettia na celebração da missa, á qual n'este dia assistio por ordem minha o vigario da freguezia de Buique. Na data d'este dia dirigi ao vigario interino da cidade uma portaria, pela qual suspendi qualquer sacerdote, que no espaço de 15 dias não lhe remettesse os assentos dos cazamentos, etc. A este mesmo paroco recomendei a entrega de uma carta, que escrevi ao vigario collado da cidade, ao qual fiz vêr os excessos, que tinha praticado com uma mulher, com quem sahio da cidade para a côrte d'este imperio dara exercer o emprego de deputado geral, exhortando-o ao cumprimento de seus deveres, e protestando-lhe mandar conhecer de seus excessos, cazo não ouça a voz pastoral. N'este dia concedi que o padre Verdeixa podesse exercer o ministerio eccleziastico nas funções das igrejas, onde fosse convidado sómente.

Dia 29. Sahi d'esta cidade pelas 4 horas e meia da manhan, acompanhado do prezidente da província e mais outros cavalleiros até Mecejana, e cheguei ao Aquiraz pelas 8 horas da mesma manhan, e fazendo oração ao Santíssimo, fui hospedado pelo vizitador, vindo ao meu encontro alguns cavaleiros. De tarde crismei na matriz mais de 100 pessoas, com pratica no fim, á qual assistiram mais de 600, que me beijaram a mao.

Dia 30. Prorroguei a provizão do vizitador até o dia 31 de Dezembro de 1840. N'esta manhan muitas pessoas me procuraram para me beijarem a mão, e despachei varios requerimentos. Pelas 5 da tarde sahi do Aquiraz, acompanhado do vízitador e outros cavalleiros, e pernoitei no Ca-

jueiro do Ministro, onde compareceram muitas pessoas para me beljarem a mão.

Dia 31. Sahi do Cajueiro pelas 5 e meia horas da manhan, cheguei á freguezia do Cascavel pelas 8 da mesma manhan, donde vieram ao meu encontro muitos cavalleiros, tendo comparecido muitas pessoas na estrada para me beijarem a mao. Depois de feita a oração ao Santissimo, fui hospedado pelo cunhado do vigario d'esta freguezia, exercendo o lugar de deputado. N'esta manhan compareceram tambem muitas pessoas para me beijarem a mão, e de tarde sahi d'esta villa pelas 5 horas, acompanhado de muitos cavalleiros, e cheguei ao Corrego da Izabel, onde pernoitei.

Dia 1º de Setembro. Ouvi missa pelas 4 horas da manhan, e pelas 5 sahi, passando a calma no Umari, e pernoitando nas Imburanas.

Dia 2. Sahi pelas 5 horas da manhan, e pelas 9 da mesma cheguei ao Aracati, donde vieram ao meu encontro muitos cavalleiros. Fui comprimentado pelo vigario d'esta villa antes da passagem do rio Jaguaribe junto da mesma villa, passado o qual fui conduzido á matriz, onde me receberam debaixo do palio as irmandades. Cantando-se o **Te-Deum** por muzica com o Santíssimo exposto no trono, e no fim d'este acto fiz ver ao povo qual o desigm.o que me conduzia a esta villa, e sahindo da matriz fui obrigado a consentir que todos me beijassem a mão, e dirigindo-me á caza destinada para minha rezidencia, a melhor do Aracati e bem ornada, cujo dono é Domingos Jozé Pereira Pacheco, então rezidente em Pernambuco, despedi a gente, que me acompanhava, sendo mais de 11 horas.

Dia 3. Recebi varias vizitas.

Dia 4. Mandei suspender de todo e qualquer uzo de suas ordens o padre João Felippe Pereira, em quanto este

não comparecer a fazer exame sinodal para confessor, como tinha prometido. Tomei similhante resolução em consequencia da participação, que o mesmo padre me dirigio a esta villa, dizendo-me que tinha sido provizionado pelo vizitador papal para o ministerio de confessor, administrando os sacramentos na povoação do Caxaço, na freguezia dos Santos Cosme e Damião. Esta pena foi imposta por intermedio do vizitador, a quem para este fim dirigi um officio, para que estranhasse severamente a este padre similhante procedimento, recomendando-lhe por esta occazião não provizionasse d'ora em diante sacerdotes recentemente ordenados sem mostrarem ter feito exame sinodal.

Dia S. Conferenciei com o paroco d'esta freguezia acerca do padre João Francisco Ferreira Barros, mencionado no dia 31 de Julho, que compareceo n'esta villa, por cujo paroco foi examinado, e approvado para celebrar e confessar; por cuja cauza ficou celebrando e confessando, estando eu informado de que já se tinha corrigido do vicio de exigir estipendio **pro labore** das confissões para que era chamado **ex charitate**. Tambem concedi a este padre licença para celebrar no oratorio privado de sua rezidencia, certificado que elle arranja todos os utensilios necessrios, além dos que já tem. Acerca dos matrimonios mencionados em 31 de Julho, respondeo-me o vigario d'esta freguezia, que estavam validos, quando celebrados antes de dar posse ao seu successor na freguezia das Russas em 26 de Dezembro de 1833, ficando eu de examinar o dia da posse, quando passar pela matriz d'esta freguezia. Este mesmo paroco tambem me certificou, que concedeo licença ao já referido padre João Francisco para a desobriga mencionada no dia 31 de Julho, persuadido que elle tinha passe de confessor, e jámais teve de lhe prorogar, pois que não

era seu estoler, a quem podesse conceder a prorogação por 30 dias, segundo a permissão. Pelo que respeita ao matrimonio de Jozé Leite, já referido no dia 31 de Julho, foi com effeito revalidado, certificando-me o mesmo paroco que o cazara depois de ter despensado certo impedimento **intra confessionem**, para o que estava competentemente autorizado, não advertindo porém que este impedimento estava publico na freguezia das Russas, como devia conhecer, quando veio mencionado na certidão dos banhos d'aquella freguezia antes da celebração d'este matrimonio. N'este dia me certificou aquelle padre João Francisco ter assistido ao matrimonio de André Rodrigues da Silva, em virtude da minha primeira licença mencionada no dia 28 de Julho, não podendo ter effeito a segunda que enviei ao padre Antonio Elias por ser recebido posteriormente á celebração d'este matrimonio. De tarde pelas 5 horas concorreram á matriz quazi 1.000 pessoas, das quaes sómente crismei 150, com pratica no fim, não me podendo subtrahir sem que todos me beijassem a mao.

Dia 6. Compareceram na matriz 35 a 40 pessoas, pedindo confissão que lhe foi administrada pelo paroco. Pelo meio-dia recebi uma deputação da camara municipal e outra da Sociedade da União Recreativa. Despachei varios requerimentos e de tarde crismei mais de 150 pessoas, assistindo ápratica mais de 1.000, as quaes me cercaram, quando desci do pulpito, cuja escada está por fóra da igreja, para me beijarem a mão; ao que annui.

Dia 7. Confessei 3 homens, recebi uma justificação de solteiro e despachei varios requerimentos. N'este dia concorream na matriz mais de 50 pessoas para se confessarem e 18 crianças para se baptizarem, sendo estes sacramentos administrados pelo paroco o padre Antonio, professor de grammatica latina. De tarde crismei perto de

400 pessoas, assistindo á pratica no fim mais de 1.000, que me beijaram a mão, quando desci do pulpito.

Dia 8. Fui passar o dia em caza do Monteiro, primo do padre Ignacio do Rozario, onde ouvi missa.

Dia 9. Fui passar o dia na Barra em caza do patrão-mór, homem probo e honrado, na distancia de 3 leguas.

Dia 10. Me retirei para a villa.

Dia 11. Despachei alguns requerimentos.

Dia 12. De tarde baptizei duas filhas gemeas do irmão de João Maria Seve, do Recife, e um de Domingos Theophilo Alves Ribeiro, cunhado do dono da caza em que rezidi. N'este dia conferi prima tonsura a 2 estudantes, e chrismei mais 50 pessoas, com pratica no fim.

Dias 13, 14, 15, 16 e 17. Couza alguma ocorreo, e sómente despensei 2 homens cunhados, por motivos urgentes e com as formalidades em taes cazos exigidas.

Dias 18 e 19. Passei no sitio de Domingos Theophilo.

Dia 20. Concedi algumas despensas matrimoniaes.

Dia 21. Confessei 2 homens, e na matriz concorreram algumas pessoas para se confessarem, depois que ouvi missa e de tarde conferi prima tonsura a um estudante do Crato, irmão do padre Marrocos, e crismei quazi 200 pessoas, com pratica no fim, a qual assistiram mais de 2.000, não querendo retirar-se sem me beijarem a mão na acção de descer do pulpito.

Dia 22. Ouvi missa na matriz, onde concorreo grande numero de parvulos para serem baptizados.

Dia 23. Concedi algumas despensas matrimoniaes, e pelas 5 horas da tarde sahi do Aracati, acompanhado de muitos cavalleiros, e fui pernoitar nas Barreiras em caza de Domingos Jozé Barboza.

Dia 24. Sahi das Barreiras pelas 6 horas da manhan, acompanhado de muitos cavalleiros, e passei a calma no

Giqui, onde cheguei pelas 7 horas e meia, vindo ao meu encontro muitos cavalleiros. N'esta povoação me esperava consideravel numero de pessoas de ambos os sexos, que me beijaram a mão, depois que fiz oração na capella. Fui hospedado por Joaquim Jozé da Costa Nogueira, onde concedi algumas despensas matrimoniaes, e uma de cunhados do modo já declarado em taes cazos. De tarde, pelas 6 horas, crismei mais de 300 pessoas, com pratica no fim, á qual assistio maior numero, beijando-me todos a mão, sem que me podesse subtrahir a esta demonstração de consideração. Dia 2S. Crismei pela mesma hora de hontem quazi 300 pessoas, com pratica no fim, á qual assistio muito maior numero. No fim d'esta pratica me despedi, beijandome todos a mão. N'este dia me foi denunciado um cazamento nullo, segundo diziam, porque, tendo uns contrahentes obtido do delegado da Santa Sé, no anno de 1832, despensa do primeiro gráo de affinidade licita em linha lateral, dependendo com-tudo do beneplacito episcopal, o padre Manoel, então vigario interino do Aracati e ora de Papari, os cazou absolutamente, sem solicitar o dito beneplacito. E como n'este logar do Giqul tinha rezidido, ha muitos annos, o padre Miguel, sacerdote de toda a honra e probidade, era cégo e paralitíco, que me informou existir a dita despensa (por que a leo), affirmando-me ser absoluta a dita despensa posto que com a clauzula já mencionada, mandei chamar o cazado em boa fé, e convencendo-o da falta d'aquella formalidade, determinei, que no dia seguinte se validasse este matrimonio pelo vigario do Aracati, que estava prezenve, ao que dito cazado annuio, julgando ser desnecessaria a despensa minha, em consequencia do testimunho do padre Miguel.

Dia 26. Sahi do Giqui pelas 6 horas da manhan, acompanhado d'alguns cavalleiros, e passei a calma no Poço 'do

Capim em caza de Antonio Pereira de Souza, que, em companhia d'outros, veio ao meu encontro. De tarde crismei algumas pessoas, e sahi pelas 5 horas para pernoitar na villa das Russas, onde cheguei pelas 7 horas, estando a villa illuminada, e onde recebi uma reprezentação dos povos do Cascavel contra o seu paroco. Passei a examinar a posse do vigario d'esta freguezia, de que faço menção no dia 5 do corrente, e achei estar conforme com o que o vigario do Aracati me tinha asseverado, e por consequencia validos os matrimonios já mencionados.

Dia 27. Sahi das Russas pelas 6 horas e meia da manhan, acomuanhado d'alguns cavalleiros, e passei a calma em Miguel-Pereira, em caza de um velho que dizia: "Oh! minha neta, trazei cá os vossos netos." Sahi d'esta caza pelas 4 horas e meia da tarde para pernoitar no Limoeiro, em caza do padre Vicente, onde cheguei pelas 7 horas.

Dia 28. Sahi de Limoeiro pelas 5 horas da tarde, depois de crismar algumas pessoas, acompanhado d'alguns cavalleiros, e cheguei ao Taboleiro d'Arêia, onde existe a capella de Nossa Senhora das Brotas, pelas 7, e depois de fazer oração, fui hospedado pelo padre Manoel, capellão da dita capella.

Dia 29. Ouvi missa, e de tarde crismei mais de 100 pessoas, com pratica no fim, á qual assistiram mais de 300, e ás quaes dei a mão a beijar, porque a~sim o exigiram. Antes d'este acto, conferi prima tonsura a 4 estudantes.

Dia 30. Concedi ao capellão d'esta capella as honras de mestre de cerimonias do sollo, e crismei algumas pessoas. N'este dia me appareceo Manoel Ferreira da Silva, mencionado em 1º de Agosto, supplicando-me a revalidação do seu matrimonio, para cujo fim o despensei, e por motivos concedi licença ao padre capellão para assistir a esta revalidação, bem como a outra que se effectuou pela des-

pensa, que concedi no 1º gráo em linha recta. Pela minha chegada a este sitio se resolveo a cazar um moço concubinado por alguns annos. Tambem concedi outras despensas matrimoniaes. N'este dia veio ter comigo o padre Freire.

Dia 1º, de Outubro. Sahi do Taboleiro d'Areia pelas 5 horas da tarde acompanhado de alguns cavalleiros, e pernoitei debaixo das arvores da mata de João da Silva, por onde transitam onças e cobras, a cujo respeito se tomaram as convenientes medidas. Este successo pela primeira vez acontecido, me foi mui sensivel, por que esperava achar caza, e repentinamente ouço dizer, que ali era o lugar de pernoitar.

Dia 2. Sahi d'esta mata pelas 5 horas e meia da manhan com os mesmos cavalleiros, e passei a calma no Olho d'Agua, em caza de João Baptista, que com seus filhos fielmente me acompanhou até a vila de Apodi, conduzindo-me pela serra de 9 legoas, onde existem cobras e onças. Esta serra não tem habitante algum, e cujo terreno é o melhor que se póde considerar, sem uma só subida ou descida, chão duro, e alheio de pedras. Por esta picada, quazi toda fechada, encontrei rastros de onças e de cobras, que por felicidade não avistei, mas fui açoitado pelas ramas, que procediam de arvores secas.

Dia 3. Sahi do Olho d'Agua pelas 6 horas da manhan, e passei a calma debaixo de uma arvore, junto da Lagoa-Grande, donde sahi pelas 4, pernoitando debaixo das arvores da mata queimada. Pelas 5 e meia passei a divizão da provincia do Ceará para a do Rio-Grande. (Diocezano, 1892, RIHGB, pág. 129 e seguintes).

RELAÇÃO DE TODAS AS IRMANDADES DO CEARÁ PROVINCIAL EM 1974

Freguesia do Acaracú

N.S. da Conceição do Acaracú – Res. prov. n. 590, de 19 de outubro de 1852.

N.S. da Conceição da capela da Almofala, freguesia do Acaracú – idem, 1159 de 3 de agosto de 1865.

Santa Rita da capela de Juritinhanha da freguesia de Acaracú – idem, 1001 de 2 de setembro de 1861.

Freguesia do Acarape

N.S. da Conceição da matriz de Acarape idem, 1724 de 17 de janeiro de 1869.

Freguesia do Aquiraz

S. Sacramento da matriz do Aquiraz idem, 1274 de 17 de janeiro de 1869.

Freguesia do Aracaty

N.S. dos Prazeres dos homens pardos do Aracaty idem, 639 de 28 de dezembro de 1853.

N.S. do Rosário dos homens pretos do Aracaty – idem, 640 de 28 de dezembro de 1853.

Senhor Bom-Jesus do Bom Fim do Aracaty, – idem, 671 de 4 de outubro de 1854.

N.S. da Soledade da capella da Caiçara, freguesia do Aracaty. – idem, 1094 de 19 de dezembro de 1863.

Freguesia do Arneirós

S. Sacramento da matriz do Arneirós idem, 569 de 9 de dezembro de 1851.

Freguesia de Baturité

S. Sacramento da matriz de Baturité – idem, 997 de 31 de agosto de 1861.

Freguesia da Barbalha

N.S. do Rosario dos homens pretos de Barbalha – idem, 938 de 11 de agosto de 1860.

S. Sacramento da matriz da Barbalha – idem, 972 de 23 de julho de 1861.

Almas, instituída na matriz da Barbalha – idem 1.377 de 28 de novembro de 1870.

Freguesia de Boa-Viagem

S. Sacramento da matriz de Boa-Viagem idem 1.390 de 2 de janeiro de 1871.

Freguesia da Cachoeira

S. Sacramento da matriz da Cachoeira idem 1.374 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia de Canindé

S. Sacramento da matriz de Canindé – idem, 589 de 19 outubro de 1852.

N.S. das Dores da matriz de Canindé – idem, 1048 de 21 de dezembro de 1862.

S. Francisco das Chagas, orago da matriz do Canindé – idem, 1.379 de 28 de novembro de 1870.

Freguesia de Cascavel

S. Sacramento da matriz do Cascavel – idem 514 de 2 de janeiro de 1850.

N. S. da Penha da capella da Sucatinga, freguezia do Cascavel – idem, 1.275 de 17 de janeiro de 1869.

Freguesia da Fortaleza

N.S. da Conceição da capella do Outeiro da Prainha – idem, 644 de 17 de janeiro de 1854.

N.S. do Rosário dos homens pretos da capital – 209 de 1 de setembro de 1840; 345 de 18 de julho de 1845; 1.538 de 23 de agosto de 1873.

S. José, orago da matriz da capital – idem, 373 de 17 de agosto de 1846 921 de 24 de setembro de 1859; 1.447 de 7 de dezembro de 1864.

N.S. do Patrocínio da capital – idem, 740 de 29 de setembro de 1855.

Almas, instituída na capela do Outeiro da Prainha da capital. – idem 795 de 19 de setembro de 1856.

S. Sacramento da matriz da capital – idem 833 de 22 de setembro de 1877.

Divino Espírito Santo, instituída na capela do Outeiro da Prainha da capital – idem, 839 cd 5 de novembro de 1857.

N.S. do Livramento dos homens pardos da capital – idem 850 de 19 de agosto de 1858.

S. Pedro, instituída na capela do Outeiro da Praínha da capital – idem 909 de 26 de agosto de 1859.

N.S. das Dores da capela do Alto da Pimenta na capital – idem, 971 de 21 de setembro de 1860.

N.S. das Dores, instituida na matriz da capital – idem, 1.010 de 6 de outubro de 1861.

Freguesia da Granja

S. Sacramento da matriz do Crato – idem, 42 de 10 de setembro de 1836.

Almas, instituida na matriz do Crato – idem, 1050 de 21 de dezembro de 1862.

N.S. do Rosário da cidade do Crato – idem, 1.371 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia da Imperatriz

S. Sacramento da matriz da Imperatriz – idem, 865 de 4 de setembro de 1858.

N.S. das Mercês, instituída na matriz da Imperatriz – idem, 1.213 de 26 de agosto de 1867.

Freguesia do Ipu

N.S. dos Prazeres da povoação do Campo-Grande da freguesia do Ipu – idem, 614 de 19 de novembro de 1852.

Freguesia de Jaguaribe-Mirim

S. Sacramento da matriz da Boa Vista, transferida para Jaguaribe-Mirim – idem, 1.157 de 3 de agosto de 1865.

Santo Antônio, instituída na matriz de Boa Vista, transferida para Jaguaribe-Mirim – idem, 1.370 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia do Jardim

Almas, instituída na matriz do Jardim idem, 1.059 de 7 de janeiro de 1863.

Freguesia do Limoeiro

S. Sacramento da matriz de Milagres – idem, 1.373 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia de Maranguape

S. Sacramento da matriz de Maranguape – idem, 812 de 29 de agosto de 1857.

N.S. da Penha da capela do Alto de Maranguape – idem, 941 de 14 de agosto de 1860.

Freguesia de Maria Pereira

S. Sacramento da matriz de Maria Pereira – idem, 1.310 de 12 de novembro de 1869.

Freguesia de Mecejana

N.S. da Conceição, instituída na capela, hoje matriz de Mecejana – idem, 1.496 de 9 de agosto de 1871.

Freguesia de Milagres

S. Sacracmento da matriz de Milagres – idem, 1.373 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia de Missão Velha

S. Sacramento da matriz de Missão Velha idem, 1.012 de 6 de outubro de 1861.

Freguesia da Pacatuba

N.S. da Conceição instituída na matriz da Pacatuba – idem, 1376 de 28 de novembro de 1870.

Freguesia da Palma

N.S. da Piedade, instituída na matriz de Várzea Grande, hoje Palma – idem, 1.388 de 27 de dezembro de 1870.

S. Sacramento da matriz da Várzea Grande, hoje da Palma – idem, 1.452 de 17 de outubro de 1871.

Freguesia do Paracuru

N.S. do Livramento da capela do Trahiri – idem, 49 de 19 de setembro de 1836.

Freguesia da Pedra Branca

S. Sebastião, instituída na capela, hoje matriz da Pedra Branca – idem, 1.389 de 27 de dezembro de 1870.

Freguesia do Pereiro

S. Sacramento da matriz do Pereiro idem, 734 de 10 de setembro de 1855.

Freguesia do Quixeramobim

N.S. do Rosário dos homens pretos de Quixeramobim – idem, 678 de 16 de outubro de 1854.

Senhor Bom Jesus do Bom Fim dos homens pardos, instituída na sua capela de Quixeramobim – idem, 966 de 31 de agosto de 1860.

Almas, instituída na matriz de Quixeramobim – idem, 1.375 de 26 de novembro de 1870.

S. Sacramento da matriz de Quixeramobim – idem, 1.462 de 3 de novembro de 1871.

Freguesia do Riacho do Sangue

N. S. da Conceição da matriz do Riacho do Sangue – idem, 798 de 29 de outubro de 1856.

Freguesia de Sobral

S. Sacramento da matriz de Sobral – idem, 192 de 5 de outubro de 1837; 443 de 24 de julho de 1848; 1.184 de 4 de setembro de 1865.

N.S. da Conceição do Sobral – idem, 276 de 13 de dezembro de 1842; 791 de 18 de setembro de 1856.

N.S. do Rosario dos homens pretos de Sobral – idem, 643 de 2 de janeiro de 1854; 1.273 de 15 de janeiro de 1869.

N.S. do Livramento dos homens pardos, instituída na capela de Santo Antonio do Sobral – idem, 968 de 13 de setembro de 1860.

N.S. da Lapa da freguesia do Sobral – idem, 781 de 25 de agosto de 1856.

N.S. do Rosario da capela da Lapa, freguesia do Sobral idem, 1.372 de 26 de novembro de 1870.

Freguesia de Soure

N.S. dos Prazeres, instituída na capela, hoje matriz de Soure – idem, 1.011 de 6 de outubro de 1861.

Freguesia de Sant'Ana do Acaracú

S. Sacramento da matriz de Sant'Ana do Acaracú – idem, 511 de 2 de janeiro de 1850.

Sant'Ana da matriz do mesmo nome do Acaracú – idem, 512 de 2 de janeiro de 1850; 847 de 9 de agosto de 1858.

Almas, instituída na matriz de Sant'Ana do Acaracú - idem, 1.214 de 26 de agosto de 1867.

Freguesia de S. Bernardo das Russas

S. Sacramento da matriz de S. Bernardo das Russas – idem, 149 de 22 de setembro de 1838.

N.S. do Rosario da matriz de S. Bernardo das Russas – idem; 957 de 30 de agosto de 1860.

Freguesia de Santa Quitéria

S. Quitéria da matriz do mesmo nome – idem, 672 de 4 de outubro de 1854; 1.272 de 15 de janeiro de 1869.

N.S. do Rosario da capela do Riacho de Guimarães, freguesia de Santa Quitéria – idem 881 de 13 de outubro de 1658.

Freguesia do Tamboril

S. Sacramento da matriz do Tamboril idem, 1.175 de 29 de agosto de 1865.

Freguesia da União

Sant'Ana da capela da Catinga do Góes (hoje, matriz da União) idem, 841 de 5 de novembro de 1857.

S. Sacramento da matriz da União – idem, 1.378 de 28 de novembro de 1870.

Freguesia da Viçosa

N.S. da Assumpção da matriz de Vila-Viçosa – idem, 840 de 5 de novembro de 1857; 1.174 de 29 de agosto de 1865.

S. Sacramento da matriz de Vila Viçosa – idem, 1.049 de 21 de dezembro de 1862.

S. Benedito da capela da povoação do mesmo nome, freguesia de Vila Viçosa – idem, 879 de 12 de outubro de 1858.

S. Pedro da capela da povoação do mesmo nome, freguesia de Vila Viçosa – idem, 1.108 de 8 de janeiro de 1864.

ASSOCIAÇÕES

Freguesia da Fortaleza

Santa Casa de Misericórdia, da capital Resolução provincial n.^{0} 1009 de 30 de setembro de 1861.

Freguesia do Limoeiro

Sociedade Benéfica Religiosa, a favor da capela de N. S. das Brotas do Tabuleiro d'Areia – idem, 107 de 5 de outubro de 1837.

(Conforme tabela publicada pela Secretaria da Presidência da Província do Ceará, no jornal **Constituição** de 18 de janeiro de 1874)

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ANÔNIMO, 1926. *O município de Sant'ana, um pouco de história sobre o ceará*, 1603 a 188, Correio da Semana Editora, Sobral-Ceará.

ARAÚJO, 1820. José de Souza Azevedo e, *Memórias história do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do Brasil.* Imprensa Régia, Rio de Janeiro.

ARQUIVO, 1979. *Público estadual de Vitória, a Irmandade e a Santa Casa de Misericórdia do Espírito Santo*. Vol. II, Governo do Estado, Espírito Santo.

BARROSO, 1863. dr. José Liberato, *Compilação das leis provinciais do Ceará,* tomo I, 1835-1846. Tipografia Universal de Laemmert, Rio de Janeiro.

BARROSO, 1939. Gustavo. *Coração de Menino,* 1º volume, Memórias, Editora Getúlio Costa S.A., Rio de Janeiro.

BERNARDES, 1974. Manuel. *Obras do Padre Manuel Bernardes,* II volume, Lello & Irmãos editores, Portugal.

BRITO, 1897. F. *Barão de Studart,* in **Revista da Academia Cearense de Letras,** Fortaleza.

BURTON, 1941. Richard. *Viagem aos planaltos do Brasil,* 1º volume, tradução de Américo Jacobina Lacombe, Cia. Editora Nacional, São Paulo.

CAMPOS, 1941. João da Silva. *Procissões Tradicionais da Bahia*. Secretaria de Educação e Saúde, Salvador.

DORNAS, 1968. FILHO João. *A influência social do negro brasileiro*. Editora Guaira Limitada, Curitiba.

DIOCEZANO, 1892. J. B. *Itinerário das visitas do Bispo de Pernambuco*, in **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Etnográfico do Bras.**, Rio.

FROTA, 1974. D. José Tupinambá da, *História de Sobral*, 2ª edição, Editora Henriqueta Galeno, Fortaleza – Ceará.

KIDDER, 1941. D. P. e FLETCHER, J.C., *O Brasil e os brasileiros*. 1º volume, tradução de Elias Dliantti, Cia. Editora Nacional, São Paulo

KOSTER, 1942. Henry, *Viagens ao nordeste do Brasil*. tradução de Luiz da Câmara Cascudo, Cia. Editora Nacional, Rio de Janeiro.

LAROUSSE, 1960. Enciclopédia Delta, E, III Volume, Editora Delta S.A., Rio de Janeiro.

LELLO, s.d. José e LELLO, Edgar, Lelo Universal, Lelo & Irmão editores, Porto, Portugal.

LISBOA, 1835. Balthasar da Silva, *Annaes do Rio de Janeiro*, tomo VI, Tipografia e Impressora e Const. de Seignot – Plancher & Cia., Rio.

MATTOS, 1874. Raimundo José da Cunha. *Corographia Histórica da Prov. do Goyaz.*, in Revi. do Inst. Hist. e Geográfico e Etnográfico do Brasil, 2º trimestre, Rio de Janeiro.

MALHEIROS, 1866. Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Tomo I, Tipografia Nacional, Rio de Janeiro.

MELO, 1979, Veríssimo e, **in** *Revista da Sociedade Cearense de Geografia e História* (nova fase), Vol. VIII, Gráfica do Banco do Nordeste do Brasil, Fortaleza – Ceará.

MORAES, 1859. A. J. de Melo. *Corographia histórica do império do Brasil*. Tomo III, Rio de Janeiro, Tipografia Brasileira, editor J. J. do Patrocínio, Rio de Janeiro.

NOGUEIRA, 1913. J. Félix Henrique. *O município no século XIX*. Edição da Tipografia de Francisco Luiz Gonçalves, Lisboa, Portugal.

ORDENAÇÕES, 1833. Leis e. *Recopiladas a mandado de D. Felippe, o primeiro*, t. I, Coimbra.

REIS, 1978. Arthur Cezar Ferreira. *História de óbidos*. José Olímpio Editora, Rio de Janeiro.

ROCHA, 1977. Limério Moreira da. *Russas*, sua origem sua gente, sua história. Gráfica Editora, Recife, Pernambuco.

RUBIM, 1856. Francisco Alberto. *Notas, apontamentos e notícias para a história da província do Espírito Santo*. **in** Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, tomo XIX, 2º semestre, Rio de Janeiro.

SAINT-HILARE, 1938. Augusto de, *Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*, 1º volume, tradução de Clado Ribeiro de Lessa, Cia. Editora Nacional, São Paulo.

SANCTOS, 1825. Luiz Gonçalves dos. *Memória para servir à história do reino do Brazil*. Tomo I, Imprensa Régia, Lisboa, Portugal.

SCARANO, 1975. Julita. *Devoção e escravidão*. Cia. Editora Nacional, São Paulo.

SCHLICHTHORST, s.d. C. *Rio de Janeiro como é* (1824-1826), Editora Getúlio Costa, Rio de Janeiro.

SEIXAS, 1953. Ivan. *Arquivos*, Diretoria de estatística, propaganda e turismo, 1º e 2º números, 1945-1951. Recife, Pernambuco.

SOUZA, 1979. Francisco Fausto de. *História de Mossoró*, Editora Universitária em convênio com a Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

STUDART, 1896 – I. Barão de. *Datas e factos para a história do Ceará*. Tipografia Studart, Fortaleza.

1896 – II. *Datas e factos para a história do Ceará*, Tipografia Studart, Fortaleza.

TORRES, 1968. João Camilo de Oliveira. *História das idéias religiosas no Brasil.* Editora Grijalbo Ltda., São Paulo.

VIEIRA, 1963. Pe. Antônio. *Os sermões*. Edições Melhoramentos, São Paulo.

WILLEKE, 1962. Frei Venâncio. *São Francisco das Chagas de Canindé.* Editora Mensageiro da Fé Ltda., Bahia.

Fontes de consulta que identificam as leis referidas:

1863 *Compilação das leis provinciais do Ceará*, coligadas por José Liberato Barroso, tomo I, 1835-1841. Typographia Universal Laemmert, Rua dos Inválidos, 61/B; Rio de Janeiro: Leis 132, 137, 139, 186, 198.

1863 *Compilação das leis provinciais do Ceará*, ibidem, tomo II, 1849-1855. Typographia Universal Laemmert, Rua dos Inválidos, 61/B; Rio de Janeiro: 503, 507, 643, 671

1863 *Compilação das leis da província do Ceará*, ibidem, tomo III: 798, 969.

1863 *Compilação das leis da província do Ceará*, ibidem, tomo III, Typographia Universal de Lammert, Rua dos Inválidos, 61/B, Rio de Janeiro: 839, 840, 909, 957, 1011.

1867 *Colecção dos actos legislativos*, Regulamentos e Instruções da província do Ceará, no ano de 1867, Tomo XXXIII, Typ. de Odorico Colás, Fortaleza, Ceará.

1870 *Coleção das leis da província do Ceará de 1870*. Tip. Cearense, Praça Municipal, Fortaleza, Ceará: 1.369, 1.370, 1.371, 1.376.

1882 *Coleção dos actos legislativos da província do Ceará no anno de 1882*, Typ. do Cearense, Rua Formosa, 19, Fortaleza, Ceará: 2.0209, 2.040, 2.055.

1883 *Coleção dos actos legislativos da província do Ceará no anno de 1883*, Typ. do Cearense, Rua Formosa, 88, Fortaleza, Ceará.